



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0015-09 DUNS®: 911524528
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MG
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/02/2027
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	07/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/06/2026
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0015-09 DUNS®: 911524528
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MG
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

CPF/CNPJ: **34.028.316/0015-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:13:03 do dia 02/04/2026 , com validade até o dia 02/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sZiqRj4DLMcgGv7pdG11

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0015-09 DUNS®: 911524528
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MG
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 130058 - LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
Data Aplicação: 14/06/2019
Número do Processo: 21181.000312/2018 Número do Contrato: Contrato nº. 9912288576
Descrição/Justificativa: Descumprimento de obrigações contratuais,
Contrato nº. 9912288576, Contrato LANAGRO/MG nº. 25/2016, oriundo da
Inexigibilidade de Licitação nº. 45/2016



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0015-09 DUNS®: 911524528
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MG
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/02/2027

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA MEI: Não
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 13/02/1970
CNAE Primário: 5310-5/01 - ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL

CNAE Secundário 1: 4713-0/04 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO
CNAE Secundário 2: 4785-7/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
CNAE Secundário 3: 5211-7/01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT
CNAE Secundário 4: 5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO
CNAE Secundário 5: 5212-5/00 - CARGA E DESCARGA
CNAE Secundário 6: 5250-8/01 - COMISSARIA DE DESPACHOS
CNAE Secundário 7: 5250-8/03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O
CNAE Secundário 8: 5250-8/05 - OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM
CNAE Secundário 9: 6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
CNAE Secundário 10: 6619-3/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS
CNAE Secundário 11: 7740-3/00 - GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS

Dados para Contato

CEP: 30.130-003
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1270 - CENTRO
Município / UF: Belo Horizonte / Minas Gerais
Telefone: (31) 34310675
E-mail: SE-MG@CORREIOS.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 707.775.271-20
Nome: LOIANE DE CARVALHO BEZERRA DE MACEDO

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 996.627.871-00
Nome: ANDREA MOREIRA DOS SANTOS
E-mail: regularidadefiscal@correios.com.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 466.439.662-72
Nome: HILTON ROGERIO MAIA CARDOSO
Número do Documento: 067129 Órgão Expedidor: OAB
Data de Expedição: 19/02/2020 Data de Nascimento: 17/04/1973
Filiação Materna: RENISE MARIA MAIA CARDOSO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 843.707.772-91
Nome: AURIANE DO SOCORRO COSTA PINTO CARDOSO
Carteira de Identidade: 328117 Órgão Expedidor: SSP/AP
Data de Expedição: 03/08/2015

CEP: 68.909-060
Endereço: RUA JOSE MARIA SILVA AZEVEDO, 301 - JARDIM FELICIDADE 1
Município / UF: Macapá / Amapá
Telefone: (96) 981373367
E-mail: regularidadefiscal@correios.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 707.775.271-20
Nome: LOIANE DE CARVALHO BEZERRA DE MACEDO
Número do Documento: 1.920.142 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 16/05/2011 Data de Nascimento: 19/09/1981
Filiação Materna: MARIA ROSA DE SOUSA CARVALHO BEZERRA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 615.990.693-34
Nome: WENDEL LEITE DE MACEDO
Carteira de Identidade: 7904244M3312290BRA Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 29/12/2023

CEP: 71.065-081
Endereço: QUADRA QE 32 CONJUNTO H, 17 - GUARA II
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 984024455
E-mail: regularidadefiscal@correios.com.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 731.882.126-15
Nome: SERGIO KENNEDY SOARES FREITAS
Número do Documento: MG-21.204.168 Órgão Expedidor: SSP/MG
Data de Expedição: 28/01/2015 Data de Nascimento: 17/03/1974
Filiação Materna: JANE LUCIA SOARES FREITAS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: null CPF: null
Nome: null
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:

CEP: 31.260-060
Endereço: RUA ZENITA DE SOUZA, 95 - APT 203 - DONA CLARA
Município / UF: Belo Horizonte / Minas Gerais
Telefone: (34) 991905020
E-mail: regularidadefiscal@correios.com.br

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 012.615.007-92
Nome: EMMANOEL SCHMIDT RONDON
Número do Documento: 2908582 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 27/06/2007 Data de Nascimento: 16/02/1976
Filiação Materna: ROSELAND SCHMIDT RONDON
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 001.302.101-02
Nome: LUISA DE ABREU MARTINO RONDON
Carteira de Identidade: 2063865 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 21/06/1983

CEP: 70.853-110
Endereço: SUPERQUADRA SQN 208 BLOCO K, 403 - ASA NORTE
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone:
E-mail: regularidadefiscal@correios.com.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 145.381.051-04
Nome: LUIZ CLAUDIO LIGABUE
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 995.258.871-20
Nome: NATALIA TELES DA MOTA
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Linhas Fornecimento

Serviços

3263 - Transporte Rodoviário - Cargas / Encomendas

4260 - Comunicação - Telex / Telégrafo

4278 - Comunicação por Fac-Simile

4286 - Comunicação por Correio

5533 - Despacho de Carga / Encomenda Via Aérea / Terrestre - Nacional/Internacional

13897 - Agenciamento de Carga Aérea / Terrestre / Marítima / Fluvial

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0015-09
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: AV AFONSO PENA 1270 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30130-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 30/03/2026 a 28/04/2026

Certificação Número: 2026033010124282529931

Informação obtida em 02/04/2026 12:16:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/0015-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/1970
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MG	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública
--

LOGRADOURO AV AFONSO PENA	NÚMERO 1270	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 30.130-003	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DETRI@CORREIOS.COM.BR	TELEFONE (31) 3431-0675
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2026 às 12:14:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0015-09

Certidão nº: 36156602/2026

Expedição: 02/04/2026, às 12:14:55

Validade: 29/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0015-09**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

1001398-47.2024.5.02.0711 - TRT 02ª Região (11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL)

1001399-32.2024.5.02.0711 - TRT 02ª Região (11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL)

1001407-09.2024.5.02.0711 - TRT 02ª Região (11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL)

0000966-57.2024.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001148-43.2024.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000668-31.2025.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001216-38.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000819-85.2016.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000482-44.2022.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000549-31.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000897-63.2023.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000158-56.2024.5.05.0032 - TRT 05ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000180-53.2023.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000042-65.2016.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0000112-25.2025.5.21.0020 - TRT 21ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GOIANINHA)
0000732-37.2025.5.21.0020 - TRT 21ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GOIANINHA)
0000733-22.2025.5.21.0020 - TRT 21ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GOIANINHA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 27.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO



JCDF - SEDE
SEDE - JCDF

18 MAI 2018

18/161.386-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53500000305

Código da Natureza Jurídica

2011

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DF2201800045862

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO

QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310		OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

BRASILIA
Local

10 Maio 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Edvaldo Rodrigues Soares
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de Contato: Analista de Correios CRA DF 023700
Mat. 8.131.714-0
61.2149
9232

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho e r
- ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-s
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1069987
EM 24/05/2018 DA EMPRESA: 5350000030-5.

#EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT#

Protocolo: 18/161.386-7 EM 13/05/2018

[Assinatura]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

5ª Exigência

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

23 MAI 2018

Data

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Vogal

Presidente da

Turna

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

[Assinatura]
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/36



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/02/2018 | Edição: 23 | Seção: 1 | Página: 10-11-12-13-14-15
Órgão: Administração Central

(PUBLICADA NO DOU DE 31/01/2018)

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 8 de junho de 2016, que o nomeou para o exercício do cargo em questão, torna público o Estatuto Social da ECT, aprovado pela 11ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Razão social e natureza jurídica

Art. 1º. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, será regida por este estatuto, e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 509, de 20 de março de 1969, pelas Leis nºs. 12.490, de 16 de setembro de 2011, 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Sede e representação geográfica

Art. 2º. A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério supervisor.

§ 4º A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que observada a legislação aplicável.

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/36

Art. 5º. Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá constituir subsidiárias e adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, relacionadas ao seu objeto social.

§ 1º A ECT poderá constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios.

§ 2º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de 30 dias, contado da data do ato correspondente.

§ 3º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do caput atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. O capital social da ECT é de R\$ 3.179.457.702,21 (três bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), constituído integralmente pela União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º. Constituem recursos da ECT as receitas decorrentes de:

- I - prestação de serviços;
- II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;
- III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;
- IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V - produto de operação de crédito;
- VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e
- VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Composição

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 10. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ECT ou pelo substituto que este vier a designar.

Reunião

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

Convocação

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência

http://imprensanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/36

mínima de oito dias.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral nas matérias que assim exigir a Lei nº 6.404, de 1976, e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Competências

Art. 14. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para:

- I - aprovar os bens com que a União concorrer para a formação do capital social;
- II - aprovar a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- III - aprovar a alteração do estatuto social;
- IV - aprovar os relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;
- V - aprovar a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;
- VI - aprovar a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;
- VII - aprovar a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
- VIII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;
- IX - aprovar a aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;
- X - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- XI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- XII - fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- XIII - aprovar a promoção de operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da ECT e de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária;
- XIV - aprovar as alterações do capital social;
- XV - autorizar a empresa para mover ação de responsabilidade civil contra membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XVI - aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XVII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XVIII - aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações de suas empresas controladas;
- XIX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e
- XX - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo único. As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária, serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

CAPÍTULO V - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Tipos

Art. 15. A ECT é constituída pela Assembleia Geral e pelos seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º As atividades dos órgãos estatutários serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e legislação aplicável.

§ 3º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 4º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 5º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

§ 6º Aplicam-se à ECT e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 1976, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva

Art. 17. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada,
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado,
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ECT ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ECT, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa,
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ECT; ou
 - e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ECT.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 18. É vedada a indicação para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

II - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a ECT ou com suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria ECT;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - os condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da ECT, inclusive aos representantes dos empregados e da União.

§ 3º O inciso IX aplica-se também para os demais membros dos órgãos estatutários.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao membro do Conselho de Administração representante dos empregados e também às indicações da ECT para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Verificação dos requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



e da Diretoria Executiva

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da ECT.

§ 3º As vedações são verificadas, nos termos do formulário padronizado, por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Eleição

Posse e recondução

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º Se o termo não for assinado no prazo máximo de até 30 dias seguintes à eleição ou nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito à ECT.

Art. 21. Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, conforme Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 23. Antes de entrar no exercício do cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Desligamento

Art. 24. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 25. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Perda do cargo para administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Quórum

Art. 27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Art. 28. As deliberações dos órgãos estatutários ocorrerão pelo voto da maioria dos membros presentes, registradas no livro de atas e podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 29. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 30. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Convocação e atas

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 35. As atas da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários serão publicadas, sendo arquivadas na Junta Comercial aquelas referentes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Remuneração

Art. 36. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral para os membros estatutários.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, a ECT arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na empresa até o local da reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Treinamento

Art. 38. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da ECT.

Art. 39. É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 40. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da ECT, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Defesa judicial

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A ECT deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se algum dos ocupantes dos cargos mencionados no caput e no § 1º deste artigo for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Art. 43. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 44. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão.

Quarentena para os membros da Diretoria Executiva

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 46. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupava.

Parágrafo único. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 47. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Avaliação de desempenho

Art. 48. A ECT realizará avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caracterização

Art. 49. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Composição

Art. 50. O Conselho de Administração é composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - quatro indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dentre os quais o Presidente do Conselho e o seu substituto;

II - o Presidente da ECT;

III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/36

§ 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração.

§ 4º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 dezembro de 2016.

Prazo de gestão

Art. 51. O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 52. No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente deste colegiado deverá dar conhecimento ao órgão responsável pela indicação e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 53. O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competências

Art. 55. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) as decisões envolvendo as políticas de governança corporativa, acompanhando a sua execução;

c) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho de Administração;

d) os regimentos internos da empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;;

e) o Código de Ética;

f) o Código de Conduta Disciplinar;

g) o Regulamento Interno de Licitações;

h) a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



- i) o afastamento e a licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias, definindo seu substituto;
 - j) a proposta a ser encaminhada para o do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, de nomeação e destituição do titular da auditoria interna;
 - k) Programas de Dispendios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT;
 - l) a declaração de dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;
 - m) as alterações na estrutura organizacional da ECT;
 - n) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" ou expressão equivalente;
 - o) as decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas, acompanhando o seu cumprimento;
 - p) as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;
 - q) o plano estratégico, de negócios, de investimentos e as metas de desempenho que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
 - r) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIINT, sem a presença do Presidente da ECT;
 - s) as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem com outras políticas gerais da ECT;
 - t) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, conforme disposto no art. 117; e
 - u) o patrocínio de plano de benefícios e a adesão a entidade de previdência complementar.
- II - fixar a orientação geral das atividades e negócios da ECT e acompanhar a sua execução;
- III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da ECT, fixando-lhes as atribuições;
- VI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas para a deliberação da Assembleia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;
- VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a ECT, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- X - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria-Executiva;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



XI -eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT;

XIII - estabelecer política de porta-vozes para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da ECT;

XIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XV - acompanhar medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XVI - avaliar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XVII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XVIII - supervisionar os riscos a que está exposta a ECT e as respectivas medidas de mitigação;

XIX - deliberar sobre os assuntos discriminados no inciso X do artigo 63 deste estatuto que forem submetidos pela Diretoria Executiva da ECT;

XX - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria Executiva;

b) o atendimento das recomendações constantes nos relatórios de auditorias e dos órgãos de controle;

c) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

d) a execução das atividades da Ouvidoria;

XXI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei no 6404, de 15 de dezembro de 1976.

XXII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXIV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXVI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXVII - realizar a autoavaliação de seu desempenho;

XXVIII - autorizar a alienação e aquisição de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observada a competência da Assembleia Geral constante do art. 14;

XXIX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XXX - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/36

de objetivos de políticas públicas;

XXXII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e participação nos lucros da empresa;

XXXIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

XXXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso XX do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da ECT.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA

Caracterização

Art. 56. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Composição e investidura

Art. 57. A Diretoria Executiva é composta por 9 membros, sendo um Presidente e oito Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 58. É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 59. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Vice-Presidente para outra Vice-Presidência da ECT.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração designará um Vice-Presidente como seu substituto.

§ 1º O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer Vice-Presidente, o Presidente da ECT designará outro Vice-Presidente como substituto.

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/36

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 62. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Competências

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar:

- a) os atos, acordos, contratos e convênios, observado o disposto no art. 55, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;
- b) o desdobramento do Plano Estratégico;
- c) as licenças e férias dos Vice-Presidentes;
- d) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva;
- e) as diretrizes da ECT e garantir seu cumprimento;
- f) seu regimento interno, observados os assuntos e a alçada decisória estabelecidos nesta Estatuto e pelo Conselho de Administração;
- g) a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial; e
- h) as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

II - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VI - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos, observado o art. 55, inciso I, alínea "p" deste Estatuto;

VII - monitorar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

VIII - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT;

IX - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da Carta de Governança, do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - propor ao Conselho de Administração:

- a) as políticas, Programas de Dispendios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT e acompanhar sua execução;
- b) as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;
- c) as alterações do capital social;
- d) pagamento de dividendos intermediários;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/36

e) o quantitativo de pessoal próprio, participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

f) o Programa de Metas da Diretoria Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros aos membros daquele colegiado;

g) as alterações deste Estatuto;

h) as alterações na estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;

i) a indicação de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente e a política de seleção estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aprovação dos órgãos competentes;

k) a contratação de financiamentos e empréstimos;

l) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

m) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresariais já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

n) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV do caput do art. 4º deste Estatuto, para encaminhamento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

o) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a legislação aplicável;

p) a transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

q) a incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

r) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

s) o Plano Estratégico;

t) o Código de Ética da ECT;

u) a aprovação do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da carta anual de governança, do relatório integrado ou de sustentabilidade e das demonstrações financeiras do exercício; e

v) a contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos.

XI) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

XII - autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal.

Atribuições do Presidente

Art. 64. São atribuições do Presidente:

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/36

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da ECT;

II - coordenar o desdobramento do planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração anual dos relatórios de administração e de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, conforme inciso XXI, caput, art. 55, e instrumentos de pagamentos que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XII - dirigir, supervisionar e coordenar as áreas de Compliance, Riscos e Controles Internos;

XIII - designar pessoal qualificado para secretariar os órgãos colegiados estatutários;

XIV - designar pessoal qualificado para apoiar tecnicamente os órgãos colegiados estatutários com demandas específicas;

XV - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XVI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva as recomendações apresentadas pela Ouvidoria que não tenham sido atendidas pelas Vice-Presidências; e

XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

XVIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

XIX - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 65. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - promover a consecução dos objetivos e metas atribuídos à sua área de atuação;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva e relatar os assuntos da sua área de atuação;

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/36

IV - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação, assim como as deliberações daquele colegiado e da Diretoria Executiva; e

V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 66. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar a sua duração e os atos ou as operações que poderão ser praticados.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Caracterização

Art. 67. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de participação no lucro da ECT para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

Composição

Art. 68. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Prazo de atuação

Art. 69. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos a menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal na ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Requisitos

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 18/36

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa;

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

I - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

III. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V- examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social, Relatório da Administração;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

XV - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da empresa.

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 77. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 78. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópias das atas, dos balancetes, dos relatórios de execução do orçamento e demais demonstrações financeiras periódicas.

CAPÍTULO X - COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 79. Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de fiscalização relativamente a riscos, controles internos e demonstrações financeiras e no que se refere à supervisão das atividades de auditoria interna e de auditoria independente para assegurar-lhes independência e desempenho adequados.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas competências sobre as entidades subsidiárias ou controladas pela ECT, funcionando em regime de comitê único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Composição

Art. 80. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração será integrado por três membros independentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria integrarão o Comitê de Elegibilidade, sem remuneração adicional.

§ 3º Considera-se membro independente aquele que atende aos requisitos do art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 82. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 83. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na ECT; e

c) ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, que não seja aquela a que faz jus como membro do Comitê de Auditoria; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da ECT.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da ECT pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Mandato

Art. 84. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Vacância e substituição eventual

Art. 86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 87. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 88. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

Competências

Art. 89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e Auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar e caixa de assistência à saúde dos quais a ECT é patrocinadora.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 90. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

Art. 91. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XI - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**Caracterização**

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 22/36

Art. 92. A ECT disporá de Comitê de Elegibilidade que prestará auxílio à União na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e dos representantes da ECT em suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Composição

Art. 93. O Comitê de Elegibilidade é composto pelos membros do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Competências

Art. 94. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

III - divulgar as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O comitê deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento de formulário padronizado, encaminhado pela entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º O comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício social

Art. 95. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da Legislação pertinente.

§ 1º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, são encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no período.

§ 3º As demonstrações de que trata o § 2º deverão ser publicadas no sítio eletrônico da ECT, em periodicidade anual e trimestral.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do lucro

Art. 96. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



de dividendos à União; e

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de vinte e cinco por cento do capital social da Empresa.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º O saldo remanescente será destinado para dividendos adicionais, até o limite de quarenta por cento do lucro líquido ajustado, salvo se o saldo restante não for destinado à constituição de outras reservas de lucros acompanhadas de justificativa nos termos da lei.

§ 4º O limite do parágrafo anterior poderá ser maior nos casos em que não haja justificativa, nos termos da lei, para destinar o saldo restante à constituição de outras reservas de lucros.

§ 5º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 97. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras, da manifestação do Conselho de Administração, do Relatório da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal.

Pagamento do dividendo

Art. 98. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 99. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Quando houver adiantamento de dividendos estes deverão ser atualizados pela taxa SELIC da data de pagamento do adiantamento até a data do encerramento do exercício.

Art. 100. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Tipos

Art. 101. A ECT dispõe de Auditoria interna, Controladoria, Ouvidoria, Secretaria-

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 24/36

Geral e área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Auditoria

Art. 102. A Auditoria está vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 103. À Auditoria compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT;

II - propor ao Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

III - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

IV - realizar outras auditorias determinadas pelo Conselho de Administração;

V - propor medidas preventivas e corretivas para as falhas detectadas;

VI - acompanhar a implementação pela ECT das recomendações ou determinações formuladas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Fiscal;

VII - emitir parecer sobre prestação de contas anual da empresa e sobre tomada de contas especial; e

VIII - encaminhar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria.

Controladoria

Art. 104. A Controladoria está vinculada à Vice-Presidência de Finanças e Controladoria.

Art. 105. À Controladoria compete:

I - desenvolver modelos de decisão visando o aprimoramento dos resultados econômico-financeiros;

II - avaliar os resultados da gestão e da performance empresarial e emitir recomendação visando a eficácia e otimização dos resultados da Empresa;

III - gerir os sistemas de informações voltados à gestão da performance empresarial e à avaliação do desempenho setorial e global da Empresa;

IV - coordenar a implantação da política e realizar a gestão do planejamento orçamentário anual, de receita, de custeio e de investimento da Empresa;

V - coordenar a elaboração do Programa de Dispendios Globais (PDG) e o Orçamento de Investimento (OI) da Empresa e monitorar o desempenho do orçamento aprovado, propondo os ajustes necessários;

VI - definir, implementar e efetuar a gestão da metodologia para a apuração de custos e preço mínimo dos produtos e serviços; e

VII - desenvolver ações para promover a eficácia dos mecanismos de controles financeiros da ECT sobre as entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 106. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos está vinculada ao Presidente da ECT e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 25/36

Art. 107. À área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos compete:

I - propor políticas de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e diretores da empresa sobre o tema;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância do Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI - implementar práticas de controles internos; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT.

Ouvidoria

Art. 108. A Ouvidoria é o órgão responsável por receber denúncias e outras manifestações das partes interessadas, demandar e acompanhar providências e recomendar melhorias.

§ 1º A atuação da Ouvidoria deve se pautar pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa a informações sigilosas.

Art. 109. O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, e demissível a qualquer tempo.

Art. 110. Compete à Ouvidoria:

I - receber denúncias e outras manifestações diretamente das partes interessadas ou por intermédio de órgãos de governo e outras ouvidorias públicas, encaminhar para apuração e providências visando à solução dos problemas apresentados e realizar o acompanhamento até a sua conclusão, dando ciência ao demandante;

II - analisar as manifestações recebidas e elaborar recomendações de medidas corretivas ou de aprimoramento da gestão empresarial, dos produtos e serviços, processos, canais de atendimento, procedimentos e normas e das relações com as partes interessadas;

III - reportar periodicamente ao Conselho de Administração o andamento das

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 26/36

recomendações apresentadas e da apuração das denúncias recebidas; e

IV - executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e em legislação específica.

Secretaria-Geral

Art. 111. O Secretário-Geral será nomeado pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente da ECT, e demissível a qualquer tempo.

Art. 112. São atribuições do Secretário-Geral:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - representar a empresa sempre que determinado pelo Presidente;

III - participar, implementar e supervisionar as ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração das atividades desenvolvidas no âmbito da Presidência;

IV - coordenar a orientação jurídica sobre questões referentes à atuação dos órgãos colegiados e às entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - coordenar as atividades de formulação e proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência da Presidência;

VI - realizar a interlocução entre a Presidência e órgãos regionais no que compete à alçada do Presidente;

VII - coordenar a fiscalização da gestão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e acompanhar as decisões dos órgãos colegiados das empresas;

VIII - coordenar a elaboração dos relatórios de prestação de contas anuais; e

IX - supervisionar as atividades da empresa de atribuição do Presidente e executar outras que lhe sejam determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO XIV - PESSOAL

Art. 113. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da empresa.

Art. 114. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 115. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 116. As funções gerenciais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 117. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 55, inciso I, alínea "I", deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. É vedado à ECT:

I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 119. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelará pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Art. 120. A competência atribuída ao Conselho de Administração para eleger e destituir a qualquer tempo o Presidente da ECT terá validade a partir de 30.06.2018, permanecendo em vigor até aquela data a prerrogativa atual do Presidente da República para nomear e destituir o ocupante do referido cargo.

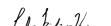
N. da Coejo: Publicado nesta data, por ter sido omitido no DOU de 31/01/2018, Seção 1.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 28/36



ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Nº 746 - Autoriza MEND COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 96.601.968/0001-42, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belém/PA e do Rio de Janeiro/RJ, no período de 31/01/2018 a 31/03/2018.

Nº 756 - Autoriza ALENDA EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 21.325.692/0001-18, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 08/02/2018 a 14/02/2018.

Nº 757 - Autoriza TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 08/02/2018 a 14/02/2018.

Nº 758 - Autoriza TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 08/02/2018 a 14/02/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 752, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de TV, RTV, TVD e TVA. Proc. nº 53500.002918/2018-56. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Critérios para distribuição de cota de importação 2018 - Lei 8.010/90

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 2º do art. da Lei nº 8.010/1990 e no inciso II do art. 1º da Portaria Interministerial MCTI e MF nº 977/2010, resolve estabelecer os seguintes critérios:

1 - A distribuição da cota global anual de importações para o exercício de 2018 dar-se-á mediante o registro, pela entidade ou pesquisador credenciado, e aprovação, pelo CNPq, do licenciamento de importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SIS-COMEX, respeitado o limite anual concedido pelo Ministério da Fazenda.

2 - Deduzir diretamente da cota global destinada ao CNPq o valor das importações dos cientistas e pesquisadores.

MARCELO MARCOS MORALES
Substituto

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2018
(Publicada no DOU de 31/01/2018)

Estatuto ECT(*)

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 8 de junho de 2016, que o nomeou para o exercício do cargo em questão, torna público o Estatuto Social da ECT, aprovado pela 11ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Razão social e natureza jurídica

Art. 1º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, será regida por este estatuto, e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 309, de 20 de março de 1969, pelas Leis nºs. 12.490, de 16 de setembro de 2011, 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016.

Sede e representação geográfica

Art. 2º - A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Prazo de duração

Art. 3º - O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A ECT tem por objeto social, nos termos da lei: I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrafia;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

§ 1º - A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º - A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º - A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério supervisor.

§ 4º - A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que observada a legislação aplicável.

Art. 5º - Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá constituir subsidiárias e adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, relacionadas ao seu objeto social.

§ 1º - A ECT poderá constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios.

§ 2º - A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de 30 dias, contado da data do ato correspondente.

§ 3º - É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do caput atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - O capital social da ECT é de R\$ 3.179.457.702,21 (três bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), constituído integralmente pela União.

Parágrafo único - O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trancê-la pela conta de reservas.

Art. 7º - Constituem recursos da ECT as receitas decorrentes de:

I - prestação de serviços;

II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;

III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - produto de operação de crédito;

VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realize com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;

VII - rendimentos de aplicações financeiras que realize; e

VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Composição

Art. 9º - A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 10 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ECT ou pelo substituto que este vier a designar.

Reunião

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

Convocação

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º - A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais no pauta da Assembleia.

Art. 13 - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral nas matérias que assim exigir a Lei nº 6.404, de 1976, e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Competência

Art. 14 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para:

I - aprovar os bens com que a União concorrer para a formação do capital social;

II - aprovar a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III - aprovar a alteração do estatuto social;

IV - aprovar os relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

V - aprovar a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;

VI - aprovar a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;

VII - aprovar a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

VIII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;

IX - aprovar a aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

X - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;

XI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

XII - fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

XIII - aprovar a promoção de operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da ECT e de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária;

XIV - aprovar as alterações do capital social;

XV - autorizar a empresa para mover ação de responsabilidade civil contra membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XVI - aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XVII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XVIII - aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações de suas empresas controladas;

XIX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

XX - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social.

Parágrafo único - As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária, serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

CAPÍTULO V - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ES-TATUTÁRIOS

Tipos

Art. 15 - A ECT é constituída pela Assembleia Geral e pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º - A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º - As atividades dos órgãos estatutários serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e legislação aplicável.

§ 3º - A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 4º - A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 5º - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 6º - Aplicam-se à ECT e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Art. 16 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 1976, e no Decreto nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016.

Requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva

Art. 17 - Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ECT ou em área conexa àquela para a qual foram indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefe superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ECT, entendendo-se como cargo de chefe superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ECT, ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser tomadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser tomadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 18. É vedada a indicação para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

II - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a ECT ou com suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria ECT;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - os condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da ECT, inclusive aos representantes dos empregados e da União.

§ 3º O inciso IX aplica-se também para os demais membros dos órgãos estatutários.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao membro do Conselho de Administração representante dos empregados e também às indicações da ECT para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Verificação dos requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documental-mente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da ECT.

§ 3º As vedações são verificadas, nos termos do formulário padronizado, por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Eleição

Posse e recondução

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º Se o termo não for assinado no prazo máximo de até 30 dias seguintes à eleição ou nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais re-

lativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito à ECT.

Art. 21. Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, conforme Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 23. Antes de entrar no exercício do cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Desligamento

Art. 24. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 25. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Perda do cargo para administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28. As deliberações dos órgãos estatutários ocorrerão pelo voto da maioria dos membros presentes, registradas no livro de atas e podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 29. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 30. Nas deliberações coligadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colégio, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Convocação e atas

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colégio.

Art. 35. As atas da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários serão publicadas, sendo arquivadas na Junta Comercial aquelas referentes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Remuneração

Art. 36. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral para os membros estatutários.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, o ECT arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na empresa até o local da reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Treinamento

Art. 38. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da ECT.

Art. 39. É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 40. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da ECT, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela análise e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Defesa judicial

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A ECT deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e aqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se algum dos ocupantes dos cargos mencionados no caput e no § 1º deste artigo for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

Art. 43. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 44. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão.

Quantum para os membros da Diretoria Executiva

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 46. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupava.

Parágrafo único. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 47. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Avaliação de desempenho

Art. 48. A ECT realizará avaliação do desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês estatutários, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****Caracterização**

Art. 49. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Composição

Art. 50. O Conselho de Administração é composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - quatro indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dentre os quais o Presidente do Conselho e o seu substituto;

II - o Presidente da ECT;

III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.333, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração.

§ 4º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadra nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Prazo de gestão

Art. 51. O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Attingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho de Administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 52. No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente deste colegiado deverá dar conhecimento ao órgão responsável pela indicação e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 53. O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituição temporária ou suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competências

Art. 55. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) as decisões envolvendo as políticas de governança corporativa, acompanhando a sua execução;

c) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho de Administração;

d) os regimentos internos da empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;

e) o Código de Ética;

f) o Código de Conduta Disciplinar;

g) o Regulamento Interno de Licitações;

h) a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

i) o afastamento e a licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias, definindo seu substituto;

j) a proposta a ser encaminhada para o do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, de nomeação e destituição do titular da auditoria interna;

k) Programas de Dispêndios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT;

l) a declaração de dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;

m) as alterações na estrutura organizacional da ECT;

n) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" ou expressão equivalente;

o) as decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas, acompanhando o seu cumprimento;

p) as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;

q) o plano estratégico, de negócios, de investimentos e as metas de desempenho que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

r) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da ECT;

s) as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da ECT;

t) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, conforme disposto no art. 117, e

u) o patrocínio de plano de benefícios e a adesão a entidade de previdência complementar.

II - fixar a orientação geral das atividades e negócios da ECT e acompanhar a sua execução;

III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da ECT, fixando-lhes as atribuições;

VI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas para a deliberação da Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - determinar a implantação e supervisão dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a ECT, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT;

XIII - estabelecer política de porta-vozes para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da ECT;

XIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informações ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XV - acompanhar medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XVI - avaliar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XVII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XVIII - supervisionar os riscos a que está exposta a ECT e as respectivas medidas de mitigação;

XIX - deliberar sobre os assuntos discriminados no inciso X do artigo 63 deste estatuto que forem submetidos pela Diretoria Executiva da ECT;

XX - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria Executiva;

b) o atendimento das recomendações constantes nos relatórios de auditoria e dos órgãos de controle;

c) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

d) a execução das atividades da Ouvidoria.

XXI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

XXII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXIV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXVI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXVII - realizar a autoavaliação de seu desempenho;

XXVIII - autorizar a alienação e aquisição de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observada a competência da Assembleia Geral constante do art. 14;

XXIX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XXX - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da empresa;

XXXIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso XX do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da ECT.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA**Caracterização**

Art. 56. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Composição e investidura

Art. 57. A Diretoria Executiva é composta por 9 membros, sendo um Presidente e oito Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 58. É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 59. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Vice-Presidente para outra Vice-Presidência da ECT.

§ 2º Attingido o limite do caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração designará um Vice-Presidente como seu substituto.

§ 1º O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer Vice-Presidente, o Presidente da ECT designará outro Vice-Presidente como substituto.

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 62. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Competências

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios, observando o disposto no art. 55, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;

b) o desdobramento do Plano Estratégico;

c) as licenças e férias dos Vice-Presidentes;

d) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva;

e) as diretrizes da ECT e garantir seu cumprimento;

f) seu regimento interno, observados os assuntos e a alçada decisória estabelecidos neste Estatuto e pelo Conselho de Administração;

g) a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrential; e

h) as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

II - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VI - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos, observado o art. 55, inciso I, alínea "p" deste Estatuto;

VII - monitorar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

VIII - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT;

IX - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da Carta de Governança, do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - propor ao Conselho de Administração:

a) as políticas, Programas de Despesas Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT e acompanhar sua execução;

b) as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;

c) as alterações do capital social;

d) pagamento de dividendos intermediários;

e) o quantitativo de pessoal próprio, participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

f) o Programa de Metas da Diretoria Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros aos membros daquele colegiado;

g) as alterações deste Estatuto;

h) as alterações na estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;

i) a indicação de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente e a política de seleção estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios de valor dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aprovação dos órgãos competentes;

k) a contratação de financiamentos e empréstimos;

l) a aquisição, a alienação e o oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

m) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresariais já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

n) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV do caput do art. 4º deste Estatuto, para encaminhamento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

o) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a legislação aplicável;

p) a transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

q) a incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

r) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

s) o Plano Estratégico;

t) o Código de Ética da ECT;

u) a aprovação do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da carta anual de governança, do relatório integrado ou de sustentabilidade e das demonstrações financeiras do exercício; e

v) a contratação dos auditores independentes e a reunião dos respectivos comitês.

XI) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

XII - autorizar a venda, por terceiros, de atos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquizar correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal.

Atribuições do Presidente:

Art. 64. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da ECT;

II - coordenar o desdobramento do planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração anual dos relatórios de administração e de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, conforme inciso XXI, caput, art. 55, e instrumentos de pagamentos que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XII - dirigir, supervisionar e coordenar as áreas de Compliance, Riscos e Controles Internos;

XIII - designar pessoal qualificado para secretariar os órgãos colegiados estatutários;

XIV - designar pessoal qualificado para apoiar tecnicamente os órgãos colegiados estatutários com demandas específicas;

XV - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XVI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva as recomendações apresentadas pela Ouvidoria que não tenham sido atendidas pelas Vice-Presidências;

XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

XIX - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar suas atribuições;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 65. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - promover a consecução dos objetivos e metas atribuídos à sua área de atuação;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva e relatar os assuntos da sua área de atuação;

IV - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação, assim como as deliberações daquele colegiado e da Diretoria Executiva; e

V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 66. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatos da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar a sua duração e os atos ou as operações que poderão ser praticados.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Caracterização

Art. 67. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de participação no lucro da ECT para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

Composição

Art. 68. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Prazo de atuação

Art. 69. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos a menos de dois anos.

§ 2º Attingido o limite do caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal na ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Requisitos

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo;

III - ter experiência mínima de três anos um cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa;

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 5º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

III. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

VI - auditar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social, Relatório da Administração;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

III - ter experiência mínima de três anos um cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa;

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 5º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

III. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

VI - auditar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social, Relatório da Administração;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 32/36



XV - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da empresa.

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 77. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 78. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópias das atas, dos balanços, dos relatórios de execução do orçamento e demais demonstrações financeiras periódicas.

CAPÍTULO X - COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 79. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de fiscalização relativamente a riscos, controles internos e demonstrações financeiras e no que se refere à supervisão das atividades da auditoria interna e de auditoria independente para assegurar-lhes independência e desempenho adequados.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas competências sobre as entidades subsidiárias ou controladas pela ECT, funcionando em regime de comitê único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Composição

Art. 80. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração será integrado por três membros independentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria integrarão o Comitê de Elegibilidade, sem remuneração adicional.

§ 3º Considera-se membro independente aquele que atende aos requisitos do art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 82. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 83. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na ECT; e

c) ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, que não seja aquela a que faz jus como membro do Comitê de Auditoria; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da ECT.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da ECT pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Mandato

Art. 84. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Vacância e substituição eventual

Art. 86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 87. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituição temporária. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 88. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

Competências

Art. 89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e Auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar e caixa de assistência à saúde dos quais a ECT é patrocinadora;

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 90. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

Art. 91. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XI - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Caracterização

Art. 92. A ECT disporá de Comitê de Elegibilidade que prestará auxílio à União na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e dos representantes da ECT em suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Composição

Art. 93. O Comitê de Elegibilidade é composto pelos membros do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Competências

Art. 94. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

III - divulgar as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O Comitê deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento de formulário padronizado, encaminhado pela entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º O Comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações terminais.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício social

Art. 95. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da Legislação pertinente.

§ 1º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, são encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no período.

§ 3º As demonstrações de que trata o § 2º deverão ser publicadas no sítio eletrônico da ECT, em periodicidade anual e trimestral.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do lucro

Art. 96. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para alcançar os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União; e

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de vinte e cinco por cento do capital social da Empresa.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º O saldo remanescente será destinado para dividendos adicionais, até o limite de quarenta por cento do lucro líquido ajustado, salvo se o saldo restante não for destinado à constituição de outras reservas de lucros acompanhadas de justificativa nos termos da lei.

§ 4º O limite do parágrafo anterior poderá ser maior nos casos em que não haja justificativa, nos termos da lei, para destinar o saldo restante à constituição de outras reservas de lucros.

§ 5º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 97. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras, da manifestação do Conselho de Administração, do Relatório da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal.

Pagamento do dividendo

Art. 98. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 99. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização deste valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Quando houver adiantamento de dividendos estes deverão ser atualizados pela taxa SELIC da data de pagamento do adiantamento até a data do encerramento do exercício.

Art. 100. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Tipos

Art. 101. A ECT dispõe de Auditoria interna, Controladoria, Ouvidoria, Secretaria-Geral e área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Auditoria

Art. 102. A Auditoria está vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 103. À Auditoria compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT.

II - propor ao Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;

III - afiançar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





IV - realizar outras auditorias determinadas pelo Conselho de Administração;

V - propor medidas preventivas e corretivas para as falhas detectadas;

VI - acompanhar a implementação pela ECT das recomendações ou determinações formuladas pelo Ministério da Transparencia e Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Fiscal;

VII - emitir parecer sobre prestação de contas anual da empresa e sobre tomada de contas especial;

VIII - encaminhar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Controladora.

Art. 104. A Controladoria está vinculada à Vice-Presidência de Finanças e Controladoria.

Art. 105. A Controladoria compete:

I - desenvolver modelos de decisão visando o aprimoramento dos resultados econômico-financeiros;

II - avaliar os resultados da gestão e da performance empresarial e emitir recomendação visando a eficácia e otimização dos resultados da Empresa;

III - gerir os sistemas de informações voltados à gestão da performance empresarial e à avaliação do desempenho setorial e global da Empresa;

IV - coordenar a implantação da política e realizar a gestão do planejamento orçamentário anual, de receita, de custeio e de investimento da Empresa;

V - coordenar a elaboração do Programa de Dispêndios Globais (PDG) e o Orçamento de Investimento (OI) da Empresa e monitorar o desempenho do orçamento aprovado, propondo os ajustes necessários;

VI - definir, implementar e efetuar a gestão da metodologia para a apuração de custos e preço mínimo dos produtos e serviços;

VII - desenvolver ações para promover a eficácia dos mecanismos de controles financeiros da ECT sobre as entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 106. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos está vinculada ao Presidente da ECT e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relacionada.

Art. 107. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos compete:

I - propor políticas de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e diretores da empresa sobre o tema;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância do Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI - implementar práticas de controles internos; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT.

Ouvidoria

Art. 108. A Ouvidoria é o órgão responsável por receber denúncias e outras manifestações das partes interessadas, demandar e acompanhar providências e recomendar melhorias.

§ 1º A atuação da Ouvidoria deve se pautar pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa a informações sigilosas.

Art. 109. O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, e demissível a qualquer tempo.

Art. 110. Compete à Ouvidoria:

I - receber denúncias e outras manifestações diretamente das partes interessadas ou por intermédio de órgãos de governo e outras ouvidorias públicas, encaminhando para apuração e providências visando à solução dos problemas apresentados e realizar o acompanhamento até a sua conclusão, dando ciência ao demandante;

II - analisar as manifestações recebidas e elaborar recomendações de medidas corretivas ou de aprimoramento da gestão empresarial, dos produtos e serviços, processos, canais de atendimento, procedimentos e normas e das relações com as partes interessadas;

III - reportar periodicamente ao Conselho de Administração o andamento das recomendações apresentadas e da apuração das denúncias recebidas; e

IV - executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e em legislação específica.

Art. 111. O Secretário-Geral será nomeado pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente da ECT, e demissível a qualquer tempo.

Art. 112. São atribuições do Secretário-Geral:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - representar a empresa sempre que determinado pelo Presidente;

III - participar, implementar e supervisionar as ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração das atividades desenvolvidas no âmbito da Presidência;

IV - coordenar a orientação jurídica sobre questões referentes à atuação dos órgãos colegiados e às entidades entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - coordenar as atividades de formulação e proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência da Presidência;

VI - realizar a interlocução entre a Presidência e órgãos regionais no que compete à alçada do Presidente;

VII - coordenar a fiscalização da gestão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e acompanhar as decisões dos órgãos colegiados das empresas;

VIII - coordenar a elaboração dos relatórios de prestação de contas anuais; e

IX - supervisionar as atividades da empresa de atribuição do Presidente e executar outras que lhe sejam determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO XIV - PESSOAL

Art. 113. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da empresa.

Art. 114. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 115. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 116. As funções gerais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 117. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 53, inciso I, alínea "a", deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. É vedado à ECT:

I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 119. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelar pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados à sua guarda.

Art. 120. A competência atribuída ao Conselho de Administração para eleger e destituir a qualquer tempo o Presidente da ECT terá validade a partir de 30/06/2018, permanecendo em vigor até aquela data a prerrogativa atual do Presidente da República para nomear e destituir o ocupante do referido cargo.

GUILHERME CAMPOS JUNIOR

(*) N. da Coej: Publicado nesta data, por ter sido omitido no DOU de 31/01/2018, Seção 1.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 426/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075318/2017-11, resolve:

Art. 1º Consignar ao NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Palmeira/PR, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 436/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075632/2017-02, resolve:

Art. 1º Consignar ao NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Rio Branco do Sul/PR, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.953/SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53640.000286/1998-87, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO ARATU S/A, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de ITAMARAJO, estado da BAHIA, utilizando o canal 10 (dez), nos termos da Nota Técnica nº 27015/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.150/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.077149/2017-54, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO BOM SUCESSO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Minas Novas-MG, utilizando o canal nº 238 (duzentos e trinta e oito), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 29933/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 119-E, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regulamento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação das empresas selecionadas e das suplentes, regulamentar inscrições, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Kidscreen Summit", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidório Vieira
SAULO IZIDÓRIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 34/36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Loja 103/114 - Asa Norte - Cep: 70730-520 - Brasília-DF
Fones: (61) 3320-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3320-2984 / 3320-8227
CEP/ANF 05.162.854/0001-58
E-mail: cartorio4@oficiodenasotas.com.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabellião

Prot.: 00043698
Livro: 5150
Folha: 106

Matheus F. da
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autógrafo

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE QUE FAZ MERCIA DA SILVA PEDREIRA
NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (03/01/2018), em Brasília, Capital da República, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: **MÉRCIA DA SILVA PEDREIRA**, brasileira, contadora, portadora do RG nº 058.124.97-71 SSP/BA e do CPF 942.580.075-87, residente e domiciliada nesta Capital, com atividades profissionais no ST SBN, QUADRA 1, BLOCO A S/N, 9º ANDAR, ASA NORTE, CEP 70.002-900, Departamento Tributário, reconhecida e identificada como a própria em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público substabelece como de fato, substabelecido na pessoa de: **ADEILDE DOS REIS**, CPF 498.090.321-53, RG 1.171.669 SSP/DF, **ADRIANO LOURENÇO DOS SANTOS SILVA**, CPF 723.248.641-34, RG 2.069.392 SSP/DF, **ANA CAROLINA BARBOSA DE ARAUJO**, CPF 015.352.551-70, RG 2.566.657 SSP/DF, **ANA MARIA LUIZ DA CRUZ**, CPF 564.056.001-06, RG 1.129.170 SSP/DF, **ANDERSON PEREIRA BARBOSA**, CPF 269.410.678-10, RG 27.998.547-2 SSP/SP, **ANDRÉA MOREIRA DOS SANTOS**, CPF 996.627.871-00, RG 9.702.8114.801 SSP/CE, **ANGELA GONÇALVES COSTA**, CPF 633.916.192-87, RG 1.487.661-3 SSP/AM, **CARLOS ALBERTO PEIXOTO**, CPF 572.920.001-34, RG 1.370.809 SSP/DF, **CINTIA SILVA DE OLIVEIRA**, CPF 584.712.941-68, RG 1.412.672 SSP/DF, **CLAUDIA REGINA MOURA MENDONÇA**, CPF 919.777.894-04, RG 4.700.062 SSP/PE, **CLAUDINEI JUNIOR MIGUEL**, CPF 111.653.878-40 RG 218.873.086 SSP/SP, **CRISTIANE REIS PEIXOTO SERRA**, CPF: 697729671-20 RG: 2.864.895 SSP/DF, **DANILO GOMES ORNELAS**, CPF 025.503.951-40, RG 2.531.627 SSP/DF, **EDVALDO RODRIGUES SOARES**, CPF 524.660.601-59, RG 1.168.274 SSPDF, **ELIEZER ALVES DA SILVA**, CPF 841.970.561-68, RG 1.585.237 SSP/DF, **EXPEDITO FERNANDES JÚNIOR**, CPF 666.639.701-00, RG 1.543.089 SSP/DF, **FRANCILUCIA OLIVEIRA LUCIO VASCONCELOS**, CPF 524.025.251-34 RG 1.086.480 SSP/DF, **FRANCISCA MARIA DE CARVALHO SIVA**, CPF 340.742.441-87, RG 717.583 SSP/DF, **FRANCISCO AIRTON DE SOUSA FILHO**, CPF 400.560.151-00, RG 008.864.07 SSP/DF, **GIANCARLO PEREIRA VIEIRA**, CPF 462.291.831-53, RG 1.146.411 SSP/DF, **GISELA DANTAS MACEDO**, CPF 870.046.901-72, RG 1.895.701 SSP/DF, **GISELLE FREIRE DA COSTA**, CPF 011.394.671-66, RG 2.272.568 SSP/DF, **IVAN PEDRO BRAGA FILHO**, CPF 116.727.731-72, RG 3.313-13 SSP/DF, **IVANA PEREIRA NUNES**, CPF 584.796.351-34, RG 1.409.595 SSP-DF, **IVETE MEZZOMO PEREIRA DA SILVA**, CPF 533.885.500-34, RG 3.211.596 SSP/DF, **JAEDSON PAULO DE OLIVEIRA**, CPF 505.704.041-34, RG 1.254.235 SSP/DF, **JULIANA ALDA DE ANDRADE**, CPF 034.136.106-27, RG 1.037.2915 SSP/MG, **JUSSARA ALMEIDA MOTA**, CPF 619.791.121-34, RG 1.500.158 SSP/DF, **KARINNIE ODILIA MOURA E MELO**, CPF 816.285.791-53, RG 1.783.758 SSP/DF, **KARLA ALVES DE ARAÚJO**, CPF 248.144.071-49, RG 726.763 SSP/DF, **LAILA SANTOS RODRIGUES**, CPF 771.717.051-53, RG 1.286.623 SSP/DF, **LEANDRO CASTRO DE SOUZA**, CPF 793.667.161-72, RG 1.577.503 SSP/DF, **LETÍCIA CORRÊA GERVAZONI DE LIMA MONTEIRO**, CPF 732.699.211-87, RG 2.476.060 SSP/DF, **LÍGIA CECÍLIA BORGES MOREIRA**, CPF 635.569.981-20, RG 1.299.651 SSP/DF, **LOURDES MARIA BORGES**, CPF 512.187.551-72, RG 1.319.364 SSP/DF, **MARCELO JIMENEZ DUARTE**, CPF 994.765.841-49, RG 2.128.304 SSP/DF, **MARCIO DAL MASO**, CPF 042.962.598-73, RG 13.335.980 SSP/SP, **MARCOS AURELIO DE ASSIS**, CPF 719.448.007-78, RG 6.426.663-8 IFP/RJ, **MARIVALDA CRISTINA ARAÚJO**, CPF 014.164.028-61, RG 18.313.732-2 SSP/SP, **MARLÚCIA ARAÚJO COSTA DE SOUSA**, CPF 255.288.743-00, RG 1.980.049 SSP/DF, **MICHELLY PALMA ALVES**, CPF 081.311.876-08, RG 1.309.5477 SSP/MG, **NÁJARA MARIA MACHADO AMORIM DOS ANJOS**, CPF 865.394.771-04, RG 1.758.000 SSP/DF, **NIVAND MESSIAS**



3745-d288-550a-1201
cbfb-d77e-d1fe-d1f3
consulte a valid digital no site
http://www.tdf.jus.br

SELO DIGITAL do TJDFT são certificados pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tdf.jus.br

CERTIDÃO REPROGRAFICA

CERTIDÃO REPROGRAFICA



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SECRETÁRIO GERAL

pág. 35/36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 534 - Bloco "C" Nº 31 - 1ª Pav. Lojas 186/114 - Asa Norte - Cep: 70739-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3320-8224 / 3333-2500 / 3333-2503 / Fax: (61) 3320-2084 / 3320-6227
CEP/MF 88.182.854/0001-60
E-mail: cartorio4@tjdft.jus.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 00043698
Livro: 5150
Folha: 107

CERTIDÃO REPROGRÁFICA

CERTIDÃO REPROGRÁFICA

DE ALMEIDA, CPF 573.952.331-15, RG 1.782.083 SSP/DF, NORIVAL JULIO COELHO FILHO, CPF 552.664.797-87, RG 2.661.114 SSP/DF, PATRÍCIA DE MEDEIROS FERREIRA DA NÓBREGA, CPF 658.188.221.68, RG 3.473.075 SSDS/PB, RAIMUNDO NONATO MARQUES CUNHA, CPF 332.448.633-53, RG 1.137.117 SSP/DF, ROGÉRIO RODRIGUES SALES, CPF 576.239.882-04, RG FM 6.994-91 SRDPF/DF, SHIRLEY SOUTO LOPES LAUBE, CPF 392.775.421.87, CRC 015.226/O-3-DF, SOLANGE SANTOS DE SOUZA MOITA, CPF 373.576.031-72, RG 8.562-40 SSP/DF, TATIANA MACIEL DA SILVA, CPF 881.184.601-34, RG 1.998.696 SSP/DF, TATIANE BÔNFIN BARBOSA, CPF 218.827.368-00, RG 26.673.426 SSP/SP VICENTE DE PAULA DE CASTRO ALMEIDA, CPF 308.682.541-34, RG 749.938 SSP/DF, todos com atividades profissionais na EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ 34.028.316.0001-03, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, s/n, Brasília-DF, tão somente os poderes específicos para representar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos perante as Delegacias da Receita Federal do Brasil, Agências da Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Agências da Previdência Social, Procuradorias da Fazenda Nacional, Procuradorias das Fazendas Estaduais, Procuradorias da Fazenda do Distrito Federal, Justiça Federal, Juntas Comerciais Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Serasa, Secretarias de Fazenda Estadual e do Distrito Federal, Secretarias de Fazenda Municipal, Prefeituras e ICP-BRASIL, com poderes para requerer, solicitar, retirar, ajustar, retificar pesquisas sobre situação fiscal e cadastral, guias de arrecadação de tributos e contribuições, cópias de declaração, certidão negativa de débitos, certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, dilação de prazo, impugnação, formular consultas, requerer cópias, ter vistas a processo administrativo, dar ciência a notificações e autos de infração, requerer/protocolar quaisquer atos ou eventos de registro público mercantil, atos pertinentes a emissão de certificados digitais e para o fim de requerer, assinar, solicitar processo, requerimento e autenticação de livros de escrituração mercantil e outros de qualquer natureza, com reserva de iguais e demais poderes para si, que lhes foram conferidos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, conforme procuração lavrada no Livro 5146, às Fls. 091, neste Serviço Notarial em data de 21/12/2017, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, que a outorgante substabelecente declara sob responsabilidade civil e penal, que desconhece a ocorrência de quaisquer das causas de extinção do mandato, tratadas no art. 682, do Código Civil (Artigo 46, § Único do PGC), podendo ainda substabelecer. CERTIFICO que a qualificação do(s) procurador(es) foi(am) declarados pelo outorgante(s), o(s) qual(ais) se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram que lhes lavrassem o presente, o qual feito e lhes sendo lido em alta e bem clara voz, o acharam em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emol. R\$ 38,35, recolhidos pela guia nº 520424. Eu, ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO, Escrevente Autorizada, lavrei o presente ato. E eu, ISAÍAS CARVALHO SILVA, Escrevente Autorizado, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). E eu, EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS, Tabelião Substituto, dou fé assino. Selo TJDFT20180090003987WXPL para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

Mercia da Silva Pedreira
MERCIA DA SILVA PEDREIRA
Outorgante



3745-d288-566c-7201
cbfb-d77a-d1fe-d1fd
Consulte o selo digital no site
<http://www.tjdft.jus.br>



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO



JCDF - SEDE
SEDE - JCDF

18 MAI 2018

18/161.386-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53500000305

Código da Natureza Jurídica

2011

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO

QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

DF2201800045862

1 310 OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

BRASILIA
Local

10 Maio 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Edvaldo Rodrigues Soares
Assinatura: Edvaldo Rodrigues Soares
Telefone de Contato: Analista de Correios CRA DF 023700
Mat. 8.131.714-0
61.2149 9232

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho e r
- ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-s
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1069987
EM 24/05/2018 DA EMPRESA: 5350000030-5.

#EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT#

Protocolo: 18/161.386-7 EM 13/05/2018

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

5ª Exigência

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

23 MAI 2018

Data

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Vogal

Presidente da

Turna

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/36



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/02/2018 | Edição: 23 | Seção: 1 | Página: 10-11-12-13-14-15
Órgão: Administração Central

(PUBLICADA NO DOU DE 31/01/2018)

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 8 de junho de 2016, que o nomeou para o exercício do cargo em questão, torna público o Estatuto Social da ECT, aprovado pela 11ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Razão social e natureza jurídica

Art. 1º. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, será regida por este estatuto, e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 509, de 20 de março de 1969, pelas Leis nºs. 12.490, de 16 de setembro de 2011, 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Sede e representação geográfica

Art. 2º. A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério supervisor.

§ 4º A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que observada a legislação aplicável.

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/36

Art. 5º. Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá constituir subsidiárias e adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, relacionadas ao seu objeto social.

§ 1º A ECT poderá constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios.

§ 2º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de 30 dias, contado da data do ato correspondente.

§ 3º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do caput atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. O capital social da ECT é de R\$ 3.179.457.702,21 (três bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), constituído integralmente pela União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º. Constituem recursos da ECT as receitas decorrentes de:

- I - prestação de serviços;
- II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;
- III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;
- IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V - produto de operação de crédito;
- VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e
- VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Composição

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 10. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ECT ou pelo substituto que este vier a designar.

Reunião

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

Convocação

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência

http://imprensanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/36

mínima de oito dias.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral nas matérias que assim exigir a Lei nº 6.404, de 1976, e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Competências

Art. 14. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para:

- I - aprovar os bens com que a União concorrer para a formação do capital social;
- II - aprovar a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- III - aprovar a alteração do estatuto social;
- IV - aprovar os relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;
- V - aprovar a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;
- VI - aprovar a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;
- VII - aprovar a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
- VIII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;
- IX - aprovar a aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;
- X - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- XI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- XII - fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- XIII - aprovar a promoção de operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da ECT e de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária;
- XIV - aprovar as alterações do capital social;
- XV - autorizar a empresa para mover ação de responsabilidade civil contra membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XVI - aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XVII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XVIII - aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações de suas empresas controladas;
- XIX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e
- XX - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo único. As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária, serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

CAPÍTULO V - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Tipos

Art. 15. A ECT é constituída pela Assembleia Geral e pelos seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º As atividades dos órgãos estatutários serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e legislação aplicável.

§ 3º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 4º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 5º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

§ 6º Aplicam-se à ECT e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 1976, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva

Art. 17. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada,
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado,
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ECT ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ECT, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa,
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ECT; ou
 - e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ECT.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 18. É vedada a indicação para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

II - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a ECT ou com suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria ECT;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - os condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da ECT, inclusive aos representantes dos empregados e da União.

§ 3º O inciso IX aplica-se também para os demais membros dos órgãos estatutários.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao membro do Conselho de Administração representante dos empregados e também às indicações da ECT para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Verificação dos requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/36

e da Diretoria Executiva

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da ECT.

§ 3º As vedações são verificadas, nos termos do formulário padronizado, por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Eleição

Posse e recondução

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º Se o termo não for assinado no prazo máximo de até 30 dias seguintes à eleição ou nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito à ECT.

Art. 21. Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, conforme Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 23. Antes de entrar no exercício do cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Desligamento

Art. 24. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 25. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Perda do cargo para administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Quórum

Art. 27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Art. 28. As deliberações dos órgãos estatutários ocorrerão pelo voto da maioria dos membros presentes, registradas no livro de atas e podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 29. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 30. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Convocação e atas

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 35. As atas da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários serão publicadas, sendo arquivadas na Junta Comercial aquelas referentes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Remuneração

Art. 36. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral para os membros estatutários.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, a ECT arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na empresa até o local da reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Treinamento

Art. 38. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da ECT.

Art. 39. É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 40. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da ECT, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Defesa judicial

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A ECT deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se algum dos ocupantes dos cargos mencionados no caput e no § 1º deste artigo for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Art. 43. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 44. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão.

Quarentena para os membros da Diretoria Executiva

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 46. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupava.

Parágrafo único. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 47. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Avaliação de desempenho

Art. 48. A ECT realizará avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caracterização

Art. 49. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Composição

Art. 50. O Conselho de Administração é composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - quatro indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dentre os quais o Presidente do Conselho e o seu substituto;

II - o Presidente da ECT;

III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/36

§ 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração.

§ 4º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 dezembro de 2016.

Prazo de gestão

Art. 51. O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 52. No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente deste colegiado deverá dar conhecimento ao órgão responsável pela indicação e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 53. O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competências

Art. 55. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) as decisões envolvendo as políticas de governança corporativa, acompanhando a sua execução;

c) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho de Administração;

d) os regimentos internos da empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;;

e) o Código de Ética;

f) o Código de Conduta Disciplinar;

g) o Regulamento Interno de Licitações;

h) a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



i) o afastamento e a licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias, definindo seu substituto;

j) a proposta a ser encaminhada para o do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, de nomeação e destituição do titular da auditoria interna;

k) Programas de Dispendios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT;

l) a declaração de dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;

m) as alterações na estrutura organizacional da ECT;

n) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" ou expressão equivalente;

o) as decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas, acompanhando o seu cumprimento;

p) as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;

q) o plano estratégico, de negócios, de investimentos e as metas de desempenho que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

r) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da ECT;

s) as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem com outras políticas gerais da ECT;

t) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, conforme disposto no art. 117; e

u) o patrocínio de plano de benefícios e a adesão a entidade de previdência complementar.

II - fixar a orientação geral das atividades e negócios da ECT e acompanhar a sua execução;

III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da ECT, fixando-lhes as atribuições;

VI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas para a deliberação da Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a ECT, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria-Executiva;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/36

XI -eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT;

XIII - estabelecer política de porta-vozes para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da ECT;

XIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XV - acompanhar medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XVI - avaliar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XVII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XVIII - supervisionar os riscos a que está exposta a ECT e as respectivas medidas de mitigação;

XIX - deliberar sobre os assuntos discriminados no inciso X do artigo 63 deste estatuto que forem submetidos pela Diretoria Executiva da ECT;

XX - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria Executiva;

b) o atendimento das recomendações constantes nos relatórios de auditorias e dos órgãos de controle;

c) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

d) a execução das atividades da Ouvidoria;

XXI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei no 6404, de 15 de dezembro de 1976.

XXII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXIV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXVI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXVII - realizar a autoavaliação de seu desempenho;

XXVIII - autorizar a alienação e aquisição de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observada a competência da Assembleia Geral constante do art. 14;

XXIX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XXX - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/36

de objetivos de políticas públicas;

XXXII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e participação nos lucros da empresa;

XXXIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

XXXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso XX do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da ECT.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA

Caracterização

Art. 56. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Composição e investidura

Art. 57. A Diretoria Executiva é composta por 9 membros, sendo um Presidente e oito Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 58. É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 59. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Vice-Presidente para outra Vice-Presidência da ECT.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração designará um Vice-Presidente como seu substituto.

§ 1º O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer Vice-Presidente, o Presidente da ECT designará outro Vice-Presidente como substituto.

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/36

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 62. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Competências

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar:

- a) os atos, acordos, contratos e convênios, observado o disposto no art. 55, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;
- b) o desdobramento do Plano Estratégico;
- c) as licenças e férias dos Vice-Presidentes;
- d) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva;
- e) as diretrizes da ECT e garantir seu cumprimento;
- f) seu regimento interno, observados os assuntos e a alçada decisória estabelecidos nesta Estatuto e pelo Conselho de Administração;
- g) a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial; e
- h) as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

II - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VI - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos, observado o art. 55, inciso I, alínea "p" deste Estatuto;

VII - monitorar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

VIII - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT;

IX - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da Carta de Governança, do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - propor ao Conselho de Administração:

- a) as políticas, Programas de Dispendios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT e acompanhar sua execução;
- b) as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;
- c) as alterações do capital social;
- d) pagamento de dividendos intermediários;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/36

e) o quantitativo de pessoal próprio, participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

f) o Programa de Metas da Diretoria Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros aos membros daquele colegiado;

g) as alterações deste Estatuto;

h) as alterações na estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;

i) a indicação de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente e a política de seleção estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aprovação dos órgãos competentes;

k) a contratação de financiamentos e empréstimos;

l) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

m) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresariais já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

n) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV do caput do art. 4º deste Estatuto, para encaminhamento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

o) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a legislação aplicável;

p) a transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

q) a incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

r) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

s) o Plano Estratégico;

t) o Código de Ética da ECT;

u) a aprovação do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da carta anual de governança, do relatório integrado ou de sustentabilidade e das demonstrações financeiras do exercício; e

v) a contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos.

XI) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

XII - autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal.

Atribuições do Presidente

Art. 64. São atribuições do Presidente:

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/36

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da ECT;

II - coordenar o desdobramento do planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração anual dos relatórios de administração e de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, conforme inciso XXI, caput, art. 55, e instrumentos de pagamentos que exonem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XII - dirigir, supervisionar e coordenar as áreas de Compliance, Riscos e Controles Internos;

XIII - designar pessoal qualificado para secretariar os órgãos colegiados estatutários;

XIV - designar pessoal qualificado para apoiar tecnicamente os órgãos colegiados estatutários com demandas específicas;

XV - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XVI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva as recomendações apresentadas pela Ouvidoria que não tenham sido atendidas pelas Vice-Presidências; e

XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

XVIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

XIX - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 65. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - promover a consecução dos objetivos e metas atribuídos à sua área de atuação;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva e relatar os assuntos da sua área de atuação;

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/36

IV - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação, assim como as deliberações daquele colegiado e da Diretoria Executiva; e

V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 66. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar a sua duração e os atos ou as operações que poderão ser praticados.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Caracterização

Art. 67. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de participação no lucro da ECT para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

Composição

Art. 68. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Prazo de atuação

Art. 69. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos a menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal na ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Requisitos

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 18/36

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa;

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

I - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

III. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/36

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V- examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social, Relatório da Administração;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

XV - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da empresa.

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 77. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 78. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópias das atas, dos balancetes, dos relatórios de execução do orçamento e demais demonstrações financeiras periódicas.

CAPÍTULO X - COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 79. Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de fiscalização relativamente a riscos, controles internos e demonstrações financeiras e no que se refere à supervisão das atividades de auditoria interna e de auditoria independente para assegurar-lhes independência e desempenho adequados.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas competências sobre as entidades subsidiárias ou controladas pela ECT, funcionando em regime de comitê único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Composição

Art. 80. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração será integrado por três membros independentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria integrarão o Comitê de Elegibilidade, sem remuneração adicional.

§ 3º Considera-se membro independente aquele que atende aos requisitos do art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 82. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 83. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na ECT; e

c) ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, que não seja aquela a que faz jus como membro do Comitê de Auditoria; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da ECT.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da ECT pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Mandato

Art. 84. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Vacância e substituição eventual

Art. 86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 87. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 88. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

Competências

Art. 89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e Auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar e caixa de assistência à saúde dos quais a ECT é patrocinadora.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 90. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

Art. 91. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XI - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**Caracterização**

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 22/36

Art. 92. A ECT disporá de Comitê de Elegibilidade que prestará auxílio à União na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e dos representantes da ECT em suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Composição

Art. 93. O Comitê de Elegibilidade é composto pelos membros do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Competências

Art. 94. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

III - divulgar as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O comitê deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento de formulário padronizado, encaminhado pela entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º O comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício social

Art. 95. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da Legislação pertinente.

§ 1º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, são encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no período.

§ 3º As demonstrações de que trata o § 2º deverão ser publicadas no sítio eletrônico da ECT, em periodicidade anual e trimestral.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do lucro

Art. 96. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



de dividendos à União; e

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de vinte e cinco por cento do capital social da Empresa.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º O saldo remanescente será destinado para dividendos adicionais, até o limite de quarenta por cento do lucro líquido ajustado, salvo se o saldo restante não for destinado à constituição de outras reservas de lucros acompanhadas de justificativa nos termos da lei.

§ 4º O limite do parágrafo anterior poderá ser maior nos casos em que não haja justificativa, nos termos da lei, para destinar o saldo restante à constituição de outras reservas de lucros.

§ 5º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 97. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras, da manifestação do Conselho de Administração, do Relatório da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal.

Pagamento do dividendo

Art. 98. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 99. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Quando houver adiantamento de dividendos estes deverão ser atualizados pela taxa SELIC da data de pagamento do adiantamento até a data do encerramento do exercício.

Art. 100. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Tipos

Art. 101. A ECT dispõe de Auditoria interna, Controladoria, Ouvidoria, Secretaria-

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 24/36

Geral e área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Auditoria

Art. 102. A Auditoria está vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 103. À Auditoria compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT;

II - propor ao Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

III - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

IV - realizar outras auditorias determinadas pelo Conselho de Administração;

V - propor medidas preventivas e corretivas para as falhas detectadas;

VI - acompanhar a implementação pela ECT das recomendações ou determinações formuladas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Fiscal;

VII - emitir parecer sobre prestação de contas anual da empresa e sobre tomada de contas especial; e

VIII - encaminhar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria.

Controladoria

Art. 104. A Controladoria está vinculada à Vice-Presidência de Finanças e Controladoria.

Art. 105. À Controladoria compete:

I - desenvolver modelos de decisão visando o aprimoramento dos resultados econômico-financeiros;

II - avaliar os resultados da gestão e da performance empresarial e emitir recomendação visando a eficácia e otimização dos resultados da Empresa;

III - gerir os sistemas de informações voltados à gestão da performance empresarial e à avaliação do desempenho setorial e global da Empresa;

IV - coordenar a implantação da política e realizar a gestão do planejamento orçamentário anual, de receita, de custeio e de investimento da Empresa;

V - coordenar a elaboração do Programa de Dispendios Globais (PDG) e o Orçamento de Investimento (OI) da Empresa e monitorar o desempenho do orçamento aprovado, propondo os ajustes necessários;

VI - definir, implementar e efetuar a gestão da metodologia para a apuração de custos e preço mínimo dos produtos e serviços; e

VII - desenvolver ações para promover a eficácia dos mecanismos de controles financeiros da ECT sobre as entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 106. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos está vinculada ao Presidente da ECT e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 25/36

Art. 107. À área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos compete:

I - propor políticas de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e diretores da empresa sobre o tema;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância do Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI - implementar práticas de controles internos; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT.

Ouvidoria

Art. 108. A Ouvidoria é o órgão responsável por receber denúncias e outras manifestações das partes interessadas, demandar e acompanhar providências e recomendar melhorias.

§ 1º A atuação da Ouvidoria deve se pautar pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa a informações sigilosas.

Art. 109. O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, e demissível a qualquer tempo.

Art. 110. Compete à Ouvidoria:

I - receber denúncias e outras manifestações diretamente das partes interessadas ou por intermédio de órgãos de governo e outras ouvidorias públicas, encaminhar para apuração e providências visando à solução dos problemas apresentados e realizar o acompanhamento até a sua conclusão, dando ciência ao demandante;

II - analisar as manifestações recebidas e elaborar recomendações de medidas corretivas ou de aprimoramento da gestão empresarial, dos produtos e serviços, processos, canais de atendimento, procedimentos e normas e das relações com as partes interessadas;

III - reportar periodicamente ao Conselho de Administração o andamento das

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 26/36

recomendações apresentadas e da apuração das denúncias recebidas; e

IV - executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e em legislação específica.

Secretaria-Geral

Art. 111. O Secretário-Geral será nomeado pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente da ECT, e demissível a qualquer tempo.

Art. 112. São atribuições do Secretário-Geral:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - representar a empresa sempre que determinado pelo Presidente;

III - participar, implementar e supervisionar as ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração das atividades desenvolvidas no âmbito da Presidência;

IV - coordenar a orientação jurídica sobre questões referentes à atuação dos órgãos colegiados e às entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - coordenar as atividades de formulação e proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência da Presidência;

VI - realizar a interlocução entre a Presidência e órgãos regionais no que compete à alçada do Presidente;

VII - coordenar a fiscalização da gestão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e acompanhar as decisões dos órgãos colegiados das empresas;

VIII - coordenar a elaboração dos relatórios de prestação de contas anuais; e

IX - supervisionar as atividades da empresa de atribuição do Presidente e executar outras que lhe sejam determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO XIV - PESSOAL

Art. 113. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da empresa.

Art. 114. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 115. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 116. As funções gerenciais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 117. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 55, inciso I, alínea "I", deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. É vedado à ECT:

I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 119. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelará pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Art. 120. A competência atribuída ao Conselho de Administração para eleger e destituir a qualquer tempo o Presidente da ECT terá validade a partir de 30.06.2018, permanecendo em vigor até aquela data a prerrogativa atual do Presidente da República para nomear e destituir o ocupante do referido cargo.

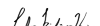
N. da Coejo: Publicado nesta data, por ter sido omitido no DOU de 31/01/2018, Seção 1.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 28/36



ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Nº 746 - Autoriza MEND COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 96.601.968/0001-42, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belém/PA e do Rio de Janeiro/RJ, no período de 31/01/2018 a 31/03/2018.

Nº 756 - Autoriza ALENDA EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 21.325.692/0001-18, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 08/02/2018 a 14/02/2018.

Nº 757 - Autoriza TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 08/02/2018 a 14/02/2018.

Nº 758 - Autoriza TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 08/02/2018 a 14/02/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 752, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de TV, RTV, TVD e TVA. Proc. nº 53500.002918/2018-56. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Critérios para distribuição de cota de importação 2018 - Lei 8.010/90

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 2º do art. da Lei nº 8.010/1990 e no inciso II do art. 1º da Portaria Interministerial MCTI e MF nº 977/2010, resolve estabelecer os seguintes critérios:

1 - A distribuição da cota global anual de importações para o exercício de 2018 dar-se-á mediante o registro, pela entidade ou pesquisador credenciado, e aprovação, pelo CNPq, do licenciamento de importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SIS-COMEX, respeitado o limite anual concedido pelo Ministério da Fazenda.

2 - Deduzir diretamente da cota global destinada ao CNPq o valor das importações dos cientistas e pesquisadores.

MARCELO MARCOS MORALES
Substituto

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2018
(Publicada no DOU de 31/01/2018)

Estatuto ECT(*)

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 8 de junho de 2016, que o nomeou para o exercício do cargo em questão, torna público o Estatuto Social da ECT, aprovado pela 11ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Razão social e natureza jurídica

Art. 1º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, será regida por este estatuto, e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 309, de 20 de março de 1969, pelas Leis nºs. 12.490, de 16 de setembro de 2011, 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016.

Sede e representação geográfica

Art. 2º - A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Prazo de duração

Art. 3º - O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A ECT tem por objeto social, nos termos da lei: I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrafia;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

§ 1º - A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º - A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º - A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério supervisor.

§ 4º - A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que observada a legislação aplicável.

Art. 5º - Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá constituir subsidiárias e adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, relacionadas ao seu objeto social.

§ 1º - A ECT poderá constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios.

§ 2º - A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de 30 dias, contado da data do ato correspondente.

§ 3º - É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do caput atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - O capital social da ECT é de R\$ 3.179.457.702,21 (três bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), constituído integralmente pela União.

Parágrafo único - O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º - Constituem recursos da ECT as receitas decorrentes de:

I - prestação de serviços;

II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;

III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - produto de operação de crédito;

VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realize com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;

VII - rendimentos de aplicações financeiras que realize; e

VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Composição

Art. 9º - A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 10 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ECT ou pelo substituto que este vier a designar.

Reunião

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

Convocação

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º - A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 13 - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral nas matérias que assim exigir a Lei nº 6.404, de 1976, e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Competência

Art. 14 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para:

I - aprovar os bens com que a União concorrer para a formação do capital social;

II - aprovar a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III - aprovar a alteração do estatuto social;

IV - aprovar os relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

V - aprovar a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;

VI - aprovar a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;

VII - aprovar a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

VIII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;

IX - aprovar a aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

X - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;

XI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

XII - fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

XIII - aprovar a promoção de operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da ECT e de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária;

XIV - aprovar as alterações do capital social;

XV - autorizar a empresa para mover ação de responsabilidade civil contra membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XVI - aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XVII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XVIII - aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações de suas empresas controladas;

XIX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

XX - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social.

Parágrafo único - As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária, serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

CAPÍTULO V - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ES-TATUTÁRIOS

Tipos

Art. 15 - A ECT é constituída pela Assembleia Geral e pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º - A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º - As atividades dos órgãos estatutários serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e legislação aplicável.

§ 3º - A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 4º - A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 5º - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 6º - Aplicam-se à ECT e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Art. 16 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 1976, e no Decreto nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016.

Requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva

Art. 17 - Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ECT ou em área conexa àquela para a qual foram indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefe superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ECT, entendendo-se como cargo de chefe superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ECT, ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser tomadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser tomadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 18. É vedada a indicação para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

II - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a ECT ou com suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria ECT;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - os condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da ECT, inclusive aos representantes dos empregados e da União.

§ 3º O inciso IX aplica-se também para os demais membros dos órgãos estatutários.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao membro do Conselho de Administração representante dos empregados e também às indicações da ECT para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Verificação dos requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documental-mente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da ECT.

§ 3º As vedações são verificadas, nos termos do formulário padronizado, por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Eleição

Posse e recondução

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º Se o termo não for assinado no prazo máximo de até 30 dias seguintes à eleição ou nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais re-

lativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito à ECT.

Art. 21. Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, conforme Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 23. Antes de entrar no exercício do cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Desligamento

Art. 24. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 25. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Perda do cargo para administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28. As deliberações dos órgãos estatutários ocorrerão pelo voto da maioria dos membros presentes, registradas no livro de atas e podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 29. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 30. Nas deliberações coligadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo coligado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Convocação e atas

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo Colegiado.

Art. 35. As atas da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários serão publicadas, sendo arquivadas na Junta Comercial aquelas referentes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Remuneração

Art. 36. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral para os membros estatutários.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, o ECT arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na empresa até o local da reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Treinamento

Art. 38. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da ECT.

Art. 39. É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 40. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da ECT, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela análise e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administração.

Defesa judicial

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A ECT deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e aqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se algum dos ocupantes dos cargos mencionados no caput e no § 1º deste artigo for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

Art. 43. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 44. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão.

Quantum para os membros da Diretoria Executiva

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 46. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupava.

Parágrafo único. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 47. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Avaliação de desempenho

Art. 48. A ECT realizará avaliação do desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês estatutários, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 30/36

**CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****Caracterização**

Art. 49. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Composição

Art. 50. O Conselho de Administração é composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - quatro indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dentre os quais o Presidente do Conselho e o seu substituto;

II - o Presidente da ECT;

III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.333, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração.

§ 4º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadra nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Prazo de gestão

Art. 51. O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Attingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho de Administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 52. No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente deste colegiado deverá dar conhecimento ao órgão responsável pela indicação e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 53. O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competências

Art. 55. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) as decisões envolvendo as políticas de governança corporativa, acompanhando a sua execução;

c) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho de Administração;

d) os regimentos internos da empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;

e) o Código de Ética;

f) o Código de Conduta Disciplinar;

g) o Regulamento Interno de Licitações;

h) a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

i) o afastamento e a licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias, definindo seu substituto;

j) a proposta a ser encaminhada para o do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, de nomeação e destituição do titular da auditoria interna;

k) Programas de Dispêndios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT;

l) a declaração de dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;

m) as alterações na estrutura organizacional da ECT;

n) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" ou expressão equivalente;

o) as decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas, acompanhando o seu cumprimento;

p) as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;

q) o plano estratégico, de negócios, de investimentos e as metas de desempenho que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

r) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da ECT;

s) as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da ECT;

t) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, conforme disposto no art. 117, e

u) o patrocínio de plano de benefícios e a adesão a entidade de previdência complementar.

II - fixar a orientação geral das atividades e negócios da ECT e acompanhar a sua execução;

III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da ECT, fixando-lhes as atribuições;

VI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas para a deliberação da Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - determinar a implantação e supervisão dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a ECT, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT;

XIII - estabelecer política de porta-vozes para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da ECT;

XIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informações ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XV - acompanhar medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XVI - avaliar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XVII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XVIII - supervisionar os riscos a que está exposta a ECT e as respectivas medidas de mitigação;

XIX - deliberar sobre os assuntos discriminados no inciso X do artigo 63 deste estatuto que forem submetidos pela Diretoria Executiva da ECT;

XX - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria Executiva;

b) o atendimento das recomendações constantes nos relatórios de auditoria e dos órgãos de controle;

c) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

d) a execução das atividades da Ouvidoria.

XXI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

XXII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXIV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXVI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXVII - realizar a autoavaliação de seu desempenho;

XXVIII - autorizar a alienação e aquisição de bens móveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observada a competência da Assembleia Geral constante do art. 14;

XXIX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XXX - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da empresa;

XXXIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso XX do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da ECT.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA**Caracterização**

Art. 56. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Composição e investidura

Art. 57. A Diretoria Executiva é composta por 9 membros, sendo um Presidente e oito Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 58. É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 59. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Vice-Presidente para outra Vice-Presidência da ECT.

§ 2º Attingido o limite do caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração designará um Vice-Presidente como seu substituto.

§ 1º O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer Vice-Presidente, o Presidente da ECT designará outro Vice-Presidente como substituto.

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 62. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Competências

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios, observando o disposto no art. 55, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;

b) o desdobramento do Plano Estratégico;

c) as licenças e férias dos Vice-Presidentes;

d) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva;

e) as diretrizes da ECT e garantir seu cumprimento;

f) seu regimento interno, observados os assuntos e a alçada decisória estabelecidos neste Estatuto e pelo Conselho de Administração;

g) a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrential; e

h) as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

II - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VI - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos, observado o art. 55, inciso I, alínea "p" deste Estatuto;

VII - monitorar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

VIII - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT;

IX - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da Carta de Governança, do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - propor ao Conselho de Administração:

a) as políticas, Programas de Despesas Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT e acompanhar sua execução;

b) as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;

c) as alterações do capital social;

d) pagamento de dividendos intermediários;

e) o quantitativo de pessoal próprio, participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

f) o Programa de Metas da Diretoria Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros aos membros daquele colegiado;

g) as alterações deste Estatuto;

h) as alterações na estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;

i) a indicação de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente e a política de seleção estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios de valor dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aprovação dos órgãos competentes;

k) a contratação de financiamentos e empréstimos;

l) a aquisição, a alienação e o oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

m) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresariais já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

n) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV do caput do art. 4º deste Estatuto, para encaminhamento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

o) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a legislação aplicável;

p) a transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

q) a incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

r) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

s) o Plano Estratégico;

t) o Código de Ética da ECT;

u) a aprovação do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da carta anual de governança, do relatório integrado ou de sustentabilidade e das demonstrações financeiras do exercício; e

v) a contratação dos auditores independentes e a reunião dos respectivos contratos.

XI) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

XII - autorizar a venda, por terceiros, de atos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquizar correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal.

Atribuições do Presidente:

Art. 64. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da ECT;

II - coordenar o desdobramento do planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração anual dos relatórios de administração e de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, conforme inciso XXI, caput, art. 55, e instrumentos de pagamentos que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XII - dirigir, supervisionar e coordenar as áreas de Compliance, Riscos e Controles Internos;

XIII - designar pessoal qualificado para secretariar os órgãos colegiados estatutários;

XIV - designar pessoal qualificado para apoiar tecnicamente os órgãos colegiados estatutários com demandas específicas;

XV - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XVI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva as recomendações apresentadas pela Ouvidoria que não tenham sido atendidas pelas Vice-Presidências;

XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

XIX - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar suas atribuições;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 65. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - promover a consecução dos objetivos e metas atribuídos à sua área de atuação;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva e relatar os assuntos da sua área de atuação;

IV - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação, assim como as deliberações daquele colegiado e da Diretoria Executiva; e

V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 66. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatos da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar a sua duração e os atos ou as operações que poderão ser praticados.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Caracterização

Art. 67. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de participação no lucro da ECT para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

Composição

Art. 68. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Prazo de atuação

Art. 69. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos a menos de dois anos.

§ 2º Attingido o limite do caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal na ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Requisitos

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo;

III - ter experiência mínima de três anos um cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa;

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 5º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

III. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

VI - auditar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social, Relatório da Administração;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

III - ter experiência mínima de três anos um cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa;

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 5º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

III. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

VI - auditar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social, Relatório da Administração;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidório Vieira
SAULO IZIDÓRIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 32/36



XV - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da empresa.

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 77. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 78. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópias das atas, dos balanços, dos relatórios de execução do orçamento e demais demonstrações financeiras periódicas.

CAPÍTULO X - COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 79. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de fiscalização relativamente a riscos, controles internos e demonstrações financeiras e no que se refere à supervisão das atividades da auditoria interna e de auditoria independente para assegurar-lhes independência e desempenho adequados.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas competências sobre as entidades subsidiárias ou controladas pela ECT, funcionando em regime de comitê único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Composição

Art. 80. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração será integrado por três membros independentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria integrarão o Comitê de Elegibilidade, sem remuneração adicional.

§ 3º Considera-se membro independente aquele que atende aos requisitos do art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 82. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 83. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na ECT; e

c) ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, que não seja aquela a que faz jus como membro do Comitê de Auditoria; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da ECT.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da ECT pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Mandato

Art. 84. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Vacância e substituição eventual

Art. 86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 87. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituição temporária. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 88. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

Competências

Art. 89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e Auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar e caixa de assistência à saúde dos quais a ECT é patrocinadora;

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 90. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

Art. 91. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XI - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Caracterização

Art. 92. A ECT disporá de Comitê de Elegibilidade que prestará auxílio à União na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e dos representantes da ECT em suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Composição

Art. 93. O Comitê de Elegibilidade é composto pelos membros do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Competências

Art. 94. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

III - divulgar as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O Comitê deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento de formulário padronizado, encaminhado pela entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º O Comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações terminais.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício social

Art. 95. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da Legislação pertinente.

§ 1º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, são encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no período.

§ 3º As demonstrações de que trata o § 2º deverão ser publicadas no sítio eletrônico da ECT, em periodicidade anual e trimestral.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do lucro

Art. 96. O Conselho de Administração, efetuado a dedução para alcançar os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União; e

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de vinte e cinco por cento do capital social da Empresa.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º O saldo remanescente será destinado para dividendos adicionais, até o limite de quarenta por cento do lucro líquido ajustado, salvo se o saldo restante não for destinado à constituição de outras reservas de lucros acompanhadas de justificativa nos termos da lei.

§ 4º O limite do parágrafo anterior poderá ser maior nos casos em que não haja justificativa, nos termos da lei, para destinar o saldo restante à constituição de outras reservas de lucros.

§ 5º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 97. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras, da manifestação do Conselho de Administração, do Relatório da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal.

Pagamento do dividendo

Art. 98. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 99. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização deste valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Quando houver adiantamento de dividendos estes deverão ser atualizados pela taxa SELIC da data de pagamento do adiantamento até a data do encerramento do exercício.

Art. 100. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Tipos

Art. 101. A ECT dispõe de Auditoria interna, Controladoria, Ouvidoria, Secretaria-Geral e área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Auditoria

Art. 102. A Auditoria está vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 103. À Auditoria compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT.

II - propor ao Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

III - afiançar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





IV - realizar outras auditorias determinadas pelo Conselho de Administração;

V - propor medidas preventivas e corretivas para as falhas detectadas;

VI - acompanhar a implementação pela ECT das recomendações ou determinações formuladas pelo Ministério da Transparencia e Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Fiscal;

VII - emitir parecer sobre prestação de contas anual da empresa e sobre tomada de contas especial;

VIII - encaminhar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Controladora.

Art. 104. A Controladoria está vinculada à Vice-Presidência de Finanças e Controladoria.

Art. 105. A Controladoria compete:

I - desenvolver modelos de decisão visando o aprimoramento dos resultados econômico-financeiros;

II - avaliar os resultados da gestão e da performance empresarial e emitir recomendação visando a eficácia e otimização dos resultados da Empresa;

III - gerir os sistemas de informações voltados à gestão da performance empresarial e à avaliação do desempenho setorial e global da Empresa;

IV - coordenar a implantação da política e realizar a gestão do planejamento orçamentário anual, de receita, de custeio e de investimento da Empresa;

V - coordenar a elaboração do Programa de Dispêndios Globais (PDG) e o Orçamento de Investimento (OI) da Empresa e monitorar o desempenho do orçamento aprovado, propondo os ajustes necessários;

VI - definir, implementar e efetuar a gestão da metodologia para a apuração de custos e preço mínimo dos produtos e serviços;

VII - desenvolver ações para promover a eficácia dos mecanismos de controles financeiros da ECT sobre as entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 106. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos está vinculada ao Presidente da ECT e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relacionada.

Art. 107. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos compete:

I - propor políticas de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e diretores da empresa sobre o tema;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância do Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI - implementar práticas de controles internos; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT.

Ouvidoria

Art. 108. A Ouvidoria é o órgão responsável por receber denúncias e outras manifestações das partes interessadas, demandar e acompanhar providências e recomendar melhorias.

§ 1º A atuação da Ouvidoria deve se pautar pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa a informações sigilosas.

Art. 109. O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, e demissível a qualquer tempo.

Art. 110. Compete à Ouvidoria:

I - receber denúncias e outras manifestações diretamente das partes interessadas ou por intermédio de órgãos de governo e outras ouvidorias públicas, encaminhando para apuração e providências visando à solução dos problemas apresentados e realizar o acompanhamento até a sua conclusão, dando ciência ao demandante;

II - analisar as manifestações recebidas e elaborar recomendações de medidas corretivas ou de aprimoramento da gestão empresarial, dos produtos e serviços, processos, canais de atendimento, procedimentos e normas e das relações com as partes interessadas;

III - reportar periodicamente ao Conselho de Administração o andamento das recomendações apresentadas e da apuração das denúncias recebidas; e

IV - executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e em legislação específica.

Art. 111. O Secretário-Geral será nomeado pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente da ECT, e demissível a qualquer tempo.

Art. 112. São atribuições do Secretário-Geral:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - representar a empresa sempre que determinado pelo Presidente;

III - participar, implementar e supervisionar as ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração das atividades desenvolvidas no âmbito da Presidência;

IV - coordenar a orientação jurídica sobre questões referentes à atuação dos órgãos colegiados e às entidades entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - coordenar as atividades de formulação e proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência da Presidência;

VI - realizar a interlocução entre a Presidência e órgãos regionais no que compete à alçada do Presidente;

VII - coordenar a fiscalização da gestão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e acompanhar as decisões dos órgãos colegiados das empresas;

VIII - coordenar a elaboração dos relatórios de prestação de contas anuais; e

IX - supervisionar as atividades da empresa de atribuição do Presidente e executar outras que lhe sejam determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO XIV - PESSOAL

Art. 113. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da empresa.

Art. 114. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 115. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 116. As funções gerais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 117. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 53, inciso I, alínea "a", deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. É vedado à ECT:

I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 119. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelar pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados à sua guarda.

Art. 120. A competência atribuída ao Conselho de Administração para eleger e destituir a qualquer tempo o Presidente da ECT terá validade a partir de 30/06/2018, permanecendo em vigor até aquela data a prerrogativa atual do Presidente da República para nomear e destituir o ocupante do referido cargo.

GUILHERME CAMPOS JUNIOR

(*) N. da Cooj: Publicado nesta data, por ter sido omitido no DOU de 31/01/2018, Seção 1.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 426/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075318/2017-11, resolve:

Art. 1º Consignar ao NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Palmeira/PR, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 436/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075632/2017-02, resolve:

Art. 1º Consignar ao NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Rio Branco do Sul/PR, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.953/SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53640.000286/1998-87, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO ARATU S/A, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de ITAMARAJO, estado da BAHIA, utilizando o canal 10 (dez), nos termos da Nota Técnica nº 27015/2017/SEI-MCTIC

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.150/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.077149/2017-54, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO BOM SUCESSO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Minas Novas-MG, utilizando o canal nº 238 (duzentos e trinta e oito), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 29933/2017/SEI-MCTIC

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 119-E, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação das empresas selecionadas e das suplentes, regulamentar inscrições, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Kidscreen Summit", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidório Vieira
SAULO IZIDÓRIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 34/36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lajes 103/114 - Asa Norte - Cep: 70730-520 - Brasília-DF
Fones: (61) 3320-5234 / 3033-2500 / 3033-2503 / Fax: (61) 3320-2904 / 3320-5227
CEP/ANF 05.162.854/0001-50
E-mail: cartorio@4oficiodenasotas.com.br



Prot.: 00043698
Livro: 5150
Folha: 106

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabellião

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE QUE FAZ MERCIA DA SILVA PEDREIRA
NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (03/01/2018), em Brasília, Capital da República, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: **MÉRCIA DA SILVA PEDREIRA**, brasileira, contadora, portadora do RG nº 058.124.97-71 SSP/BA e do CPF 942.580.075-87, residente e domiciliada nesta Capital, com atividades profissionais no ST SBN, QUADRA 1, BLOCO A S/N, 9º ANDAR, ASA NORTE, CEP 70.002-900, Departamento Tributário, reconhecida e identificada como a própria em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público substabelece como de fato, substabelecido na pessoa de: **ADEILDE DOS REIS**, CPF 498.090.321-53, RG 1.171.669 SSP/DF, **ADRIANO LOURENÇO DOS SANTOS SILVA**, CPF 723.248.641-34, RG 2.069.392 SSP/DF, **ANA CAROLINA BARBOSA DE ARAUJO**, CPF 015.352.551-70, RG 2.566.657 SSP/DF, **ANA MARIA LUIZ DA CRUZ**, CPF 564.056.001-06, RG 1.129.170 SSP/DF, **ANDERSON PEREIRA BARBOSA**, CPF 269.410.678-10, RG 27.998.547-2 SSP/SP, **ANDRÉA MOREIRA DOS SANTOS**, CPF 996.627.871-00, RG 9.702.8114.801 SSP/CE, **ANGELA GONÇALVES COSTA**, CPF 633.916.192-87, RG 1.487.661-3 SSP/AM, **CARLOS ALBERTO PEIXOTO**, CPF 572.920.001-34, RG 1.370.809 SSP/DF, **CINTIA SILVA DE OLIVEIRA**, CPF 584.712.941-68, RG 1.412.672 SSP/DF, **CLAUDIA REGINA MOURA MENDONÇA**, CPF 919.777.894-04, RG 4.700.062 SSP/PE, **CLAUDINEI JUNIOR MIGUEL**, CPF 111.653.878-40 RG 218.873.086 SSP/SP, **CRISTIANE REIS PEIXOTO SERRA**, CPF: 697729671-20 RG: 2.864.895 SSP/DF, **DANILO GOMES ORNELAS**, CPF 025.503.951-40, RG 2.531.627 SSP/DF, **EDVALDO RODRIGUES SOARES**, CPF 524.660.601-59, RG 1.168.274 SSPDF, **ELIEZER ALVES DA SILVA**, CPF 841.970.561-68, RG 1.585.237 SSP/DF, **EXPEDITO FERNANDES JÚNIOR**, CPF 666.639.701-00, RG 1.543.089 SSP/DF, **FRANCILUCIA OLIVEIRA LUCIO VASCONCELOS**, CPF 524.025.251-34 RG 1.086.480 SSP/DF, **FRANCISCA MARIA DE CARVALHO SIVA**, CPF 340.742.441-87, RG 717.583 SSP/DF, **FRANCISCO AIRTON DE SOUSA FILHO**, CPF 400.560.151-00, RG 008.864.07 SSP/DF, **GIANCARLO PEREIRA VIEIRA**, CPF 462.291.831-53, RG 1.146.411 SSP/DF, **GISELA DANTAS MACEDO**, CPF 870.046.901-72, RG 1.895.701 SSP/DF, **GISELLE FREIRE DA COSTA**, CPF 011.394.671-66, RG 2.272.568 SSP/DF, **IVAN PEDRO BRAGA FILHO**, CPF 116.727.731-72, RG 3.313-13 SSP/DF, **IVANA PEREIRA NUNES**, CPF 584.796.351-34, RG 1.409.595 SSP-DF, **IVETE MEZZOMO PEREIRA DA SILVA**, CPF 533.885.500-34, RG 3.211.596 SSP/DF, **JAEDSON PAULO DE OLIVEIRA**, CPF 505.704.041-34, RG 1.254.235 SSP/DF, **JULIANA ALDA DE ANDRADE**, CPF 034.136.106-27, RG 1.037.2915 SSP/MG, **JUSSARA ALMEIDA MOTA**, CPF 619.791.121-34, RG 1.500.158 SSP/DF, **KARINNIE ODILIA MOURA E MELO**, CPF 816.285.791-53, RG 1.783.758 SSP/DF, **KARLA ALVES DE ARAÚJO**, CPF 248.144.071-49, RG 726.763 SSP/DF, **LAILA SANTOS RODRIGUES**, CPF 771.717.051-53, RG 1.286.623 SSP/DF, **LEANDRO CASTRO DE SOUZA**, CPF 793.667.161-72, RG 1.577.503 SSP/DF, **LETÍCIA CORRÊA GERVAZONI DE LIMA MONTEIRO**, CPF 732.699.211-87, RG 2.476.060 SSP/DF, **LÍGIA CECÍLIA BORGES MOREIRA**, CPF 635.569.981-20, RG 1.299.651 SSP/DF, **LOURDES MARIA BORGES**, CPF 512.187.551-72, RG 1.319.364 SSP/DF, **MARCELO JIMENEZ DUARTE**, CPF 994.765.841-49, RG 2.128.304 SSP/DF, **MARCIO DAL MASO**, CPF 042.962.598-73, RG 13.335.980 SSP/SP, **MARCOS AURELIO DE ASSIS**, CPF 719.448.007-78, RG 6.426.663-8 IFP/RJ, **MARIVALDA CRISTINA ARAÚJO**, CPF 014.164.028-61, RG 18.313.732-2 SSP/SP, **MARLÚCIA ARAÚJO COSTA DE SOUSA**, CPF 255.288.743-00, RG 1.980.049 SSP/DF, **MICHELLY PALMA ALVES**, CPF 081.311.876-08, RG 1.309.5477 SSP/MG, **NÁJARA MARIA MACHADO AMORIM DOS ANJOS**, CPF 865.394.771-04, RG 1.758.000 SSP/DF, **NIVAND MESSIAS**



3745-d288-550-1201
cbfb-d77e-dife-dif3
consulte a valid digital no site
http://www.tdf.jus.br

SELO DIGITAL do TJDFT são certificados pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tdf.jus.br

CERTIDÃO REPROGRAFICA

CERTIDÃO REPROGRAFICA



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SECRETÁRIO GERAL

pág. 35/36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1ª Pav. Loja 186/114 - Asa Norte - Cep: 70739-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3320-8224 / 3333-2500 / 3333-2503 / Fax: (61) 3320-2084 / 3320-8227
CEP/INF 88.182.854/0001-60
E-mail: cartorio4@tjdft.jus.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 00043698
Livro: 5150
Folha: 107

CERTIDÃO REPROGRÁFICA

CERTIDÃO REPROGRÁFICA

DE ALMEIDA, CPF 573.952.331-15, RG 1.782.083 SSP/DF, NORIVAL JULIO COELHO FILHO, CPF 552.664.797-87, RG 2.661.114 SSP/DF, PATRÍCIA DE MEDEIROS FERREIRA DA NÓBREGA, CPF 658.188.221.68, RG 3.473.075 SSDS/PB, RAIMUNDO NONATO MARQUES CUNHA, CPF 332.448.633-53, RG 1.137.117 SSP/DF, ROGÉRIO RODRIGUES SALES, CPF 576.239.882-04, RG FM 6.994-91 SRDPF/DF, SHIRLEY SOUTO LOPES LAUBE, CPF 392.775.421.87, CRC 015.226/O-3-DF, SOLANGE SANTOS DE SOUZA MOITA, CPF 373.576.031-72, RG 8.562-40 SSP/DF, TATIANA MACIEL DA SILVA, CPF 881.184.601-34, RG 1.998.696 SSP/DF, TATIANE BÔNFIN BARBOSA, CPF 218.827.368-00, RG 26.673.426 SSP/SP VICENTE DE PAULA DE CASTRO ALMEIDA, CPF 308.682.541-34, RG 749.938 SSP/DF, todos com atividades profissionais na EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ 34.028.316.0001-03, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, s/n, Brasília-DF, tão somente os poderes específicos para representar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos perante as Delegacias da Receita Federal do Brasil, Agências da Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Agências da Previdência Social, Procuradorias da Fazenda Nacional, Procuradorias das Fazendas Estaduais, Procuradorias da Fazenda do Distrito Federal, Justiça Federal, Juntas Comerciais Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Serasa, Secretarias de Fazenda Estadual e do Distrito Federal, Secretarias de Fazenda Municipal, Prefeituras e ICP-BRASIL, com poderes para requerer, solicitar, retirar, ajustar, retificar pesquisas sobre situação fiscal e cadastral, guias de arrecadação de tributos e contribuições, cópias de declaração, certidão negativa de débitos, certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, dilação de prazo, impugnação, formular consultas, requerer cópias, ter vistas a processo administrativo, dar ciência a notificações e autos de infração, requerer/protocolar quaisquer atos ou eventos de registro público mercantil, atos pertinentes a emissão de certificados digitais e para o fim de requerer, assinar, solicitar processo, requerimento e autenticação de livros de escrituração mercantil e outros de qualquer natureza, com reserva de iguais e demais poderes para si, que lhes foram conferidos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, conforme procuração lavrada no Livro 5146, às Fls. 091, neste Serviço Notarial em data de 21/12/2017, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, que a outorgante substabelecente declara sob responsabilidade civil e penal, que desconhece a ocorrência de quaisquer das causas de extinção do mandato, tratadas no art. 682, do Código Civil (Artigo 46, § Único do PGC), podendo ainda substabelecer. CERTIFICO que a qualificação do(s) procurador(es) foi(am) declarados pelo outorgante(s), o(s) qual(ais) se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram que lhes lavrassem o presente, o qual feito e lhes sendo lido em alta e bem clara voz, o acharam em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emol. R\$ 38,35, recolhidos pela guia nº 520424. Eu, ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO, Escrevente Autorizada, lavrei o presente ato. E eu, ISAÍAS CARVALHO SILVA, Escrevente Autorizado, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). E eu, EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS, Tabelião Substituto, dou fé assino. Selo TJDFT20180090003987WXPL para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

Mercia da Silva Pedreira
MERCIA DA SILVA PEDREIRA
Outorgante



3745-d288-566c-7201
cbfb-d77a-d1fe-d1fd
Consulte o selo digital no site
<http://www.tjdft.jus.br>



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/07/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/10/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
062014462.00-13

CNPJ/CPF: 34.028.316/0015-09

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA AFONSO PENA

NÚMERO: 1270

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 30130003

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
062014462.00-13	01.000138023-62	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000138855-19	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000144085-79	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000168061-99	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205518-23	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000206199-08	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000209457-91	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000211657-06	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214970-41	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000138869-22	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205562-05	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000209014-84	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000211593-74	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000212514-24	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214615-51	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000164986-13	Exigibilidade Suspensa

062014462.00-13	02.000205607-33	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000206328-58	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000211415-30	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214588-43	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214603-17	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214979-54	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216467-98	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000142827-45	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000143371-24	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000165305-33	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000204025-93	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205556-24	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214491-19	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216201-28	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216435-60	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216440-60	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000143005-65	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205489-62	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205610-71	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000215855-60	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214930-88	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216329-16	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000136278-89	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000144084-04	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	01.000165866-44	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000145155-60	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214600-74	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000211591-11	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205566-12	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000206239-48	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000213992-94	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214962-14	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000205517-42	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000214540-58	Exigibilidade Suspensa
062014462.00-13	02.000216007-39	Exigibilidade Suspensa
34.028.316/1193-48	01.000165306-14	Exigibilidade Suspensa

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado
de
Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários
=> certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000559862829



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ISS**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEKKNGIIM**

Documento/Certidão nº **19.495.444** Exercício: **2022**

Emissão em: **15/07/2022**

Requerimento em: **11:56:59**

Validade: **14/08/2022**

Nome: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

CNPJ: **34.028.316.0015.09**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Certidão de Débitos Tributários

Positiva com efeito de Negativa

Data de emissão

23/03/2026

Data de validade

21/06/2026

Razão Social

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ

34.028.316/0015-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constan débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

7BCA-B076-A1F1-44C2-EFA1-DDF2-34A7-57E4

RESUMO DOS DÉBITOS

Data de emissão
23/03/2026

Data de validade
21/06/2026



Razão Social
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

CNPJ
34.028.316/0015
-09

Código de controle de autenticidade
7BCA-B076-A1F1-44C2-EFA1-DDF2-
34A7-57E4

CNPJ 34.028.316/1193-48

PTA

PTA	Período Referência	Descrição
01.000165306-14		Exigibilidade Suspensa

INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.014.462.00-13

PTA

PTA	Período Referência	Descrição
01.000143005-65		Exigibilidade Suspensa
02.000205489-62		Exigibilidade Suspensa
02.000206328-58		Exigibilidade Suspensa
02.000214970-41		Exigibilidade Suspensa
02.000216007-39		Exigibilidade Suspensa
01.000144084-04		Exigibilidade Suspensa
02.000205566-12		Exigibilidade Suspensa
02.000206199-08		Exigibilidade Suspensa
02.000206239-48		Exigibilidade Suspensa
02.000211593-74		Exigibilidade Suspensa
02.000214491-19		Garantia - Penhora de Bens
01.000136278-89		Exigibilidade Suspensa
01.000164986-13		Exigibilidade Suspensa
01.000165866-44		Exigibilidade Suspensa
01.000165305-33		Exigibilidade Suspensa
02.000145155-60		Exigibilidade Suspensa
02.000204025-93		Exigibilidade Suspensa
02.000209457-91		Exigibilidade Suspensa
02.000213992-94		Exigibilidade Suspensa
02.000214600-74		Exigibilidade Suspensa
02.000214962-14		Exigibilidade Suspensa
01.000168061-99		Exigibilidade Suspensa
02.000211657-06		Exigibilidade Suspensa
02.000214603-17		Exigibilidade Suspensa
02.000214540-58		Exigibilidade Suspensa
02.000214979-54		Exigibilidade Suspensa
02.000216201-28		Exigibilidade Suspensa
02.000216435-60		Exigibilidade Suspensa
02.000214930-88		Exigibilidade Suspensa
02.000205610-71		Exigibilidade Suspensa
02.000216329-16		Exigibilidade Suspensa
01.000143371-24		Exigibilidade Suspensa
02.000205556-24		Exigibilidade Suspensa

PTA

PTA	Período Referência	Descrição
02.000212514-24		Exigibilidade Suspensa
02.000214588-43		Garantia - Penhora de Bens
02.000214615-51		Exigibilidade Suspensa
01.000138023-62		Exigibilidade Suspensa
01.000138869-22		Exigibilidade Suspensa
01.000142827-45		Exigibilidade Suspensa
01.000144085-79		Exigibilidade Suspensa
02.000209014-84		Exigibilidade Suspensa
02.000211415-30		Exigibilidade Suspensa
02.000215855-60		Exigibilidade Suspensa
02.000211591-11		Exigibilidade Suspensa
02.000216440-60		Exigibilidade Suspensa

DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS
EXERCÍCIO 2024

SUMÁRIO

BALANÇO PATRIMONIAL	3
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - DRE	4
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE - DRA	4
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DMPL	5
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC	6
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – DVA.....	7
1. CONTEXTO OPERACIONAL.....	8
2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	8
3. GESTÃO DE RISCO.....	13
4. REAPRESENTAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE SALDOS.....	14
5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.....	18
6. APLICAÇÕES FINANCEIRAS.....	18
7. CONTAS A RECEBER.....	20
8. ESTOQUES	24
9. FORNECEDORES.....	24
10. BENEFÍCIOS A EMPREGADOS.....	25
11. TRIBUTOS.....	37
12. PROCESSOS JUDICIAIS.....	41
13. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.....	44
14. RECEITAS A APROPRIAR.....	44
15. ARRECADAÇÕES E RECEBIMENTOS.....	45
16. OUTROS ATIVOS E PASSIVOS	45
17. INVESTIMENTOS.....	46
18. IMOBILIZADO	47
19. INTANGÍVEL.....	51
20. TRIMÔNIO LÍQUIDO	51
21. RECEITAS E DESPESAS – EXCETO TRIBUTOS.....	52
22. PARTES RELACIONADAS.....	56



BALANÇO PATRIMONIAL

CNPJ 34.028.316/0001-03								
ATIVO		NOTA	31/12/2024	31/12/2023	01/01/2023	PASSIVO		NOTA
			REAPRESENTADO	REAPRESENTADO	REAPRESENTADO			
CIRCULANTE			2.647.765	3.677.804	3.486.071	CIRCULANTE		
Caixa e equivalentes de caixa	5		114.881	375.913	91.202	Fornecedores	9	1.258.346
Aplicações	6		50.344	804.123	963.829	Benefícios a empregados	10	2.787.703
Contas a receber	7		2.250.899	1.945.669	2.047.976	Impostos e contribuições	11.4	332.158
Estoque	8		64.533	74.473	93.888	Arrecadações e recebimentos	15	117.616
Outros valores e bens	16.1		167.108	477.626	289.176	Adiantamentos de clientes e receitas a apropriar	14	388.003
						Contas internacionais	7.3.1	26.006
						Processos Judiciais	12	527.442
						Empréstimos	13	550.000
						Arrendamento	18.3	438.799
						Instrumentos financeiros - derivativos	7.3.2	7.175
						Outros créditos	16.2	36.666
NÃO CIRCULANTE			13.754.767	14.794.281	14.566.939	NÃO CIRCULANTE		
Realizável a longo prazo			3.748.359	5.285.839	5.726.496	Contas internacionais	7.3	43.732
Contas a receber	7		104.472	175.425	256.814	Adiantamentos de clientes e receitas a apropriar	14	87.296
Aplicações	6		83.930	2.031.197	2.758.897	Benefícios a empregados	10	9.268.734
Tributos diferidos	11.3.2		1.614.163	1.273.988	1.182.781	Tributos diferidos	11.3.2	466.424
Depósitos (Jud./Rec./Adm.)	12.2		100.979	114.488	117.411	Processos Judiciais	12	2.839.936
Tributos a compensar	11.2		1.808.316	1.687.106	1.402.980	Arrendamento	18.3	1.577.752
Outros valores e bens	16.1		36.499	3.635	7.613	Outros créditos	16.2	3.773
Investimentos	17		1.439.958	1.528.287	1.497.118	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	18		8.520.751	7.924.194	7.310.592	Capital	20.1	3.403.458
Intangível	19		45.699	55.961	32.733	Ajuste de Avaliação Patrimonial - AAP		3.454.393
						Outros Resultados Abrangentes - ORA		(7.398.609)
						Prejuízos acumulados		(3.814.271)
TOTAL DO ATIVO			16.402.532	18.472.085	18.053.010	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
								16.402.532
								18.472.085
								18.053.010



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - DRE

CNPJ 34.028.316/0001-03			
	NOTA	31/12/2024	31/12/2023 REAPRESENTADO
Receita líquida de vendas e serviços	21.1	18.908.247	19.243.353
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	21.2	(15.916.486)	(15.200.258)
Lucro bruto		2.991.761	4.043.095
Despesas com vendas/serviços	21.3	(1.877.170)	(1.799.511)
Despesas gerais e administrativas	21.4	(4.733.867)	(4.078.064)
Outras receitas operacionais	21.5	1.510.189	1.160.255
Outras despesas operacionais	21.6	(289.064)	(93.357)
Lucro líquido antes do resultado financeiro		(2.398.151)	(767.582)
Receitas financeiras	21.7	465.923	659.701
Despesas financeiras	21.8	(845.865)	(615.752)
Resultado financeiro		(379.942)	43.949
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(2.778.093)	(723.633)
Tributos sobre o lucro	11.3	186.845	90.124
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		(2.591.248)	(633.509)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE - DRA

CNPJ 34.028.316/0001-03			
		31/12/2024	31/12/2023 REAPRESENTADO
Resultado líquido do período		(2.591.248)	(633.509)
Itens que não serão reclassificados para o resultado		(1.417.467)	36.496
Remensuração de obrigações de benefícios pós emprego		(1.555.799)	39.822
Ganho - valor justo - propriedades para investimento		262	3.646
Realização do ganho pela venda de imóvel		(1.373)	(2.701)
CSLL diferida		139.443	(4.271)
Itens que serão reclassificados para o resultado		21	(885)
Investimentos patrimoniais VJORA – variação valor justo		23	(973)
CSLL diferida - valor justo - investimentos		(2)	88
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO PERÍODO		(4.008.694)	(597.898)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DMPL

CNPJ 34.028.316/001-03		CAPITAL	RESULTADOS ACUMULADOS	ORA	AAP	TOTAL
Saldo REAPRESENTADO em 01/01/2023	NOTA	3.403.458	(622.725)	(6.016.774)	3.449.326	213.285
Resultado líquido do exercício		-	(633.509)	-	-	(633.509)
Benefício pós-emprego		-	-	39.822	-	39.822
Ganhos/(perdas) em investimentos - VJORA		-	-	(972)	-	(972)
Realização do custo atribuído		-	2.022	-	(2.022)	-
<i>Impairment</i>		-	-	-	23.208	23.208
Ganhos a valor justo – propriedades para investimento		-	-	3.646	-	3.646
Realização - alienação de imóvel		-	7.841	(2.702)	(5.139)	-
CSLL diferida		-	-	(4.183)	(1.446)	(5.629)
Saldo REAPRESENTADO em 31/12/2023		3.403.458	(1.246.371)	(5.981.163)	3.463.927	(360.149)
Resultado líquido do exercício		-	(2.591.248)	-	-	(2.591.248)
Benefício pós-emprego		-	-	(1.555.799)	-	(1.555.799)
Ganhos/(perdas) em investimentos - VJORA		-	-	23	-	23
Realização do custo atribuído		-	18.875	-	(18.875)	-
Adoção Inicial / <i>Impairment</i>	17.1 e 18.1	-	-	1.292	10.467	11.759
Realização - alienação de imóvel		-	3.443	(1.373)	(2.070)	-
Ganhos/Perdas propriedades para investimento - VJORA		-	1.030	(1.030)	-	-
CSLL diferida		-	-	139.441	944	140.385
Saldo em 31/12/2024		3.403.458	(3.814.271)	(7.398.609)	3.454.393	(4.355.029)



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC

(Método Indireto)

CNPJ 34.028.316/0001-03			
	NOTA	31/12/2024	31/12/2023 REAPRESENTADO
Atividades operacionais			
Resultado do período		(2.591.248)	(633.509)
Itens do resultado que não afetam o caixa		537.393	212.760
Depreciação e amortização	18.2, 18.3 e 19	638.895	586.641
Provisões		(450.782)	99.859
Despesas de variação patrimonial e perdas		451.524	251.058
Receita de variação patrimonial		(162.345)	(425.784)
Atualização de créditos tributários – imunidade tributária e Banco Postal		(3.743)	(207.838)
Resultado da alienação de bens		(18.039)	(19.856)
Ganhos/Perdas - Valor Justo - Propriedades para investimento	17.1	75.045	(71.521)
Ganhos/Perdas - Valor Justo - Hedge	7.3.2	6.838	201
Mutações patrimoniais		(298.097)	1.103.669
Contas a receber	7	(234.278)	183.696
Estoques	8	9.940	19.415
Outros valores e bens		472.863	237.334
Arrendamento		193.543	168.864
Realizável a longo prazo		(476.996)	(160.596)
Fornecedores	9	(493.487)	369.459
Salários e Encargos Sociais		169.720	24.693
Impostos e contribuições		(75.279)	168.935
Incentivo Financeiro Diferido - IFD/PDI		(283.069)	(283.382)
Convênio Postal Saúde		52.479	198.376
Outras		366.467	176.875
Recursos líquidos gerados nas atividades operacionais		(2.351.952)	682.920
Atividades de investimento			
Aplicações financeiras		2.701.324	887.242
Adições - ativo imobilizado		(816.289)	(800.909)
Adições - ativo intangível		(16.351)	(45.701)
Adições - propriedades para investimento		75.045	(71.521)
Baixas - ativo imobilizado		42.905	108.586
Baixas - propriedades para investimento		10.382	6.202
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimento		1.997.016	83.899
Atividades de financiamento			
Capitação de Empréstimo		550.000	-
Empréstimos e financiamentos - Principal	13	-	(83.333)
Empréstimos e financiamentos - Juros		-	(855)
Bens direito de uso - Principal		(285.906)	(251.890)
Bens direito de uso - Juros		(170.190)	(146.031)
Caixa originado nas atividades de financiamento		93.904	(482.109)
VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		(261.032)	284.710
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		375.913	91.203
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		114.881	375.913

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – DVA

CNPJ 34.028.316/0001-03

	NOTA	31/12/2024	31/12/2023 REAPRESENTADO
Geração do valor adicionado			
1. Receitas		20.955.008	20.968.812
Receitas operacionais		19.496.665	19.845.944
Perda/reversão de crédito de liquidação duvidosa		(51.846)	(37.387)
Outras receitas operacionais	21.5	1.510.189	1.160.255
2. Insumos adquiridos de terceiros		(6.842.716)	(7.001.139)
Custo dos serviços prestados e produtos vendidos		(6.703.326)	(6.772.498)
Serviços adquiridos de terceiros		(54.636)	(20.907)
Provisões diversas		(84.754)	(207.734)
3. Valor adicionado bruto (1+2)		14.112.292	13.967.673
4. Retenções		(638.895)	(586.641)
Depreciação/amortização		(638.895)	(586.641)
5. Valor adicionado líquido produzido pela entidade (3+4)		13.473.397	13.381.032
6. Valor adicionado recebido em transferência		465.923	659.701
Receitas financeiras	21.7	465.923	659.701
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)		13.939.320	14.040.733
Distribuição do valor adicionado			
7. Remuneração do trabalho		11.505.455	10.666.720
Salários, honorários e benefícios		10.772.778	9.986.755
Encargos sociais		732.677	679.965
8. Remuneração do governo		2.448.499	2.423.569
INSS		1.829.524	1.778.486
Impostos e contribuições (exceto IRPJ e CSLL)		618.975	645.083
9. Remuneração do capital de terceiros		2.576.614	1.583.953
Aluguéis, juros, variação cambial		1.297.389	853.937
Outras remunerações a terceiros		1.279.225	730.016
10. Remuneração aos acionistas		(2.591.248)	(633.509)
Lucro/reserva retidos		(2.591.248)	(633.509)
TOTAL DO VALOR DISTRIBUÍDO (7+8+9+10)		13.939.320	14.040.733



1. CONTEXTO OPERACIONAL

1.1. Histórico da Empresa

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é uma entidade pública de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério das Comunicações (MCOM) com sede e foro em Brasília-DF e atuação em todo o território nacional e no exterior. A Empresa é administrada conforme os preceitos do Estatuto Social aprovado em Assembleia e pelas legislações aplicáveis, especialmente pelo Decreto-Lei de criação nº 509/1969 (alterado pela Lei nº 12.490/2011) pelas Leis nº 6.404/1976 (alterada pela Lei nº 11.638/2007), nº 6.538/1978, nº 13.303/2016 e pelo Decreto nº 8.945/2016 e demais legislações aplicáveis.

Conforme Estatuto Social, os Correios têm por objeto planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama; explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos; explorar atividades correlatas e exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

Presente em quase todos os municípios do país, as atividades operacionais abrangem a prestação de serviços que vão desde o envio e o recebimento de cartas e encomendas até a logística integrada, serviços financeiros e de conveniência, tanto nos grandes centros urbanos quanto nas localidades mais longínquas do território nacional.

Além da responsabilidade pela operação no Brasil do serviço postal em regime de privilégio de exploração exclusiva, os Correios possuem atuação destacada na área concorrencial, a qual representa a maior parte do negócio. Os principais produtos dos Correios são: SEDEX — serviço líder de envios expressos no país; Exporta Fácil — serviço de envio de encomendas do Brasil para o exterior; Telegrama/e-Carta/Carta — serviços de comunicação impressa no território nacional; Express/Standard — serviços internacionais de envio de documentos; Vale Postal Eletrônico Nacional e Vale Postal Internacional — serviços de remessa de dinheiro no Brasil e no exterior.

A Empresa ainda oferece serviços de logística destinados ao *e-Commerce* que envolvem o recebimento do pedido, preparação do pacote e envio ao comprador, bem como serviços de logística de suprimentos — Correios Log Supri — por meio da gestão da cadeia logística de suprimentos do cliente, desde o recebimento do material nos armazéns até a distribuição.

No campo social, os Correios atuam como agente de integração nacional ao garantirem à população a oferta permanente de serviços postais básicos de qualidade, em todo território nacional, a preços acessíveis, além de promoverem o acesso à cidadania, sendo um verdadeiro balcão de serviços ao cidadão e braço logístico do Estado, cujas ações garantem a execução de políticas públicas diversas.

Alinhados à política pública de universalização postal, que reúne diretrizes, normas e ações adotadas pelo governo para regulamentar, organizar e assegurar a prestação de serviços postais. Os Correios desempenham o papel de oferecer esses serviços em todo o território nacional. O objetivo é garantir que o serviço postal esteja acessível a todos os brasileiros, independentemente da localização, abrangendo áreas urbanas, rurais e regiões remotas, a preços acessíveis para a população.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1. Declaração de conformidade

As Demonstrações Contábeis foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância à Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores, aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como às demais normas aplicáveis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela CVM.

As informações relevantes específicas das Demonstrações Contábeis estão evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Em 25 de abril de 2025, a Diretoria Executiva autorizou o envio das Demonstrações Contábeis ao Conselho de Administração, o qual aprovou sua emissão, em 28 de abril de 2025, e as disponibilizará ao acionista em 30 de abril de 2025.

2.2. Continuidade operacional



Os Correios possuem projetos em andamento, vinculados ao Plano Estratégico dos Correios para o ciclo 2025/2029, que são acompanhados periodicamente pela Administração, que viabilizarão a geração de caixa para suportar os seus compromissos de modo a garantir a continuidade das suas operações.

A capacidade de continuidade operacional dos Correios foi objeto de análise por parte da Administração, com envolvimento das áreas responsáveis pelos processos de gestão estratégica, negócios, controladoria, jurídica e gestão de pessoas.

No mercado de livre concorrência, considerando o crescimento do *e-commerce*, principalmente, no cenário internacional, há importantes projetos relacionados que estão sendo implementados e visam tornar os Correios um *player* estratégico no âmbito internacional, com finalidade de garantir as atuais receitas e, da mesma forma, proporcionar novos incrementos nos resultados desse segmento.

Os projetos em curso de parcerias estratégicas para diversificação das fontes de receita, exemplo do que fizeram os grandes correios do mundo, visam ao fortalecimento da posição dos Correios em diversos setores, solidificando ainda mais seu papel como agente estratégico para o desenvolvimento nacional.

Também é importante referenciar o planejamento da implementação de nova plataforma digital de vendas que busca a fidelização dos clientes, a exploração e ampliação de novos produtos e negócios, aumento das receitas e a aderência do crescimento em logística às taxas do mercado. São ações essenciais para agregar valor, contribuir para a experiência do cliente e rentabilidade da Empresa.

Os Correios estão desenvolvendo projetos de parcerias estratégicas visando diversificar seus negócios, ampliar sua presença digital, fortalecer a competitividade e agregar valor à sua marca, com expectativa de retorno nos próximos anos. Esse movimento estratégico tem como objetivo consolidar os Correios como um dos maiores players do mercado.

As parcerias contribuirão significativamente para o crescimento da receita e modernização da Empresa, não apenas expandindo seu portfólio, mas também criando um ecossistema de negócios de destaque no mercado, proporcionando uma experiência diferenciada aos clientes que poderão contar com a capilaridade e confiança dos Correios.

Nas ações direcionadas ao Governo, convém dar ênfase à promulgação da Lei nº 14.744/2023, que trouxe preferência à contratação dos Correios para serviços logísticos aos órgãos públicos federais da administração direta e indireta. Em julho de 2024, essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 12.124/2024. Desse modo, projeta-se crescimento nas receitas governamentais. Na mesma medida, há fortalecimento da imagem institucional dos Correios como principal parceiro logístico do Estado garantindo a execução de políticas públicas diversas e acesso à cidadania.

Em 2024, a Empresa enviou ao Congresso Nacional, por meio do PLN 26/24 (PLOA) de 2025, o planejamento de investimentos no montante de R\$ 1,6 bilhão para ampliação e modernização da infraestrutura de tratamento, tecnológica, de atendimento, distribuição, logística e administrativa.

Em março de 2025 foi efetuado um acordo entre os Correios e a PGFN que põe fim a dois processos de indébito tributário relacionados ao pagamento de Pis e Cofins. A negociação, resolveu uma disputa tributária de mais de 10 anos, resultando no direito ao crédito de R\$ 638 milhões aos Correios.

Ademais, a consolidação da identidade tributária dos Correios como entidade imune no texto constitucional, conforme §2º, inciso VI do Art. 150 da Constituição Federal/88, implicará na desoneração e desburocratização para a Empresa, além de redução de custos com o cumprimento de diversas obrigações acessórias.

Nesse ponto, com a promulgação da EC n.º 132/2023, além da consolidação da imunidade tributária, haverá significativa economia aos Correios, a partir de 2027, visto que a imunidade dos Correios será também aplicada à Contribuição de Bens e Serviço (CBS), que absorverá a PIS e a COFINS, contribuições pagas atualmente e que deixarão de existir.

Acrescenta-se que está em andamento a captação de recursos externos de longo prazo com o intuito de financiar os seguintes projetos de modernização dos Correios, atrelados à agenda ASG (ambiental, social e governança): eletromobilidade na última milha (veículos descarbonizados e bicicletas elétricas que são economicamente vantajosos, com menor custo de manutenção e combustíveis); infraestrutura eficiente (construção de centros e usinas fotovoltaicas, para ampliar a capacidade produtiva, reduzir custos e gerar energia limpa); modernização operacional e tecnológica (máquinas de triagem e atualização da plataforma tecnológica, com o objetivo de melhorar a eficiência operacional por meio do aumento da capacidade de triagem automática e investimentos em modernização tecnológica, tornando a Empresa mais competitiva no mercado); e compensação gradual das emissões de carbono, visando tornar os Correios carbono neutro e promovendo sua nova trajetória de crescimento sustentável.



Essas medidas podem reverter o patrimônio líquido negativo, reduzir os prejuízos acumulados, fortalecer o caixa e restabelecer o capital circulante líquido a longo prazo.

Além do mais, para a consecução de sua função social, a Empresa cumpre as diretrizes que norteiam a universalização do atendimento e da entrega postal e os índices padrões de qualidade para os prazos de entrega dos objetos do serviço postal básico, consignados nas Portarias nº 2.729/2021 e nº 13.692/2024 do Ministério das Comunicações. Na realização das ações necessárias para a universalização dos serviços postais, sob a ótica econômico-financeira, cerca de 66% das localidades atendidas pelos Correios considerando unidades próprias e terceirizadas atuam exclusivamente para atendimento aos critérios estabelecidos para universalização do serviço postal. O referido percentual considera a comparação entre a receita gerada e os recursos diretamente consumidos pelas operações (custos diretos). Quando se leva em consideração também o custeio dos recursos da estrutura administrativa da própria área de operações, esse percentual se eleva para aproximadamente 69%, enquanto quando se considera o custeio da estrutura de gastos totais da Empresa, contemplando toda a estrutura de suporte e demais despesas, o percentual de localidades que atuam para atendimento aos critérios de universalização se eleva para cerca de 85%.

A prestação dos serviços postais afetos à universalização representa em média, respectivamente, 87% de todo o volume postal na visão de custos diretos, 88% com a inclusão do custeio da estrutura administrativa da área de operações e 98% com a inclusão do custeio da estrutura de gastos totais da Empresa.

Cabe destacar que os Correios, enquanto Empresa pública de controle da União, assegurada por legislação específica, não se sujeitam à Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e de Falências (Lei n. 11.101/2005).

Logo, a natureza estatal da Empresa e a proteção legal, que impede sua descontinuidade, reforça a sua estabilidade operacional, garantindo a continuidade das atividades mesmo diante de desafios econômicos e concorrenciais.

2.3. Informações relacionadas à sustentabilidade

Por meio do seu programa de eletromobilidade, com investimento de R\$ 43,3 milhões, os Correios adquiriram 2.360 bicicletas e 50 furgões elétricos, com a respectiva adaptação de infraestrutura nas unidades operacionais envolvidas para o carregamento das baterias, como forma de contribuir com as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa ou CO2 equivalente.

Adicionalmente, reduziu o uso de combustíveis fósseis em suas operações dando início ao processo de substituição do uso de gasolina pelo etanol em mais dez mil veículos leves flex (furgões 400 kg e 600 kg) da sua frota.

No âmbito dos negócios, dentre as soluções comerciais sustentáveis para atendimento aos clientes com o menor impacto possível, com o gasto mínimo de recursos naturais, está o serviço e-Carta, escolha ideal para uma solução postal ágil e sustentável que entrega as mensagens de forma eficiente, segura e confidencial, otimizando os trechos do transporte e colaborando para a redução das emissões de gases de efeito estufa. Em 2024, o serviço recebeu a premiação World Post & Parcel Awards 2024, na categoria "Melhor Solução Alternativa de Entrega".

Como ação de promoção da economia circular, os Correios adotam a prática sustentável "EcoPostal", que consiste na separação e destinação de camisas de carteiro, malas e malotes postais usados e inservíveis, para serem reaproveitados por entidades sem fins lucrativos. Também foram destinadas à reciclagem cerca de 5 mil toneladas de papel/papelão, 229 toneladas de plástico, 27 toneladas de metal e 2 toneladas de vidro, por meio da ação "Coleta Seletiva".

2.4. Demonstração do Valor Adicionado

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) busca evidenciar a riqueza gerada pela Empresa, sendo requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil para as companhias abertas. No entanto, por força do Estatuto Social aprovado em Assembleia, a DVA foi elaborada com base em informações dos registros contábeis usados na preparação das demais demonstrações e seguindo as disposições contidas no pronunciamento técnico CPC 09 (R1) - Demonstração do Valor Adicionado, aprovado pela Resolução CVM nº 199/2024 e apresentada em conjunto com demonstrações contábeis exigidas por lei.

2.5. Moeda funcional e de apresentação



Os Correios utilizam o real (R\$) como moeda funcional e de apresentação para elaboração das demonstrações contábeis, as quais são apresentadas em milhares, exceto quando indicado de outra forma, e arredondados para o milhar mais próximo.

2.6. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional pelas taxas de câmbio vigentes nas datas das operações. Na data de reporte das demonstrações contábeis, os saldos remanescentes das transações reconhecidas no balanço são reconvertidos com base na taxa de câmbio vigente.

Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas operações e da conversão de ativos e passivos monetários, denominados em moeda estrangeira, são reconhecidos no resultado do período.

O efeito da conversão de obrigações com fornecedores provenientes da aquisição de itens não monetários em moeda estrangeira é reconhecido em contrapartida a aquisições em andamento no imobilizado até que estas operações estejam em condições de uso. A partir desse momento, as variações remanescentes serão reconhecidas no resultado do período.

2.7. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico de aquisição ou construção, exceto, propriedade para investimento e ativos/passivos financeiros mensurados ao valor justo e determinadas classes de ativos e passivos ajustados a valor presente ou custo atribuído, conforme apresentado nas políticas contábeis descritas a cada nota explicativa correspondente, exceto as transcritas na **nota 2.9** que são relacionadas a mais de uma nota explicativa.

2.8. Estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis requer o uso de estimativas e julgamentos pela Administração para o registro de determinadas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações em notas explicativas.

As premissas utilizadas para constituição das estimativas são baseadas no histórico das transações e em outros fatores considerados relevantes. No entanto, os resultados reais podem diferir dos valores estimados. Assim, anualmente, são efetuadas revisões destas premissas, cujos reflexos são reconhecidos dentro do próprio exercício em que foram revisadas de forma prospectiva.

As informações sobre os julgamentos e as estimativas realizadas na aplicação das políticas contábeis utilizadas para a elaboração das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2024, que podem provocar impacto relevante nos saldos contábeis de ativos e passivos do próximo exercício, estão descritas nas seguintes notas:

Nota 7.1 – Contas a receber nacionais: premissas utilizadas na determinação dos percentuais utilizados para constituição das Perdas Esperadas de Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD);

Nota 7.3 – Contas Internacionais: premissas para o reconhecimento do saldo a pagar e a receber de Administrações Postais; e percentuais para reconhecimento das Perdas Esperadas de Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD);

Nota 10.5 – Benefícios pós-emprego: principais premissas atuariais e financeiras.

Nota 11.3.2– Tributos diferidos: premissas para o reconhecimento do ativo e passivo fiscal diferido mediante a disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser compensados;

Nota 12.1 – Provisões para contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos que visam suprir perdas decorrentes de processos legais; e

Nota 18.1 – Avaliação ao valor recuperável: ativos não financeiros: avaliação do valor recuperável dos ativos não financeiros (*impairment*) - determinação do valor justo com base em dados não observáveis significativos e estabelecimento da vida útil e valor residual do ativo imobilizado;

Nota 18.3 – Arrendamentos: reconhecimento no ativo imobilizado do direito de uso nas operações de arrendamento mercantil com a utilização de uma taxa incremental de empréstimo para o registro das operações a valor presente.



2.9. Principais políticas e práticas contábeis

As políticas e práticas contábeis significativas aplicadas na elaboração das demonstrações contábeis dos Correios são apresentadas nas respectivas notas explicativas que tratam dos temas de suas aplicações, a exceção daquelas que se relacionam com vários temas, as quais encontra-se evidenciadas a seguir:

2.9.1. Avaliação ao valor recuperável de ativos financeiros

Anualmente a Empresa avalia se há alguma evidência objetiva que determine que um ativo financeiro ou grupo de ativos que não sejam reconhecidos ao valor recuperável. Assim, com base no histórico de relacionamento do devedor com os Correios, nas indicações de que o devedor entrará em dificuldades financeiras e no contexto no qual esse está inserido, a Empresa estabelece os percentuais esperados de perdas a serem reconhecidas em relação aos recebíveis.

Com base nesses percentuais, trimestralmente os valores das Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) são ajustados, por meio de uma parcela dedutível e outra não dedutível, no intuito de atender à legislação societária e fiscal (Lei nº 9.430/1996). A parcela dedutível é constituída segundo a lei fiscal e, a não dedutível, pela variação entre a PECLD total e a perda dedutível, podendo a cada período ser acrescida ou revertida em contrapartida ao resultado.

Para os ativos classificados ao valor justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (ORA), trimestralmente é efetuado o ajuste a valor de mercado do ativo em contrapartida a este grupo. Contudo, caso sejam observados indícios de perdas definitivas de improvável reversão, estas serão reclassificadas para o resultado, considerando não ser permitido manter *impairment* no patrimônio líquido.

2.9.2. Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos de longo prazo, ou de curto prazo quando houver efeito relevante, são, quando aplicável, ajustados a valor presente utilizando taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo e do passivo em suas datas originais. Os valores de contas a receber de clientes e valores de contas a pagar a fornecedores, não são ajustados ao valor presente das operações devido ao curto prazo de pagamento e recebimento, não provocando impacto relevante nas Demonstrações Contábeis.

2.9.3. Novos Pronunciamentos Técnicos, Revisões e Interpretações

No exercício de 2024, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em aderência às normas do *International Accounting Standards Board* (IASB), emitiu a revisão das seguintes normas contábeis, que já estavam em vigor no mesmo período. Contudo, essas revisões não tiveram impactos materiais nas Demonstrações Contábeis dos Correios.

Pronunciamento	Alterações/atualização
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa	Estabelece as características dos acordos de financiamento envolvendo fornecedores e, que devem ser divulgadas determinadas informações relacionadas a tais acordos de forma a possibilitar a avaliação dos efeitos deles sobre os passivos, fluxos de caixa e a exposição ao risco de liquidez.
CPC 06 (R2) - Arrendamentos	Adiciona requerimentos que especificam que o vendedor-arrendatário deve mensurar subsequentemente o passivo de arrendamento derivado da transferência de ativo que atende aos requisitos do IFRS 15 (CPC 47) para ser contabilizada como venda e retroarrendamento (<i>Sale and Leaseback</i>) de forma que não seja reconhecido ganho ou perda referente ao direito de uso retido na transação.
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Estabelece que, no final do período de reporte, o passivo deve ser classificado como circulante quando a entidade não tem o direito de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após o período de reporte.
	Entre outras orientações, as alterações determinam que a classificação de um passivo não é afetada pela probabilidade de exercício do direito de diferir a liquidação do passivo.
	Adicionalmente, segundo as emendas, apenas <i>covenant</i> , cujo cumprimento é obrigatório antes do, ou, no final do período de reporte devem afetar a classificação de um passivo como circulante ou não circulante.
CPC 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação	Divulgações adicionais também são requeridas pelas emendas, incluindo informações sobre passivos não circulantes com cláusulas restritivas <i>covenant</i> , cujo cumprimento é obrigatório em até 12 meses após a data de reporte.
	Adiciona obrigação à entidade de divulgar se “ <i>acessou, ou tem acesso, a linhas de crédito conforme acordos de financiamento de fornecedores (conforme descrito no item 44G do CPC 03 (R2)) que proporcionam à entidade prazos de</i>

pagamento estendidos ou pagamento antecipado aos fornecedores da entidade" quando da "Divulgação quantitativa do risco de liquidez" (Apêndice B).

Além disso, há outros Pronunciamentos Contábeis emitidos em 2024 pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS), mas com vigência programada a partir dos anos subsequentes, como se observa:

Pronunciamento	Alterações/atualização	Vigência
CPC 02 (R2) Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis (01/2025)	Estabelecem que, quando uma moeda não for permutável por outra na data da mensuração, a taxa de câmbio à vista deve ser estimada. Adicionalmente, as emendas orientam sobre como avaliar a permutabilidade entre moedas e como determinar a taxa de câmbio à vista quando da ausência da permutabilidade.	1º de janeiro de 2025
	Quando a taxa de câmbio à vista for estimada porque uma moeda não é permutável por outra moeda, devem ser divulgadas informações que permitam entender como a moeda não permutável por outra moeda afeta, ou se espera que afete, a demonstração do resultado, o balanço patrimonial e a demonstração dos fluxos de caixa.	
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Altera (classificação) das contas de Natureza para Função	1º de janeiro de 2026.
	Implementa nova estrutura da DRE, baseada na função das contas, classificando em 5 (cinco) novas categorias: Operacional, Investimento, Financiamento, Tributos, Operações Descontinuadas.	
CBPS 01 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade	A entidade deve divulgar todos os riscos e oportunidades de sustentabilidade que possam influenciar sua posição financeira e de desempenho futuro, conforme os itens B1-B2 da norma.	1º de janeiro de 2026
	Exige que a entidade divulgue seu acesso a financiamento ou custo de capital no curto, médio ou longo prazo	
	As informações devem ser relevantes, comparáveis, verificáveis, tempestivas, compreensíveis.	
CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima	Exige divulgação de informações sobre riscos e oportunidades relacionados ao clima e que sejam úteis para usuários, no que concerne a relatórios financeiros de propósito geral na tomada de decisões referentes ao fornecimento de recursos para organização, englobando aspectos de: riscos físicos, riscos de transição e oportunidades disponíveis para a organização.	1º de janeiro de 2026

O CPC 02 não impactará as Demonstrações Contábeis dos Correios, pois as moedas utilizadas pela Empresa são consideradas permutáveis, inclusive a DES – Direito Especial de Saque, possui cotação no Banco do Brasil.

O CPC 26, o CBPS 1 e 2, serão adotados tempestivamente nas Demonstrações Contábeis.

2.9.4. Informações por Segmento

A divulgação das informações por segmento, conforme estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 22, é obrigatória para entidades cujos instrumentos de dívida ou patrimoniais sejam negociados no mercado de capitais ou que apresentem suas demonstrações financeiras à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outra autoridade reguladora.

Apesar de os Correios não se enquadrarem nesses requisitos, a Empresa optou por divulgar essas informações na Nota Explicativa 21.9, com o objetivo de proporcionar uma visão mais detalhada e transparente de suas operações, especialmente no que se refere à universalização dos serviços postais.

3. GESTÃO DE RISCO

O Conselho de Administração (CA) é responsável pela aprovação da Política Corporativa de Gestão de Riscos, que contempla os limites de exposição a riscos, assim como suas revisões. Compete ainda ao CA determinar a implementação e supervisionar o sistema de gestão de riscos estabelecido para a prevenção e a mitigação dos principais riscos aos quais os Correios estão expostos.

A Política Corporativa de Gestão de Riscos, aprovada pelo CA em 2024, disponibilizada no *website* da Empresa estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades a serem seguidos pela Gestão de Riscos Corporativa dos Correios, de forma a agregar valor à tomada de decisão e ao tratamento adequado dos riscos, respeitando os aspectos regulatórios e as necessidades das partes interessadas, definindo claramente os tipos e níveis de risco aceitáveis e aumentando a probabilidade de concretização dos objetivos.

3.1. Gestão de risco financeiro

As atividades da Empresa a expõem a uma variedade de riscos financeiros, tais como: risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez. De acordo com as suas naturezas, os instrumentos financeiros podem envolver riscos conhecidos ou não, sendo importante, no melhor julgamento, avaliar o potencial desses riscos. A gestão de tais riscos está concentrada na imprevisibilidade do mercado e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

O quadro a seguir resume os riscos e a forma como são administrados pela Empresa, cujo objetivo precípua consiste em resguardar a capacidade de continuidade da companhia, provendo retorno ao seu acionista e sociedade:

RISCO	NOTA	EXPOSIÇÃO	GESTÃO
Risco de mercado – nota 6.2	6	Fundos de Investimento	Gerenciamento de risco pelo <i>Value-at-Risk</i>
	7.3.2	Recebimentos e pagamentos internacionais	Operação de <i>Hedge</i>
	6	Fundos de Investimento	Política de crédito e análise dos emissores dos títulos
Risco de crédito – nota 6.3	7.1	Contas a receber de clientes	Avaliação de crédito na concessão, suspensão/reactivação de contratos
	13	Endividamento	Acompanhamento de indicadores Dívida Líquida/EBITDA
	6	Fundos de investimento	Monitoramento das previsões de fluxo de caixa
Risco de liquidez – nota 6.4		Obrigações futuras	Política de dividendos
			Política de Caixa Mínimo

4. REAPRESENTAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE SALDOS

Com o objetivo de assegurar a conformidade e a precisão das informações apresentadas nas demonstrações contábeis, foram realizadas a reapresentação e a reclassificação das informações previamente consolidadas, conforme detalhado nas notas explicativas 4.2, 4.1 e 4.2.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	NOTA	31/12/2023		31/12/2023		01/01/2023		31/12/2022
		REAPRESENTADO	AJUSTES	PUBLICADO		REAPRESENTADO	AJUSTES	PUBLICADO
CIRCULANTE		3.677.804	-	3.677.804		3.486.071	-	3.486.071
Caixa e equivalentes de caixa		375.913	-	375.913		91.202	-	91.202
Aplicações		804.123	-	804.123		963.829	-	963.829
Contas a receber		1.945.669	-	1.945.669		2.047.976	-	2.047.976
Estoques		74.473	-	74.473		93.888	-	93.888
Outros valores e bens		477.626	-	477.626		289.176	-	289.176
NÃO CIRCULANTE		14.794.281	62.735	14.731.546		14.566.939	59.088	14.507.851
Realizável a longo prazo		5.285.839	62.735	5.223.104		5.726.496	59.088	5.667.408
Tributos Diferidos	4.1	1.273.988	62.735	1.211.253		1.182.781	59.088	1.123.693
Outros		4.011.851	-	4.011.851		4.543.715	-	4.543.715
Investimentos		1.528.287	-	1.528.287		1.497.118	-	1.497.118
Imobilizado		7.924.194	-	7.924.194		7.310.592	-	7.310.592
Intangível		55.961	-	55.961		32.733	-	32.733
TOTAL DO ATIVO		18.472.085	62.735	18.409.350		18.053.010	59.088	17.993.922

PASSIVO	NOTA	31/12/2023		31/12/2023		01/01/2023		31/12/2022
		REAPRESENTADO	AJUSTES	PUBLICADO		REAPRESENTADO/	AJUSTES	PUBLICADO
CIRCULANTE		5.753.498	-	5.753.498		4.680.289	-	4.680.289

PASSIVO	NOTA	31/12/2023		31/12/2023		01/01/2023		31/12/2022	
		REAPRESENTADO	AJUSTES	PUBLICADO		REAPRESENTADO/	AJUSTES	PUBLICADO	
Fornecedores		1.751.834	-	1.751.834		1.382.375	-	1.382.375	
Benefícios a empregados		2.584.537	-	2.584.537		2.175.404	-	2.175.404	
Impostos e contribuições		407.437	-	407.437		238.502	-	238.502	
Arrecadações e recebimentos		84.222	-	84.222		57.569	-	57.569	
Adiantamentos de clientes e receitas a		247.801	-	247.801		136.899	-	136.899	
Contas internacionais		17.138	-	17.138		13.621	-	13.621	
Processos Judiciais		235.429	-	235.429		180.844	-	180.844	
Empréstimos	4.2	-	-	-		82.734	82.734	-	
Arrendamento		388.243	-	388.243		335.811	-	335.811	
Instrumentos financeiros - derivativos		60	-	60		23	-	23	
Outros créditos	4.2	36.797	-	36.797		76.507	(82.734)	159.241	
NÃO CIRCULANTE		13.078.736	697.060	12.381.676		13.159.436	656.529	12.502.907	
Contas internacionais		36.408	-	36.408		41.495	-	41.495	
Adiantamentos de clientes e receitas a		43.580	-	43.580		-	-	-	
Benefícios a empregados		7.895.100	-	7.895.100		8.186.483	-	8.186.483	
Tributos diferidos		453.478	-	453.478		446.767	-	446.767	
Processos Judiciais	4.1	3.172.856	697.060	2.475.796		3.185.594	656.529	2.529.065	
Arrendamento		1.473.766	-	1.473.766		1.298.713	-	1.298.713	
Outros créditos		3.548	-	3.548		384	-	384	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(360.149)	(634.325)	274.176		213.285	(597.441)	810.726	
Capital		3.403.458	-	3.403.458		3.403.458	-	3.403.458	
Ajuste de Avaliação Patrimonial - AAP		3.463.927	-	3.463.927		3.449.326	-	3.449.326	
Outros Resultados Abrangentes - ORA		(5.981.163)	-	(5.981.163)		(6.016.774)	-	(6.016.774)	
Prejuízos acumulados		(1.246.371)	(634.325)	(612.046)		(622.725)	(597.441)	(25.284)	
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		18.472.085	62.735	18.409.350		18.053.010	59.088	17.993.922	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	NOTA	31/12/2023		31/12/2023
		REAPRESENTADO	AJUSTES	PUBLICADO
Receita líquida de vendas e serviços		19.243.353	-	19.243.353
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	4.3	(15.200.258)	457.513	(15.657.771)
Lucro bruto		4.043.095	457.513	3.585.582
Despesas com vendas/serviços		(1.799.511)	-	(1.799.511)
Despesas gerais e administrativas	4.3	(4.078.064)	(498.045)	(3.580.019)
Outras receitas operacionais		1.160.255	-	1.160.255
Outras despesas operacionais		(93.357)	-	(93.357)
Lucro líquido antes do resultado financeiro	4.3	(767.582)	(40.532)	(727.050)
Receitas financeiras		659.701	-	659.701
Despesas financeiras		(615.752)	-	(615.752)
Resultado financeiro		43.949	-	43.949
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(723.633)	(40.532)	(683.101)
Tributos sobre o lucro	4.1	90.124	3.648	86.476
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		(633.509)	(36.884)	(596.625)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	NOTA	31/12/2023		31/12/2023
		REAPRESENTADO	AJUSTES	PUBLICADO
Resultado líquido do período	4.1	(633.509)	(36.884)	(596.625)
Itens que não serão reclassificados para o resultado		36.496	-	36.496
Remensuração de obrigações de benefícios pós emprego		39.822	-	39.822
Ganho - valor justo - propriedades para investimento		3.646	-	3.646

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS

Em milhares R\$

Realização do ganho pela venda de imóvel	(2.701)	-	(2.701)
CSLL diferida	(4.271)	-	(4.271)
Itens que serão reclassificados para o resultado	(885)	-	(885)
Investimentos patrimoniais VJORA – variação valor justo	(973)	-	(973)
CSLL diferida - valor justo - investimentos	88	-	88
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL DO PERÍODO	(597.898)	(36.884)	(561.014)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	NOTA	CAPITAL SOCIAL	RESULTADOS ACUMULADOS			ORA	AAP	TOTAL
			REAPRESENTADO	AJUSTE	PUBLICADO			
Saldo REAPRESENTADO em 01/01/2023	4.1	3.403.458	(622.725)	(597.441)	(25.284)	(6.016.774)	3.449.326	213.285
Resultado líquido do exercício	4.1	-	(633.509)	(36.884)	(596.625)	-	-	(633.509)
Benefício pós-emprego		-	-	-	-	39.822	-	39.822
Ganhos/(perdas) em investimentos - VJORA		-	-	-	-	(972)	-	(972)
Realização do custo atribuído		-	2.022	-	2.022	-	(2.022)	-
Impairment		-	-	-	-	-	23.208	23.208
Ganhos a valor justo – propriedades para investimento		-	-	-	-	3.646	-	3.646
Realização - alienação de imóvel / Perdas valor justo		-	7.841	-	7.841	(2.702)	(5.139)	-
CSLL diferida		-	-	-	-	(4.183)	(1.446)	(5.629)
Saldo REAPRESENTADO em 31/12/2023	4.1	3.403.458	(1.246.371)	(634.325)	(612.046)	(5.981.163)	3.463.927	(360.149)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

	NOTA	31/12/2023 REAPRESENTADO	AJUSTES	31/12/2023 PUBLICADO
Atividades operacionais				
Resultado do período		(633.509)	(36.884)	(596.625)
Itens do resultado que não afetam o caixa		212.760	40.532	172.228
Depreciação e amortização		586.641	-	586.641
Provisões	4.1	99.859	40.532	59.327
Despesas de variação patrimonial e perdas		251.058	-	251.058
Receita de variação patrimonial		(425.784)	-	(425.784)
Atualização de créditos tributários		(207.838)	-	(207.838)
Resultado da alienação de bens		(19.856)	-	(19.856)
Ganhos/perdas a valor justo das propriedades para investimento		(71.521)	-	(71.521)
Ganhos/perdas a valor justo da operação de hedge		201	-	201
Mutações patrimoniais		1.103.669	(3.648)	1.107.317
Contas a receber		183.696	-	183.696
Estoques		19.415	-	19.415
Outros valores e bens		237.334	-	237.334
Arrendamento		168.864	-	168.864
Realizável a longo prazo	4.1	(160.596)	(3.648)	(156.948)
Fornecedores		369.459	-	369.459
Salários e encargos sociais		24.693	-	24.693
Impostos e contribuições		168.935	-	168.935
Incentivo Financeiro Diferido - IFD/PDI		(283.382)	-	(283.382)
Convênio Postal Saúde		198.376	-	198.376
Outras		176.875	-	176.875
Recursos líquidos gerados/(utilizados) nas atividades operacionais		682.920	-	682.920
Atividades de investimento				
Aplicações financeiras		887.242	-	887.242
Adições - ativo imobilizado		(800.909)	-	(800.909)
Adições - ativo intangível		(45.701)	-	(45.701)

	NOTA	31/12/2023 REAPRESENTADO	AJUSTES	31/12/2023 PUBLICADO
Adições - propriedades para investimento		(71.521)	-	(71.521)
Baixas - ativo imobilizado		108.586	-	108.586
Baixas - propriedades para investimento		6.202	-	6.202
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimento		83.899	-	83.899
Atividades de financiamento			-	
Empréstimos e financiamentos - principal		(83.333)	-	(83.333)
Empréstimos e financiamentos - juros		(855)	-	(855)
Arrendamento - principal		(251.890)	-	(251.890)
Arrendamento - juros		(146.031)	-	(146.031)
Caixa originado nas atividades de financiamento		(482.109)	-	(482.109)
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		284.710	-	284.710
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		91.203	-	91.203
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		375.913	-	375.913

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

	NOTA	31/12/2023 REAPRESENTADO	AJUSTES	31/12/2023 PUBLICADO
Geração do valor adicionado				
1. Receitas		20.968.812	-	20.968.812
2. Insumos adquiridos de terceiros		(7.001.139)	(36.884)	(6.964.255)
Custo dos serviços prestados e produtos vendidos		(6.772.498)	-	(6.772.498)
Serviços adquiridos de terceiros		(20.907)	-	(20.907)
Provisões diversas	4.1	(207.734)	(36.884)	(170.850)
3. Valor adicionado bruto (1+2)		13.967.673	(36.884)	14.004.557
4. Retenções		(586.641)	-	(586.641)
5. Valor adicionado líquido produzido pela entidade (3+4)		13.381.032	(36.884)	13.417.916
6. Valor adicionado recebido em transferência		659.701	-	659.701
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)		14.040.733	(36.884)	14.077.617
Distribuição do valor adicionado			-	
7. Remuneração do trabalho		10.666.720	-	10.666.720
8. Remuneração do governo		2.423.569	-	2.423.569
9. Remuneração do capital de terceiros		1.583.953	-	1.583.953
10. Remuneração aos acionistas		(633.509)	(36.884)	(596.625)
Lucro/reserva retidos		(633.509)	(36.884)	(596.625)
TOTAL DO VALOR DISTRIBUÍDO (7+8+9+10)		14.040.733	(36.884)	14.077.617

4.1. Processos Judiciais e Tributos diferidos

A área jurídica dos Correios está revisando seus processos e atualizando as informações de controle das ações judiciais de maior impacto e relevância, em conformidade com as diretrizes internas e as normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 25). O objetivo é garantir que os registros reflitam com precisão a real situação dos processos em andamento.

Durante a revisão, foram analisados aspectos como classificação de risco, probabilidade de sucesso e valores envolvidos. Essas medidas visam assegurar um contingenciamento adequado e o correto provisionamento dos processos.

Os efeitos da reapresentação das provisões para contingência impactaram em reconhecimento de tributos diferidos ativos, acrescentando-se o valor R\$ 62.735, de forma a apresentar as bases tributáveis em conformidade aos períodos contábeis em que foram reconhecidas.

No quadro a seguir, apresentamos os valores detalhados por natureza, que servem de base para a reapresentação.

PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS	31/12/2023 REAPRESENTADO	01/01/2023 REAPRESENTADO	TOTAL REAPRESENTADO
Trabalhista	38.709	579.760	618.469
Fiscal	-	653	653
Cível	1.823	76.116	77.939
A – Total de provisões para contingências	40.532	656.529	697.060
B – Tributos	3.648	59.088	62.735
C – Efeito Líquido (A – B)	36.884	597.441	634.325

4.2. Empréstimos e Outros créditos

A partir de 01/01/2023 a última parcela do empréstimo contraído junto ao Citibank em 2022 foi segregada da rubrica Outros Créditos e lançada no grupo Empréstimos do passivo circulante.

4.3. Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados e Despesas gerais e administrativas

CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Período de doze meses findo em 31 de dezembro de		
	2023 RECLASSIFICADO	AJUSTE AJUSTE	2023 PUBLICADO
Pessoal	(9.572.520)	457.513	(10.030.033)

DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	Período de doze meses findo em 31 de dezembro de		
	2023 RECLASSIFICADO	AJUSTE AJUSTE	2023 PUBLICADO
Pessoal	(2.881.968)	(457.513)	(2.424.455)
Contingências	(40.532)	(40.532)	-

Em virtude de revisão de alocação custos, foi realizada a reclassificação do custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados para despesas administrativas.

5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o numerário em espécie, depósitos bancários e aplicações financeiras de curto prazo que podem ser convertidas em dinheiro em até 90 dias, sujeito a um insignificante risco de perda potencial (nota 6.2), mantidos com a finalidade de fazer frente às necessidades de caixa imediatas da operação.

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	31/12/2024	31/12/2023
Caixa	3.407	3.613
Banco	83.362	14.008
Aplicações–Fundo FAE (Cotas Fundo)	28.112	358.292
TOTAL	114.881	375.913

A Empresa possui saldo de R\$ 3.127 na conta corrente no Banco do Brasil New York Branch em Nova York, Estados Unidos. Este montante refere-se à garantia concedida aos Correios para fornecimento de sistema de triagem automática de encomendas (MECTRI) para o Centro de Tratamento de Pinhais/PR.

Para a conversão do saldo em dólares americanos (USD) para reais (BRL) foram utilizadas as taxas de câmbio de fechamento divulgada pelo Banco Central do Brasil na data do balanço.

6. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

De acordo com a Resolução 4.986 de 17 de fevereiro de 2022 do Conselho Monetário Nacional, as empresas públicas podem aplicar suas disponibilidades financeiras oriundas de receitas próprias apenas em fundos de investimento extramercado administrados pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A. ou por instituição integrante do

conglomerado financeiro por eles liderados. A política dos fundos deve ser referenciada a um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA), com exceção dos compostos por títulos atrelados à taxa SELIC, ou seja, os fundos devem ser compostos por Letras do Tesouro Nacional (LTN), Notas do Tesouro Nacional – Série F (NTN-F) ou Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B).

As disponibilidades financeiras, decorrentes de receitas próprias, estão aplicadas em Fundos de Investimentos na BB Asset, gestora de fundos do Banco do Brasil e na Caixa Asset, gestora de fundos da Caixa Econômica Federal em carteiras compostas por LTN, NTN-B, NTN-F e operações compromissadas (limitadas).

A Empresa aplica suas disponibilidades financeiras em títulos públicos de curto e longo prazos marcados a mercado e com vencimentos até 2029.

A negociação desses títulos ocorre conforme as demandas dos fluxos de caixa da Empresa.

A seguir é apresentado o quadro de composição das aplicações financeiras segregadas por exercício de vencimento dos títulos:

APLICAÇÕES FINANCEIRAS	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Ativo circulante		50.344	804.123
Aplicações financeiras		49.867	803.946
NTN-B/LFT		24.843	613.800
2024		-	613.800
2025		24.843	-
Caixa/Operação compromissada		25.046	190.205
Ajustes fundo		(22)	(59)
Títulos e valores mobiliários		477	177
Aplicações - VJORA		200	177
Derivativos - hedge	7.3.2	277	-
Ativo não circulante		83.930	2.031.197
NTN-B/LFT		83.930	2.031.197
2025		-	460.969
2026		22.938	706.291
2027		13.238	284.970
2028		38.819	578.967
2029		8.935	-
TOTAL		134.274	2.835.320

A redução do montante aplicado deve-se a utilização dos recursos para o pagamento de obrigações no período.

6.1. Aplicações a Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA)

Trata-se de ações de companhias telefônicas.

6.2. Risco de mercado

Está relacionado às oscilações de preços e taxas como câmbio, índices de preço, taxas de juros que podem afetar os retornos esperados dos fundos de investimento nos quais as disponibilidades estão aplicadas. Neste sentido, os gestores dos fundos de investimentos dos Correios, BB Asset e Caixa Asset, fazem o acompanhamento e gestão dessas aplicações financeiras mensurando os riscos e avaliando os impactos por meio de cenários de estresse e sensibilidade e lacunas de descasamento.

Para o gerenciamento do risco de mercado dos fundos é utilizado o Valor em Risco (*Value-at-Risk - VaR*), com o objetivo de estimar a perda potencial máxima dentro de um horizonte temporal de um dia e com intervalo de confiança de 95%.

Apesar de não haver um limite máximo previamente estabelecido para o *VaR*, na hipótese de ocorrer aumento significativo de seu valor, pode-se reduzir a exposição nos vértices mais longos dos títulos como forma de mitigar esse risco, os trazendo para vencimentos mais curtos ou, se necessário, direcionar os recursos para papéis de baixa volatilidade, a exemplo de operações compromissadas, dentro dos limites legais.

6.3. Risco de crédito

O controle do risco de crédito relacionado aos fundos de investimento é feito pelas instituições financeiras gestoras por meio de políticas de crédito e análise dos emissores dos ativos financeiros. Por exigência da legislação, os Correios podem aplicar apenas em fundos de investimento extramercado, administrados pela Caixa Econômica Federal, pelo Banco do Brasil S.A. ou por instituição integrante do conglomerado financeiro por eles liderados e compostos por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional.

Dessa forma, em termos de risco de crédito, os Correios investem seus recursos nos ativos de menor risco disponíveis no mercado brasileiro, uma vez que os títulos públicos possuem risco de crédito soberano.

6.4. Risco de liquidez

A gestão financeira dos Correios realiza o acompanhamento da previsão e do controle das disponibilidades financeiras, abrangendo horizontes de curto e longo prazo, com o objetivo de avaliar os cenários de liquidez e seu impacto para a sustentação das operações da Empresa. A análise contínua dos critérios de liquidez possibilita a identificação de eventuais desequilíbrios financeiros, permitindo implementação de algumas medidas preventivas, bem como permite a tomada de decisões quanto a medidas corretivas que assegurem a sustentabilidade econômica da Empresa.

A previsão de fluxo de caixa dos Correios é realizada pela área financeira de acordo com as premissas de receita estabelecidas no Plano de Negócios, aprovado no âmbito do Conselho de Administração, bem como pelas projeções de despesas aprovadas pelo Comitê Orçamento Base Zero, composto pelo Presidente e Diretores da empresa.

Em cenários de insuficiência de caixa, ações corretivas devem ser adotadas, tais como a postergação de pagamento junto a fornecedores, a antecipação de recebíveis e, quando necessário, a realização de operações de crédito previamente aprovadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração. Essas medidas melhoram a compatibilização das entradas e saídas de recursos no curto prazo. Ademais, projeções de cenários de insuficiência de caixa, permite que a Diretoria da Empresa adote ações estruturantes preservando a liquidez da organização, iniciativas estruturais voltadas à eficiência operacional, como o Plano de Demissão Voluntária (PDV), ações de redução de despesas são executadas com o propósito de otimizar a estrutura de custo, essas sim com capacidade de fortalecer a saúde financeira da Empresa.

Por meio do Relatório de Avaliação Empresarial (RAE), as informações relativas às disponibilidades financeiras, às receitas e às despesas da Empresa são reportadas periodicamente à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria (COAUD), ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração (CA) e ao Ministério das Comunicações (MCom), assegurando transparência, alinhamento estratégico com os órgãos de governança corporativa, bem como permitir a tomada de decisões com relação a situação de caixa.

7. CONTAS A RECEBER

Representam a contraprestação de clientes nacionais e internacionais devido ao cumprimento de obrigação de desempenho pela transferência do bem ou da prestação do serviço.

CONTAS A RECEBER	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Circulante		2.250.899	1.945.669
Contas nacionais	7.1	2.157.108	1.774.299
Contas internacionais	7.3	93.791	171.370
Não circulante		104.472	175.425
Contas internacionais	7.3	104.472	175.425
TOTAL		2.355.371	2.121.094

7.1. Contas a receber nacionais

Os valores a receber nacionais são registrados pelo valor nominal dos títulos faturados e não faturados, decorrentes das vendas de produtos e das prestações de serviços nacionais. Todavia, apesar de serem mensurados pelo custo amortizado, dado o curto prazo de vencimento dos títulos, a Empresa não realiza o ajuste a valor presente desses ativos, por não provocarem efeitos relevantes nas demonstrações.

A tabela abaixo evidencia o detalhamento dos direitos a receber provenientes da prestação de serviços contratados e realizados dentro do território nacional:

CONTAS A RECEBER NACIONAIS	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Serviços faturados		1.782.055	1.573.110

CONTAS A RECEBER NACIONAIS	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Total a receber	7.1.1	1.806.447	1.632.418
(-) PECLD	7.1.1	(24.392)	(59.308)
Serviços a faturar		304.920	137.404
Agências terceirizadas		40.832	29.500
Cartões de crédito		29.301	34.285
TOTAL		2.157.108	1.774.299

7.1.1. PECLD Contas a Receber Nacionais

As Perdas Esperadas de Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) são constituídas em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as perdas esperadas na realização desses créditos. Anualmente, a Empresa, com base no modelo de matriz de provisão, realiza a revisão dos percentuais esperados de perda, considerando a exclusão de *outliers* a fim de obter resultados mais precisos, o risco de não recebimento, estabelecido por classe de vencimento, cujos efeitos esperados com base no histórico de inadimplência em 12 (doze) meses são ajustados prospectivamente às variações do Produto Interno Bruto (PIB) e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Os percentuais e valores da PECLD, por faixa de vencimento, dos exercícios de 2023 e 2024 são os seguintes:

FAIXA DE VENCIMENTO	31/12/2024			31/12/2023		
	VALORES A RECEBER	(%) PECLD	PERDA ESPERADA	VALORES A RECEBER	(%) PECLD	PERDA ESPERADA
A – A vencer	1.641.304	0,10%	(1.641)	1.348.932	0,20%	(2.698)
B – Vencidos de 1 a 30 dias	110.737	1,50%	(1.661)	231.469	4,30%	(9.953)
C – Vencidos de 31 a 60 dias	17.079	15,90%	(2.715)	7.191	93,70%	(6.738)
D – Vencidos de 61 a 90 dias	13.009	15,00%	(1.951)	3.991	47,40%	(1.892)
E – Vencidos de 91 a 180 dias	14.022	43,70%	(6.128)	5.802	51,60%	(2.994)
F – Vencidos há mais de 180 dias	10.296	100,00%	(10.296)	35.033	100,00%	(35.033)
TOTAL	1.806.447	1,35%	(24.392)	1.632.418	3,6%	(59.308)

Em 2024, houve a revisão dos percentuais de PECLD das contas nacionais a receber, sendo identificados e excluídos os eventos atípicos na faixa C, que resultaram na alteração do percentual de 93,7% para 15,9%.

A redução do percentual aplicado à PECLD é resultado da queda na inadimplência demonstrada no estudo efetuado, com destaque na faixa D. O método adotado pela Empresa tem sido aplicado de forma consistente nos últimos anos, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros.

As perdas dedutíveis e não dedutíveis apresentaram as movimentações detalhadas abaixo:

CONCILIAÇÃO DA PECLD DOS SERVIÇOS FATURADOS	31/12/2024	31/12/2023
A – Perda total no início do período	(59.308)	(36.815)
B – Perda dedutível em 1º de janeiro	(204)	(204)
C – Perda não dedutível em 1º de janeiro	(59.104)	(36.611)
D – Adições	-	(22.493)
E – Baixas	34.972	-
F – Perda não dedutível no final do período	(24.132)	(59.104)
G – Perda dedutível no final do período	(260)	(204)
TOTAL	(24.392)	(59.308)

7.2. Gestão de risco de crédito – contas a receber

Os Correios definiram políticas voltadas para os processos de concessão de crédito, faturamento e cobrança, nos quais são avaliados os perfis dos clientes levando em consideração, principalmente, o histórico de relacionamento e os indicadores financeiros, definindo limites individuais de crédito.

Além dessa primeira análise, uma vez o cliente já possuindo contrato com os Correios, é feito monitoramento periódico do consumo (postagens) diário, os recebimentos dos débitos do cliente e a aplicação das regras de suspensão/reativação de contratos, cujos resultados são espelhados nos indicadores de desempenho acompanhados pela Empresa. Dessa maneira, mitiga-se o risco de inadimplência dos clientes, uma vez que essas ações são adotadas tempestivamente para estancar o crescimento de eventual dívida do cliente, evitando que atinja patamar desproporcional ao crédito concedido.

7.3. Contas internacionais

Em decorrência da adesão do Brasil à Convenção Postal Universal, no âmbito da União Postal Universal (UPU), as remessas postais internacionais recebidas pelos Correios de outros operadores postais e aquelas postadas no Brasil destinadas ao exterior por outros operadores postais são objeto de acertos financeiros entre os operadores postais envolvidos. Assim, quando a Empresa recebe uma remessa postal vinda do exterior é reconhecido no ativo um direito a receber pelo serviço prestado ao operador postal que enviou a remessa. Por outro lado, quando os Correios enviam uma remessa postal ao exterior a ser entregue por outro operador postal é registrada uma obrigação a pagar àquela administração postal.

A prestação de contas entre os operadores postais envolvidos na operacionalização de uma remessa postal internacional segue as regras estabelecidas no Regulamento da Convenção Postal Universal, de modo que na prestação de contas confronta-se os valores a receber e a pagar de cada administração postal, apurando-se o saldo credor em Direito Especial de Saque - DES (moeda usada nas relações postais internacionais). O pagamento é efetuado posteriormente pela administração postal devedora, com conversão do saldo final em DES para o Dólar ou Euro.

Contudo, até o encerramento do ciclo operacional das contas internacionais, os direitos a receber e a pagar reconhecidos no balanço patrimonial são registrados com base na moeda funcional da Empresa ("R\$").

O percentual da PECLD é estabelecido mediante confronto dos valores (em DES) a receber e o efetivamente recebidos, segregados por tipo de serviço.

Com relação ao risco de variações da taxa de câmbio, os Correios estão expostos por meio de seus pagamentos e recebimentos em moeda estrangeira referentes a serviços postais internacionais. Para esse risco estão considerados os valores das administrações Postais vinculadas à União Postal Universal – UPU, expressos em Direito Especial de Saque – DES, instrumento monetário criado pelo Fundo Monetário Internacional – FMI.

7.3.1. Contas a receber internacionais

Em 2023 e 2024 as contas internacionais, que se referem aos serviços prestados entre os Correios do Brasil e os Correios do Mundo, seguindo normas da União Postal Universal – UPU, apresentaram os seguintes saldos:

CONTAS INTERNACIONAIS	NOTA	31/12/2024		31/12/2023	
		ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO
Circulante		93.791	26.006	171.386	17.138
Administrações postais ¹ (A)		95.727	26.006	173.427	17.138
(-) PECLD (B)		(1.936)	-	(2.041)	-
Não circulante		104.472	43.732	175.425	36.408
Administrações postais (C)		106.528	43.732	187.838	36.408
(-) PECLD (D)		(2.056)	-	(12.413)	-
Total Administrações Postais (A + C)	7.3.1.1	202.255	69.738	361.265	53.546
Total PECLD (B + D)	7.3.1.1	(3.992)	-	(14.454)	-
TOTAL LÍQUIDO		198.263	69.738	346.811	53.546

¹ As rubricas UPU Clearing e Serviço Interno não correlacionado foram aglutinadas, prospectivamente a partir de dezembro de 2023, em "Administrações Postais".

Em dezembro de 2024 houve a baixa de R\$ 33.499 de valores a receber das Administrações Postais, sem prejuízo ao prosseguimento das cobranças por vias administrativas ou até diplomáticas, sendo R\$ 1.257 decorrente do não reconhecimento da obrigação por operadoras postais internacionais, com base em critérios previstos pela UPU, e R\$ 32.242 de recebíveis registrados há mais de cinco anos.

A variação dessa conta justifica-se pela migração de clientes usuários dos serviços da plataforma UPU para o serviço PACKET – modalidade de importação para distribuição de mercadorias internacionais de até 30 kg - (Nota 21.1– rubrica "Internacional"), prestado para operadores privados.

7.3.1.1. PECLD Contas a Receber Internacionais

Para as contas internacionais, as Perdas Esperadas de Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD) são estabelecidas por tipo de serviço e com base nas inadimplências ocorridas nos últimos 36 meses. Assim, de acordo com os estudos efetuados nos exercícios de 2023 e 2024 com base nas movimentações das contas a receber das Administrações Postais detalhados por serviço:

ADMINISTRAÇÕES POSTAIS - PECLD	31/12/2024			31/12/2023		
	BASE DE CÁLCULO	(%) PECLD	PECLD	BASE DE CÁLCULO	(%) PECLD	PECLD
EMS - interno	7	0,23%	-	6	0,23%	-
Trânsito	126	0,39%	-	6.723	82,15%	(5.523)
Prime	11.839	1,18%	(140)	139.259	0,37%	(515)
Colis - import	13.697	1,24%	(170)	22.419	8,74%	(1.959)
LC/AO - interno	710	1,38%	(10)	1.801	6,77%	(122)
LC/AO - import	161.937	1,71%	(2.774)	175.225	2,88%	(5.053)
EMS - import	11.785	2,23%	(263)	13.272	3,81%	(505)
Reembolso de despesas portuárias	2.154	29,48%	(635)	2.535	29,66%	(752)
Surpostal - import	-	-	-	25	98,15%	(25)
TOTAL	202.255		(3.992)	361.265		(14.454)

A redução da PECLD deve-se pela migração dos serviços e pela baixa das Contas Internacionais citadas na nota 7.3.1

7.3.2. Hedge

Trata-se de derivativos (*Hedge* de fluxo de caixa) contratados pelos Correios, avaliadas pelo valor justo, com o objetivo de proteger as contas a receber e a pagar internacionais, contra riscos de variação cambial, a fim de garantir que essas variações não impactem adversamente nos fluxos de caixa esperados. As referidas contas são precificadas com base no Direito Especial de Saque - DES, (constituída de uma cesta de moedas composta pelo Dólar dos EUA, Euro, Yuan, Iene e Libra Esterlina) instrumento monetário criado pelo Fundo Monetário Internacional.

Como a Empresa optou por não adotar a política de *hedge accounting* para os instrumentos de proteção contratados, os efeitos do valor justo (ganhos e perdas apurados) são reconhecidos integralmente no resultado do exercício no grupo de receitas/despesas financeiras.

No terceiro trimestre 2024, a Empresa manteve uma operação de zero *cost collar* para proteger um montante de 33.500 DES, correspondente ao resultado das contas a receber e a pagar internacionais. A estrutura da operação consistiu na compra de uma opção de venda (*put*) com preço de exercício de R\$ 7,52165 por DES e na venda de uma opção de compra (*call* - para financiamento da compra da *put*) com preço de exercício de R\$ 7,98498 por DES, resultando em um custo inicial zero devido ao prêmio recebido pela venda da *call*.

O valor base inicial da operação atual, ocorrida em 31/07/2024, foi de 33,5 milhões de DES e foi realizada de acordo com os saldos contábeis das contas do ativo e passivo referentes aos recebimentos e pagamentos futuros internacionais de junho/2024, conforme detalhado a seguir:

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	30/06/2024 (R\$)	30/06/2024 (DES)	SALDO – 31/12/2023	COTAÇÃO R\$/DES EM 30/06/2024
Ativo – Contas internacionais a receber	309.615	42.350	361.249	7,31080
Passivo – Contas internacionais a pagar	(64.109)	(8.769)	(53.546)	
SALDO – CONTAS INTERNACIONAIS	245.506	33.581	307.703	

Os quadros abaixo detalham o valor atual da operação:

CONTRAPARTE	VIGÊNCIA	OPÇÃO	LIMITES INF. E SUP. DA COTAÇÃO DES/R\$	VALOR NOCIONAL DES	VALOR NOCIONAL R\$
Banco Citibank S.A.	01/08/2023 a 31/01/2024	Compra de opção de venda (<i>put</i>)	5,86640	80.600	472.832
		Compra de opção de Venda (<i>call</i>)	7,51884		606.019
Banco Santander	01/02/2024 a 31/07/2025	Compra de opção de venda (<i>put</i>)	6,01380	37.600	226.119
		Compra de opção de venda (<i>call</i>)	7,82056		294.053

Banco Citibank S.A.	31/07/2024	Compra de opção de venda (put)	7,52165		251.975
	a			33.500	
	31/01/2025	Compra de opção de venda (call)	7,98498		267.497

DESCRIÇÃO	31/12/2024	VALORJUSTO	31/12/2023
Derivativos – hedge (ativo)	277	(277)	-
Instrumentos financeiros – derivativos (passivo)	(7.175)	7.115	(60)
TOTAL (ATIVO – PASSIVO)	(6.898)	6.838	(60)

Em 2024 a cotação do DES apresentou alta de 24,32% em relação à posição da moeda em 31 de dezembro de 2023.

Isoladamente, o desempenho da moeda provocou o aumento de R\$ 42.251 nas contas internacionais devido à variação cambial positiva das operações de hedge em 2024. Por outro lado, sofreu variação negativa de R\$ 7.499 influenciada pelas flutuações no valor justo dos derivativos contratados. Dessa forma, o ganho líquido entre a receita de variação cambial e hedge foi de R\$ 34.752.

EFETIVIDADE DO HEDGE	31/12/2024	31/12/2023
A - Receita de variação cambial	68.433	36.719
B - Despesa de variação cambial	(26.182)	(72.172)
C - Resultado da variação cambial (A+B)	42.251	(35.453)
D - Ganhos e perdas - valor justo	(6.838)	(201)
E - Ganhos e perdas - realização	(661)	-
F - Total dos ganhos/perdas hedge (D+E)	(7.499)	(201)
G - Total da variação cambial + ganhos e perdas hedge (C+F)	34.752	(35.654)
H – Hedge / variação cambial	17,70%	(0,6%)

8. ESTOQUES

Os estoques são valorados pelo custo médio ponderado, ajustados ao valor realizável líquido, quando este apresentar se menor que o custo apurado na aquisição ou personalização do bem.

Trimestralmente, os estoques são revisados para a constituição de possíveis perdas provenientes de itens classificados como obsoletos e/ou danificados.

O armazenamento é realizado em dois grandes centros de distribuição de materiais, responsáveis por suprir as unidades administrativas e operacionais. As perdas esperadas com estoque devem-se a materiais classificados como obsoletos ou danificados que aguardam os procedimentos de exclusão.

ESTOQUES	31/12/2024	31/12/2023
Saldo inicial	74.473	93.888
Entradas	114.514	131.915
Baixas/Alijamento/Perdas	(7.529)	(3.594)
Saídas	(116.925)	(147.736)
TOTAL	64.533	74.473

A variação do período deve-se principalmente à saída de material de revenda (caixa de encomendas e envelopes), correspondente a R\$ 11 milhões.

9. FORNECEDORES

As obrigações com fornecedores são reconhecidas na competência, quando da entrega de bens adquiridos, conforme as especificações estabelecidas em contrato ou pela prestação de serviços no curso normal dos negócios. Essas obrigações podem ser deduzidas por multas e glosas aplicadas ao fornecedor até o limite da obrigação contraída.

Para o reconhecimento de obrigações com fornecedores, nos casos em que a prestação de serviço foi efetuada, mas não faturada (*accruals*), mensalmente é realizada uma estimativa das obrigações a pagar pelos serviços prestados aos Correios, na qual a despesa é reconhecida no mês de competência e revertida no mês seguinte, a fim de anular o efeito da execução definitiva da despesa com a entrega das notas fiscais pelos fornecedores. Nesses casos, apesar dessas obrigações serem reconhecidas por estimativa, não são tratadas como provisão, devido ao grau de incerteza ser geralmente muito menor do que nas provisões. Portanto, são reconhecidas quando a obrigação presente é resultante de evento passado, a saída de

recursos para liquidar a obrigação é praticamente certa e os valores podem ser estimados com confiabilidade. As obrigações com fornecedores não são afetadas por ajustes a valor presente por serem obrigações vencíveis em curtíssimo prazo, não provocando efeito relevante nas demonstrações.

FORNECEDORES - MOVIMENTAÇÃO	31/12/2024	31/12/2023
Saldo inicial	1.751.834	1.382.375
Adições	21.874.724	19.237.753
Pagamentos	(22.116.811)	(18.622.344)
Descontos	(251.401)	(245.950)
TOTAL	1.258.346	1.751.834

A variação ocorrida justifica-se pela concentração de obrigações em dezembro de 2023, geradas pela aquisição de veículos, obrigação assumida para o pagamento de ticket alimentação extra - decorrente de acordo coletivo de trabalho 2023/2024 e gastos com saúde que totalizaram R\$ 467.779. Esses eventos, liquidados em 2024, impactaram significativamente o saldo das obrigações com fornecedores.

10. BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Referem-se a todas as formas de compensação proporcionadas pela entidade em troca de serviços prestados pelos seus empregados ou pela rescisão do contrato de trabalho.

BENEFÍCIOS A EMPREGADOS	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Ativo Circulante		99.078	265.411
Adiantamento de Pessoal	10.1	98.872	44.214
Convênio Postal Saúde	10.3	206	221.197
TOTAL ATIVO		99.078	265.411
Passivo Circulante		2.787.703	2.584.537
Salários e Encargos	10.1.1	1.609.807	1.444.781
Benefício pós-emprego	10.5.1	540.730	475.970
Convênio Postal Saúde	10.3	385.453	332.974
Obrigações trabalhistas	10.4.3	251.713	330.812
Passivo Não circulante		9.268.734	7.895.100
Benefício pós-emprego	10.5.1	9.076.388	7.501.836
Obrigações trabalhistas	10.4.3	189.295	393.264
Obrigações com herdeiros		3.051	-
TOTAL PASSIVO		12.056.437	10.479.637

10.1. Adiantamento de pessoal

Referem-se aos direitos a receber pela concessão de adiantamentos à empregados, inclusive àqueles cedidos a outros órgãos.

ADIANTAMENTO DE PESSOAL		31/12/2024	31/12/2023
Adiantamento de férias	10.1.1	88.172	37.450
Adiantamento salarial		5.854	1.346
Empregados cedidos		4.737	5.155
Demais adiantamentos		109	263
TOTAL		98.872	44.214

10.1.1. Adiantamento de Férias

A variação desta conta justifica-se pelo aumento significativo de 87% na quantidade de empregados que saíram de férias e solicitaram o adiantamento empréstimo na folha de férias. Em 2023, foram 10.403 empregados que solicitaram o adiantamento, enquanto em 2024 esse número subiu para 19.479.

10.2. Salários e encargos sociais

Correspondem às obrigações devidas no mês, provenientes de despesas fixas e variáveis, tais como férias à base 1/12 (um doze avos), registradas mensalmente e demais encargos sociais retidos e às obrigações patronais.

SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Circulante		1.609.807	1.444.781
Salários		1.219.763	1.131.348
Férias		1.086.853	1.012.446
INSS – empregado		49.607	47.448
Postalís (PostalPrev) – empregado		41.205	37.939
Obrigações trabalhistas		13.856	18.868
Postalís (PBD) – empregado	10.2.1	28.234	12.995
Retenção SEST/SENAT		8	9
Participação no Lucros e Resultados		-	1.643
Encargos Sociais		390.044	313.433
INSS - empregador		140.542	134.539
FGTS		64.162	60.791
Postalís (PBD) - empregador	10.2.1	130.037	65.118
Postalís (PostalPrev) - empregador		38.450	35.944
Salário educação		13.479	12.924
INSS autônomos/avulsos		2.296	3.078
Senai adicional		1.078	1.039
Não Circulante		3.051	-
Salários - Obrigações com herdeiros		3.051	-
TOTAL		1.612.858	1.444.781

10.2.1. Postalís (PBD) – empregado e Postalís (BD) - empregador

A variação dessas rubricas justifica-se principalmente pela contribuição devida pelos assistidos do Plano Benefício Definido e pela Empresa, aprovada por meio do Plano de Equacionamento de Déficit, equivalente a 75% do abono anual (13º salário).

10.3. Convênio Postal Saúde

A Postal Saúde é a operadora dos planos de assistência médica/hospitalar e odontológica oferecidos aos empregados (ativos e aposentados) dos Correios e respectivos dependentes. Atualmente, a Empresa possui dois planos de saúde, o CorreiosSaúde I, para os pais dos empregados ativos e aposentados dos Correios em tratamento médico, e o CorreiosSaúde II, destinado aos empregados ativos, aposentados e respectivos dependentes legais.

Os repasses mensais efetuados pelos Correios à operadora para a cobertura das despesas com o plano de saúde são reconhecidos, inicialmente, no ativo para posterior apropriação da despesa, conforme prestação de contas relativa aos atendimentos efetuados pela rede credenciada e, caso os valores sejam insuficientes para cobertura das despesas, é reconhecida uma obrigação a pagar à Postal Saúde.

A Postal Saúde administra ainda, por meio de convênio estabelecido com os Correios, a saúde ocupacional dos empregados, cuja despesa é arcada integralmente pela Empresa.

CONVÊNIO POSTAL SAÚDE		31/12/2024	31/12/2023
A - Ativo		206	221.197
Concessão de uso de espaço		112	106
Empregados liberados		94	91
Ressarcimento de Garantias	10.3.1	-	221.000
B - Passivo		385.453	332.974
Convênio CorreiosSaúde	10.3.2	348.543	297.805
Saúde ocupacional		36.910	35.169
Saldo a receber/(pagar) (A-B)		(385.247)	(111.777)

10.3.1. Ressarcimento de garantias

A variação ativa desse grupo deve-se principalmente ao recebimento de R\$ 221.000 referente ao ressarcimento de garantias efetuado pela operadora de plano de saúde. Esse valor é decorrente da decisão da Empresa em manter a responsabilidade jurídica como Mantenedora do plano de saúde de seus empregados.

10.3.2. Convênio CorreiosSaúde

A variação dessa rubrica deve-se à obrigação de repasse financeiro à Postal Saúde, referentes ao mês de dezembro/2024.

10.4. Obrigações trabalhistas

Corresponde ao montante remanescente devido referente ao Incentivo Financeiro Diferido (IFD), oferecido aos empregados que aderiram aos Planos de Desligamento Incentivado (PDI) em 2017, 2021 e ao Plano de Demissão Voluntária (PDV) em 2024.

Os referidos planos visaram contribuir com as ações de redução de despesas na área de pessoal e de equilíbrio da força de trabalho, em alinhamento à Estratégia da Empresa, com o consequente desligamento voluntário de empregados elegíveis aos programas.

PLANO	CICLOS	OPÇÃO A	OPÇÃO B	TOTAL DE ADESÕES
PDI 2017	1º - Realizado entre fevereiro e dezembro de 2017.	96 parcelas do Incentivo Financeiro Diferido (IFD), limitado a R\$ 10 mil por parcela	N/A	6.156
	2º - Realizado entre dezembro de 2017 com término em 2019.	93 parcelas do IFD, limitado a R\$ 9,8 mil por parcela	N/A	1.848
TOTAL – PDI 2017				8.004
PDI 2021	1º - Realizado em: fevereiro de 2021	Incentivo Financeiro de Adesão (IFA) (no valor de 10.000,00 - pago em parcela única) + 75 parcelas do IFD	IFD mensal + 5% do IFD mensal. Pagamento em 75 parcelas mensais	4.516
	2º - Realizado em: abril de 2021	IFA (no valor de 7.000,00 - pago em parcela única) + 70 parcelas do IFD	IFD mensal + 3% do IFD mensal. Pagamento em 70 parcelas mensais	1.787
TOTAL – PDI 2021				6.303
PDV 2024	1º - Realizado em setembro de 2024	Incentivo Financeiro (IF) pago em parcela única ou em 12, 24, 48, 96 parcelas, de acordo com a opção do empregado	N/A	378
TOTAL – PDV 2024				378

As parcelas mensais serão reajustadas anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no mês subsequente ao de aniversário do desligamento, observado o indicador de atualização nos últimos 12 meses, exceto para o Incentivo Financeiro do PDV 2024 parcelado em 12 meses que será processado no mês subsequente ao de aniversário de pagamento da primeira parcela do IF, atualizado pelo IPCA do mês anterior.

10.4.1. Evento subsequente

As adesões ao PDV/2024 foram reabertas em janeiro de 2025, com as mesmas regras de elegibilidade e incentivo financeiro adotadas no primeiro ciclo. Os desligamentos dos empregados inscritos e elegíveis ocorrerá em data a ser definida pela Empresa.

10.4.2. Valor presente

Para o cálculo do valor presente do IFD, os fluxos mensais foram ajustados a valor presente por uma taxa de desconto selecionada a partir da avaliação de rendimento de títulos livres de risco, negociados pelo Tesouro Nacional, em conformidade às disposições do CPC 12 (R1), ratificado pela resolução CVM nº 190/2023.

O critério adotado para seleção do título foi a *duration*, com prazo inferior mais próximo aos fluxos de desembolsos do IFD.

10.4.3. Movimentações – Incentivo Financeiro Diferido – IFD

As obrigações referentes ao PDI/PDV estão distribuídas conforme quadro a seguir:

MOVIMENTAÇÃO - INCENTIVO FINANCEIRO	PDI 2017		PDI 2021		PDV 2024	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Saldo inicial	307.441	490.312	416.635	517.147	-	-
Adição	-	13	-	976	36.379	-
Atualização	13.425	24.332	18.867	28.721	-	-
Apropriação AVP	67.686	59.680	12.070	8.572	(3.365)	-

MOVIMENTAÇÃO - INCENTIVO FINANCEIRO	PDI 2017		PDI 2021		PDV 2024	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Amortização	(277.610)	(266.896)	(145.306)	(138.781)	(5.214)	-
TOTAL	110.942	307.441	302.266	416.635	27.800	-

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	31/12/2024	31/12/2023
Circulante	251.713	330.812
Não circulante	189.295	393.264
TOTAL	441.008	724.076

10.5. Benefício pós-emprego

Os Correios são patrocinadores/mantenedores do Postalís e da Postal Saúde, que oferecem os planos de previdência complementar e saúde aos seus empregados, respectivamente.

Os benefícios pós-emprego de responsabilidade da Empresa referem-se aos benefícios de aposentadoria complementar pagáveis ao fim do vínculo empregatício junto com a aposentadoria do empregado.

Os planos também são impactados por premissas atuariais que incluem: estimativas demográficas, econômicas e financeiras, e, pelos ativos, mensurados pelo seu valor justo, substancialmente compostos por investimentos que compõem as carteiras dos planos de benefícios.

Essas e outras estimativas são revisadas anualmente e podem divergir dos resultados reais devido a mudanças nas condições econômicas do mercado e no comportamento das premissas atuariais.

10.5.1. Obrigação atuarial líquida reconhecida no balanço

OBRIGAÇÃO ATUARIAL LÍQUIDA	NOTA	PBD		CORREIOSSAÚDE I		CORREIOSSAÚDE II		TOTAL	
		31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Passivo circulante		601.104	541.088	1.692	-	416.515	297.805	1.019.311	838.893
Contribuição Extra Postalís Empregador		130.038	65.118	-	-	-	-	130.038	65.118
Convênio CorreiosSaúde	10.3	-	-	-	-	348.543	297.805	348.543	297.805
Deficit ¹		324.476	320.857	1.692	-	67.972	-	394.140	320.857
PED		146.590	155.113	-	-	-	-	146.590	155.113
Passivo não circulante		7.200.656	7.123.809	22.790	28.789	1.852.942	349.238	9.076.388	7.501.836
Deficit ¹		4.985.131	5.013.291	22.790	28.789	1.852.942	349.238	6.860.863	5.391.318
PED ²		2.215.525	2.110.518	-	-	-	-	2.215.525	2.110.518
TOTAL		7.801.760	7.664.897	24.482	28.789	2.269.457	647.043	10.095.699	8.340.729
Contrato de dívida - atuarial		5.439.645	5.399.266	-	-	-	-	-	-
Contrato de dívida - financeira		2.422.927	2.323.750	-	-	-	-	-	-
AVP		(60.812)	(58.119)	-	-	-	-	-	-

¹ Trata-se da parcela do valor presente da obrigação atuarial líquida atribuída aos Correios.

² Plano de Equacionamento de Deficit

10.5.1.1. Plano CorreiosSaúde I

O plano CorreiosSaúde I, destinado aos pais dos empregados ativos e aposentados dos Correios em tratamento médico, tem suas despesas custeadas na proporção de 93% para a Empresa e 7% para o empregado.

10.5.1.2. Plano CorreiosSaúde II

O plano CorreiosSaúde II, mantido pelos Correios, é destinado a seus colaboradores ativos, aposentados, dependentes e pensionistas. Os benefícios de assistência médica são gerenciados pela empresa Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios.

Trata-se de um plano na modalidade autogestão patrocinada, no qual os Correios figuram como mantenedor/patrocinador e, por conseguinte, assume os riscos decorrentes da operação do referido plano.

As coberturas do plano compreendem assistência ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, com a cobertura de todas as doenças da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da

organização mundial da Saúde, em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS e suas Diretrizes de Utilização (DUT), bem como as Diretrizes de Utilização dos Correios (DUC) para cobertura adicional, vigentes à época do evento.

O custeio se dá pelos Correios e pelos beneficiários, por meio do pagamento de mensalidades e de coparticipação sobre os procedimentos utilizados, com exceção de internações hospitalares. As mensalidades e coparticipação são rateadas entre os beneficiários e os Correios no percentual de 50% para cada uma das partes. Os beneficiários aposentados pagam integralmente suas mensalidades e coparticipação, inclusive de seus dependentes.

Todavia, foi registrada obrigação atuarial referente ao plano, em virtude do reestabelecimento do custeio paritário aos aposentados representados pelo Sintect/SP na ação civil coletiva 1001110-91.2021.5.02.0004 e da identificação de evidências atuariais sobre a existência de subsídio cruzado entre os beneficiários ativos e aposentados do CorreiosSaúde II.

Diante dessas alterações, a avaliação atuarial realizada ao término do exercício determinou o valor presente da obrigação atuarial no montante de R\$ 2.289.200. Em 2024 houve um aumento dessa obrigação decorrente da queda na participação dos empregados ativos no custeio do benefício dos aposentados (efeito do mutualismo) gerada, principalmente, pelo aumento do custo médio de saúde por idade, aumento do HCCTR (*Health Care Cost Trend Rate*), que corresponde a taxa média anual que reflete o aumento dos custos de saúde per capita a longo prazo, e pelas alterações na base de cálculo das mensalidades e percentual da coparticipação.

Está em análise pela Empresa a frequência com que os beneficiários deixam o plano ao aderirem aos Planos de Desligamento oferecidos pelos Correios, conforme os regulamentos estabelecidos. Essa avaliação impacta diretamente a estimativa da obrigação atuarial do plano, pois afeta tanto o número de benefícios a serem pagos quanto o volume de contribuições futuras.

10.5.1.3. Plano PostalPrev

O PostalPrev é um plano de previdência complementar estruturado na modalidade de Contribuição Variável, reunindo características de plano de contribuição definida e benefício definido, sendo que para a parcela de contribuição definida a obrigação da Empresa restringe-se ao pagamento mensal de um percentual pré-definido sobre a remuneração dos funcionários vinculados ao plano.

O plano inicialmente é custeado pela contribuição normal, efetuada mensalmente pelos empregados e pela patrocinadora Correios. A contribuição normal do participante, inclusive do participante autopatrocinado, é calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o salário de contribuição, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 1%. O valor de contribuição da patrocinadora é paritário com as contribuições normais dos participantes.

Para a parcela correspondente ao benefício definido do Plano CV, os riscos atuariais e de investimento recaem sobre a Empresa e sobre os participantes ativos e assistidos. Nestes planos, o valor presente das obrigações atuariais de responsabilidade da patrocinadora é mensurado, anualmente, por atuário independente com base no Método do Crédito Unitário Projetado, que considera cada período de serviço como fato gerador de uma unidade adicional de benefício, as quais são acumuladas para o cômputo da obrigação final.

A forma de recebimento do benefício de aposentadoria é flexível: o participante pode escolher entre receber renda vitalícia ou renda por prazo determinado (percentuais da reserva de poupança, definidos pelo participante anualmente) e ainda pode optar por receber 25% da sua reserva de poupança à vista.

O plano PostalPrev conta com fundo previdencial destinado a suprir a cobertura dos valores pagos a título dos benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria antecipada, aposentadoria normal, auxílio-doença, abono anual, pensão por morte, pecúlio por morte e benefício mínimo, quando necessário, caso não tenha sido acumulado saldo na conta do participante para tais finalidades.

O *superavit* apurado no Postalprev (Plano CV) não está sendo reconhecido, pois ainda não há evidências de que esse poderá reduzir efetivamente as contribuições da Empresa ou que será reembolsável no futuro. Todavia, o excesso de despesa reconhecido no exercício, advindo do pagamento das contribuições normais, conforme percentuais estabelecidos no plano de custeio, são reclassificadas para outros resultados abrangentes no patrimônio líquido.

10.5.1.4. Plano de Benefício Definido - PBD



O Plano de Benefício Definido é administrado pelo Postalis e foi instituído na ocasião da criação do instituto, em 1981, com o objetivo de oferecer, aos empregados da Empresa e suas famílias, rendas adicionais aos benefícios pagos pela Previdência Social. O Plano de Benefício Definido é aquele em que participantes e patrocinadora contribuem, solidariamente, para os benefícios programáveis e de risco.

O referido plano teve o saldamento de benefício definido por meio de alteração em seu regulamento em 2008 e assegura a seus participantes e assistidos benefícios de aposentadoria, pensão, auxílio funeral, auxílio-doença, benefício proporcional diferido, portabilidade e resgate.

Atualmente o PBD não recebe mais adesões, assim definido como “em extinção”.

As obrigações de benefício pós-emprego advindas dos planos de benefício definido são impactadas pelo limite atribuído ao custo do serviço e custo de juros em contrapartida a demonstração do resultado e pelos ganhos e perdas atuariais provenientes de ajustes de experiência e de mudanças de premissas em contrapartida aos Outros Resultados Abrangentes (ORA), líquidos dos tributos diferidos.

10.5.1.4.1. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre os Correios, Postalis e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), com validade até outubro/2025 foi segmentado em duas etapas: uma atinente ao plano de equacionamento do déficit (concluída) e outra relacionada à migração do PBD para um plano de contribuição definida (em andamento).

10.5.1.4.1.1. Plano de Equacionamento de Déficit - PED

Conforme definido no PED, a parcela do déficit atribuída aos participantes ativos e assistidos foi equacionado com a alteração regulamentar, que implicou na redução de benefícios futuros. A contrapartida dos Correios que equivale a essa parcela do déficit será amortizada pelo sistema Price segundo os critérios estabelecidos no Contrato de Confissão de Dívida:

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA	Financeira	Atuarial	Total
Valor do contrato	2.422.927	5.439.645	7.862.572
Prazo	349 meses	Vitalício	
Atualização	Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado para o mês anterior, e acrescido de uma taxa de juros de 4,8% a.a., já descontada a parcela efetivamente paga no respectivo mês.	Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do mês imediatamente anterior, acrescido da taxa de juros real anual utilizada para fins de cálculos atuariais, e deduzido do valor da parcela mensal quitada no mês corrente.	

O cálculo atuarial do plano em 31/12/2024 considera os montantes referentes à dívida financeira e atuarial.

Na movimentação do passivo, foram registrados em outros resultados abrangentes a constituição da obrigação financeira do contrato de dívida bem como a reversão do custo do serviço passado, considerando que o plano estava saldado desde 2008 e que não ocorreu apropriação de custo do serviço corrente no resultado dos Correios desde a adoção inicial da norma CPC 33 (R1).

10.5.2. Análise de riscos

Os planos de benefícios definidos expõem tipicamente a Empresa a riscos atuariais tais como: risco de investimento, risco de taxa de juros, risco de longevidade e de rotatividade. Os riscos relacionados ao benefício definido dos planos previdenciários decorrentes dos benefícios a serem pagos aos membros (aposentados) e dependentes dos membros do plano (viúva(o) e órfãos beneficiários) são compartilhados entre a Empresa, participantes ativos e assistidos, na ordem de 50% para a Empresa, de acordo com a Lei Complementar nº 108/2001 e Resolução nº 30/2018 do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC).

10.5.3. Número de participantes abrangidos pelos planos de benefícios patrocinados pelos Correios

PARTICIPANTES	POSTALPREV		PBD		CORREIOSSAÚDE I		CORREIOSSAÚDE II	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Ativos	73.686	75.931	39.544	41.196	843	983	69.963	71.430
Assistidos ¹	8.133	7.449	38.056	37.619	86	114	20.405	23.087
Dependentes	-	-	-	-	-	-	105.567	112.596
TOTAL	81.819	83.380	77.700	78.815	929	1.097	195.935	207.113

¹ Os assistidos do Plano CorreiosSaúde I correspondem aos aposentados e pensionistas.

10.5.4. Valor justo dos ativos dos planos

Os ativos dos planos representam os montantes de recursos (principal e rentabilidade de juros, dividendos e outras receitas) mantidos pela entidade ou fundo de pensão para fazer frente às obrigações atuariais de cada plano de benefício patrocinado pelos Correios. Esses recursos são mensurados a valor justo, ou seja, considerando o que efetivamente seria recebido pela venda de um ativo ou o que seria pago pela transferência de um passivo em transações não forçadas entre participantes do mercado na data da mensuração.

O demonstrativo a seguir evidencia a distribuição dos ativos justos, por categoria:

CATEGORIA DE ATIVOS (VALOR JUSTO) ¹	POSTALPREV		PBD		CORREIOSSAÚDE II	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Títulos públicos	1.181.550	905.082	1.857.224	958.438	-	122.665
Créditos privados e depósitos	11.980	13.620	11.598	19.252	-	-
Ações	19.862	7.969	5.308	49.821	-	-
Fundos de investimentos	156.493	128.005	503.685	1.340.520	-	-
Empréstimos e financiamentos	146.160	86.656	319.677	275.580	-	-
Investimentos mobiliários	12.470	9.785	399.312	382.597	-	-
Depósito judicial	2.386	5	2.544	2.328	-	-
Precatórios	-	-	-	54.511	-	-
PED financeiro ECT e outros	-	36.941	2.355.665	2.412.136	-	(46.942)
TOTAL	1.530.901	1.188.063	5.455.013	5.495.183	-	75.723

¹conforme relatório atuarial, inexistente valor de ativo justo para o plano CorreiosSaúde I.

10.5.5. Avaliação atuarial

Os cálculos atuariais e levantamentos realizados pela consultoria contratada para realizar a avaliação atuarial dos planos de benefícios pós-emprego patrocinados pelos Correios, em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 110/2022, respaldam as contabilizações patrimoniais e de resultado realizadas pela Empresa. O valor presente da obrigação de benefício definido bem como o custo do serviço corrente e passado, foram mensurados pelo método da unidade de crédito projetada, considerando premissas demográficas e financeiras mutuamente compatíveis.

10.5.5.1. Principais premissas

Para a avaliação atuarial de 31/12/2024 e 31/12/2023 foram estabelecidas as premissas atuariais descritas a seguir:

PRINCIPAIS PREMISSAS	POSTALPREV		PBD		CORREIOSSAÚDE I e II ¹	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
j) Financeiras						
Taxa de juros nominal no início do exercício (para cálculo de ganhos e perdas)	9,94%	9,79%	9,89%	9,77%	9,89%	9,77%
Taxa de juros real de desconto atuarial anual	6,33%	6,09%	6,27%	6,04%	6,27% ²	6,04%
Projeção de aumento médio dos salários	6,76%	6,21%	N/A	N/A	N/A	N/A
Projeção de aumento médio dos benefícios	4,17%	3,63%	4,17%	3,63%	N/A	N/A

PRINCIPAIS PREMISSAS	POSTALPREV		PBD		CORREIOSAÚDE I e II ¹	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Projeção de aumento médio de mensalidades	N/A	N/A	N/A	N/A	5,18%	4,13%
Taxa de permanência (<i>take-up</i>)	N/A	N/A	N/A	N/A	91,36%	98,38%
Taxa média de inflação anual	4,17%	3,63%	4,17%	3,63%	4,17%	3,63%
Expectativa de retorno dos ativos do plano no início do exercício (para cálculo de ganhos e perdas)	9,949%	9,79%	9,89%	9,77%	9,89%	9,77%
Taxa de juros nominal no final do exercício	10,76%	9,94%	10,7%	9,89%	10,70%	9,89%
Expectativa de retorno dos ativos do plano no final do exercício	10,76%	9,94%	10,7%	9,89%	10,70%	9,89%
Taxa dos crescimentos reais do Plano de Saúde (HCCTR)	N/A	N/A	N/A	N/A	5,18%	4,13%
<i>Aging Factor</i> (envelhecimento)	N/A	N/A	N/A	N/A	2,13%	2,21%
II) Demográficas						
Taxa de rotatividade	3,23% até aposentadoria e 0,00% após	3,23% até aposentadoria e 0,00% após	2,88% até aposentadoria e 0,00% após	2,88% até aposentadoria e 0,00% após	3,23% até aposentadoria e 0,00% após	3,23% até aposentadoria e 0,00% após
Tábua de mortalidade / sobrevivência de ativos	RP-2000 (M&F) (D7%)	RP-2000 (M&F) (D5%)	BR-EMSsb-v 2021(M&F) (A5%)	BR-EMSsb-v 2021(M&F) (A5%)	BR-EMSsb-v 2021(M&F) (A5%)	BR-EMSsb-v 2021(M&F) (A5%)
Tábua de mortalidade / sobrevivência de aposentados	RP-2000 Disabled (M&f)	RP-2000 Disabled (M&f)	BR-EMSsb-v 2021(M&F) (A5%)	BR-EMSsb-v 2021(M&F) (A5%)	BR-EMSsb-v 2021(M&F) (A5%)	BR-EMSsb-v 2021(M&F) (A5%)
Tábua de mortalidade / sobrevivência de inválidos	RP-2000 Disabled (M&f)	RP-2000 Disabled (M&f)	RP-2000 Disabled (M&F) (D45%)	RP-2000 Disabled (M&F) (D45%)	RP-2000 Disabled (M&f)	RP-2000 Disabled (M&f)
Tábua de entrada em invalidez	Light Forte (D63%)	Light Forte (D65%)	Light Forte (D85%)	Light Forte (D85%)	Light Forte (D63%)	Light Forte (D65%)
Idade de aposentadoria	Maior tempo entre: (i) elegibilidade à aposentadoria do plano; e (ii) elegibilidade à aposentadoria do INSS aos 65 anos (M) ou 62 anos (F), observadas as regras de transição da EC 103/2019					
Composição familiar	Calculada com base nos dados de dependentes informada					

¹ Para os planos CorreiosSaúde I e CorreiosSaúde II foram adotadas as mesmas premissas atuariais considerando a similitude das populações envolvidas, conforme análise de aderência de hipóteses atuariais e da massa de participantes dos Correios, emitido pela consultoria Vesting. Exceto para Taxa de juros real de desconto atuarial anual, que para o CorreiosSaúde I foi de 6,27% e 6,04% para o CorreiosSaúde II.

10.5.5.1.1. Taxa de juros real de desconto atuarial

A metodologia de cálculo das taxas de desconto de benefícios pós-emprego orientou-se pela normatização disposta nos itens 83 e 84 do Pronunciamento Contábil CPC 33 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 110/2022, definindo, objetivamente, títulos de alta qualidade como aqueles cujas notas de *rating* estejam inseridas na escala de grau de investimento (*investment grade*), de acordo com a categorização estabelecida pelas agências de classificação de risco *Moody's*, *Fitch* e *Standard & Poor's*.

Para cada um dos planos de benefícios pós-emprego (PostalPrev e BD), as taxas de juros reais (rendimentos) anuais dos títulos corporativos foram ponderadas pela participação dos respectivos fluxos de pagamento das obrigações, no mesmo período, em relação ao seu total.

Em relação ao plano CorreiosSaúde I e CorreiosSaúde II, a taxa de juros estabelecida foi a mesma aplicada para o plano BD.

10.5.5.1.1.1. Utilização de títulos corporativos para a composição da taxa de desconto atuarial

A Administração, com o intuito de sedimentar os estudos técnicos elaborados internamente, contratou a Mercer para a emissão de posicionamento independente quanto aos critérios utilizados pelas áreas técnicas dos Correios para a definição dos instrumentos financeiros que referenciam a construção das taxas de desconto atuariais dos benefícios pós-emprego.

A opinião apresentada no Parecer concluiu que, ainda que a metodologia utilizada pelos Correios não seja amplamente utilizada no mercado e demais Empresas cumpre todos os requisitos previstos no CPC 33(R1), aprovado pela Resolução CVM nº 110/2022, e que, portanto, são passíveis de utilização para a determinação da taxa de juros para fins de mensuração do compromisso pós-emprego.

Destaca-se que, relativo ao assunto, recentemente o Banco Central do Brasil, mediante Resolução BCB nº 059/2020, admitiu a adoção de critério alternativo àquele adotado no mercado, porém igualmente aplicável.

A flexibilização promovida pelo Banco Central demonstra que a discussão sobre o tema deve se acentuar não se restringindo às práticas usuais. A diferença entre a obrigação atuarial apurada mediante a utilização da taxa composta por títulos públicos e títulos corporativos é apresentada a seguir:

VALOR PRESENTE DA OBRIGAÇÃO ATUARIAL ¹	POSTALPREV		PBD		CORREIOSSAÚDE I		CORREIOSSAÚDE II	
	31/12/2024	TAXA	31/12/2024	TAXA	31/12/2024	TAXA	31/12/2024	TAXA
A - Obrigação apurada com base em títulos corporativos	856.919	6,33%	16.334.302	6,27%	24.482	6,27%	2.289.200	6,27%
B - Obrigação apurada com base em títulos públicos	822.502	7,68%	14.434.114	7,70%	21.354	7,70%	1.946.045	7,70%
VARIAÇÃO (A-B)	34.417	4,02%	1.900.188	11,63%	3.128	12,78%	343.155	15,22%

¹ Cálculo efetuado com base no valor presente da obrigação atuarial total (Nota 10.5.5.2).

Como pode ser observado, em 2024, o valor presente da obrigação atuarial dos planos, calculado com base nas taxas de títulos públicos, foi inferior ao valor determinado com base em títulos corporativos e utilizado para o registro nos Correios. Isso ocorre porque as taxas de títulos públicos tendem a ser mais voláteis, em função da sensibilidade a mudanças econômicas e políticas, enquanto as taxas de títulos corporativos são mais afetadas pela saúde financeira das empresas emissoras e pelo risco de crédito associado a elas.

10.5.5.2. Conciliação do valor presente da obrigação atuarial

CONCILIAÇÃO DO VALOR PRESENTE DA OBRIGAÇÃO ATUARIAL	POSTALPREV		PBD		CORREIOSSAÚDE I		CORREIOSSAÚDE II	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Valor presente da obrigação atuarial	(800.893)	(792.612)	(16.293.715)	(17.493.673)	(28.789)	(28.789)	(1.998.808)	(1.966.815)
Custo dos juros	(67.796)	(74.808)	(1.504.070)	(1.608.336)	(3.064)	-	(158.471)	(141.177)
Custo do serviço corrente	(4.524)	(4.005)	-	-	(518)	-	(55.874)	(70.140)
Benefícios pagos pelo plano	34.437	26.882	1.074.898	1.047.699	-	-	612.229	586.654
Remensurações de ganhos/(perdas) atuariais, sem a variação do efeito do mutualismo	(18.143)	43.650	388.585	415.538	4.308	-	(456.425)	(173.886)
Adoção prospectiva da obrigação atuarial do benefício saúde	-	-	-	-	-	-	-	-
Reversão do custo do serviço passado - adoção inicial	-	-	-	1.345.057	-	-	-	-
Contribuição do Patrocinador	-	-	-	-	3.581	-	-	-
Contribuições de assistidos	-	-	-	-	-	-	(231.851)	(233.444)

CONCILIAÇÃO DO VALOR PRESENTE DA OBRIGAÇÃO ATUARIAL	POSTALPREV		PBD		CORREIOSSAÚDE I		CORREIOSSAÚDE II	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
VALOR PRESENTE DA OBRIGAÇÃO ATUARIAL NO FINAL DO EXERCÍCIO	(856.919)	(800.893)	(16.334.302)	(16.293.715)	(24.482)	(28.789)	(2.289.200)	(1.998.808)

10.5.5.3. Status dos planos e ativo/passivo reconhecido

STATUS DOS PLANOS E ATIVO/PASSIVO RECONHECIDO	POSTALPREV		PBD		CORREIOSSAÚDE I		CORREIOSSAÚDE II	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Valor presente da obrigação atuarial	(856.919)	(800.893)	(16.334.302)	(16.293.715)	(24.481)	(24.481)	(2.289.200)	(1.998.808)
Valor justo dos ativos	1.530.901	1.188.063	5.455.013	5.495.183	-	-	-	75.723
Valor presente da obrigação atuarial líquida	673.982	387.170	(10.879.289)	(10.798.532)	(24.481)	(24.481)	(2.289.200)	(1.923.085)
Efeito da restrição sobre a obrigação atuarial (parcela atribuída aos participantes)	-	-	5.439.645	5.399.266	-	-	-	-
Efeito do mutualismo	-	-	-	-	-	-	19.742	1.276.042
Superávit/(Déficit) do plano	(673.982)	(387.170)	(5.439.645)	(5.399.266)	(24.481)	(24.481)	(2.269.458)	(647.043)
Contrato financeiro PED - Correios	-	-	(2.422.927)	(2.323.750)	N/A	N/A	N/A	N/A
PASSIVO RECONHECIDO NO BALANÇO PATRIMONIAL	-	-	(7.862.572)	(7.723.016)	(24.481)	(24.481)	(2.269.458)	(647.043)

10.5.5.4. Movimentação do ativo/(passivo) líquido reconhecido no balanço

MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO/(PASSIVO) RECONHECIDO NO BALANÇO	POSTALPREV		PBD		CORREIOSSAÚDE I		CORREIOSSAÚDE II	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Ativo/(passivo) líquido no início do exercício	-	-	(7.723.016)	(7.150.603)	(28.789)	-	(647.043)	(816.981)
Contribuições do patrocinador, líquidas de carregamento administrativo	6.036	5.345	436.319	372.455	3.582	-	329.740	353.210
Valores reconhecidos no resultado da Empresa	1.511	1.340	(495.815)	(664.668)	(3.581)	-	(214.345)	(211.317)
Valores reconhecidos em outros resultados abrangentes	(7.547)	(6.685)	19.117	(280.200)	4.307	(28.789)	(481.509)	(28.789)
Repasse financeiro - mutualismo	-	-	-	-	-	-	(1.256.301)	-
Pagamentos - PED financeiro	-	-	137.703	-	-	-	-	-
Juros - PED financeiro	-	-	(236.880)	-	-	-	-	-
PASSIVO RECONHECIDO NO BALANÇO PATRIMONIAL	-	-	(7.862.572)	(7.723.016)	(24.481)	(28.789)	(2.269.458)	(647.043)

10.5.5.5. Valores reconhecidos no resultado do exercício

VALORES RECONHECIDOS NO RESULTADO DO EXERCÍCIO	POSTALPREV		PBD		CORREIOSSAÚDE II	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Custo do serviço corrente líquido	1.512	1.340	-	-	(55.874)	(55.469)
Custo do serviço corrente	(4.524)	(4.005)	-	-	(55.874)	(55.469)
Contribuição dos participantes	6.036	5.345	-	-	-	-
Juros líquidos	-	-	(495.815)	(664.668)	(158.471)	(155.848)
Custo dos juros sobre a obrigação atuarial	(67.796)	(74.808)	(1.504.070)	(1.608.336)	(179.513)	(155.848)
Retorno esperado do ativo justo dos planos	116.426	108.783	512.440	279.001	21.042	-
Custo sobre o efeito do teto do ativo	(48.630)	(33.975)	495.815	664.667	-	-
VALORES RECONHECIDOS NO RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.512	1.340	(495.815)	(664.668)	(214.345)	(211.317)

10.5.5.6. Valores reconhecidos em outros resultados abrangentes

VALORES RECONHECIDOS EM OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	POSTALPREV		PBD		CORREIOSSAÚDE I		CORREIOSSAÚDE II	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Ganhos/(perdas) - valor justo dos ativos do plano	248.778	(29.781)	(350.351)	2.755	-	-	75.723	(74.089)
Ganhos/(perdas) - obrigação de benefício definido	(18.143)	43.650	388.585	415.538	4.307	-	(464.397)	102.134
Ganhos/(perdas) resultantes da alteração em hipóteses demográficas/	(9.022)	(14.201)	38.276	(77.335)	38	-	4.505	-
Ganhos/(perdas) resultantes da alteração em hipóteses financeiras	8.485	8.622	348.295	295.987	578	-	58.866	40.106
Ganhos/(perdas) resultantes de ajustes de experiência	(17.606)	49.229	2.014	196.886	5.932	-	(370.695)	62.028
Ganhos(perdas) resultantes de alteração no crescimento dos custos médios	-	-	-	-	(2.241)	-	(157.073)	-
Reversão do custo do serviço passado - adoção inicial	-	-	-	1.345.057	-	-	-	-
Registro inicial da obrigação	-	-	-	-	-	(28.789)	-	-
Mudança do teto do ativo	(238.182)	(20.554)	-	-	-	-	-	-
Mudança na restrição da obrigação atuarial	-	-	(19.117)	(2.043.550)	-	-	-	-
VALORES RECONHECIDOS EM OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	(7.547)	(6.685)	19.117	(280.200)	4.307	(28.789)	(388.674)	28.045

10.5.5.7. Análise de sensibilidade das principais hipóteses

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	TAXA DE DESCONTO		TÁBUA DE MORTALIDADE		CRESCIMENTO SALARIAL/ HCCTR		TAKE UP	
	-0,25%	0,25%	SUAUZADA 10%	AGRAVADA 10%	-0,25%	0,25%	-1,00%	1,00%
PostalPrev	(8.856)	8.040	(1.054)	693	1.338	(1.363)	N/A	N/A
PBD	(379.211)	364.030	(315.300)	293.462	N/A	N/A	N/A	N/A

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	TAXA DE DESCONTO		TÁBUA DE MORTALIDADE		CRESCIMENTO SALARIAL/ HCCTR		TAKE UP	
	-0,25%	0,25%	SUAUZADA 10%	AGRAVADA 10%	-0,25%	0,25%	-1,00%	1,00%
CorreiosSaúde I	(631)	603	(1.996)	1.709	598	(648)	145	(146)
CorreiosSaúde II	(70.615)	67.494	(235.059)	200.523	61.066	(78.289)	15.909	(15.908)

PARÂMETROS	31/12/2024
PostalPrev	(856.919)
PBD	(16.334.302)
CorreiosSaúde I	(24.481)
CorreiosSaúde II	(2.289.200)

10.5.5.8. Perfil de vencimento das obrigações atuariais

PERFIL DE VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ATUARIAIS	POSTALPREV 31/12/2024	PBD 31/12/2024	CORREIOSSAÚDE I 31/12/2024	CORREIOSSAÚDE II 31/12/2024
Até 1 ano	54.179	1.302.688	1.641	90.650
De 1 ano até 2 anos	52.119	1.225.869	1.503	88.532
De 2 anos até 5 anos	142.955	3.256.969	4.261	281.601
Acima de 5 anos	607.666	10.548.776	17.076	1.828.417
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES	856.919	16.334.302	24.481	2.289.200

10.5.6. Obrigação atuarial dos Correios/Postalis

A obrigação atuarial reconhecida nos Correios está em conformidade com as disposições do CPC 33 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 110/2022, que estabelece as premissas a serem utilizadas pela patrocinadora no reconhecimento das obrigações de benefício pós-emprego. Por outro lado, o Postalis ao efetuar o cálculo da sua obrigação atuarial, segue obrigatoriamente as premissas estabelecidas nos normativos emitidos pela PREVIC. A tabela a seguir apresenta as premissas atuariais do PBD, empregadas no cálculo das provisões matemáticas na avaliação atuarial de 31/12/2024, pela consultoria contratada pelos Correios e pelo Postalis:

PREMISSA	CORREIOS	POSTALIS
Taxa de juros atuarial	6,27%	4,80% ao ano
Tábua de Mortalidade Geral de Válidos	BR-EMSSb-v.2021 (M&F) (A5%)	AT-2000 M&F
Tábua de Entrada em invalidez	Light Forte (D85%)	Light Média (D75%)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	RP-2000 Disabled (M&F) (D45%)	AT-49 M (A25%)
Taxa esperada de inflação de longo prazo	4,17%	3,68% ao ano
Fator de Capacidade (Inflação de Longo Prazo)	98,38%	98,00%
Idade de Aposentadoria	Maior tempo entre: (i) elegibilidade à aposentadoria do plano; e (ii) elegibilidade à aposentadoria do INSS aos 65 anos (M) ou 62 anos (F), observadas as regras de transição da EC 103/2019	Entre 24 e 25 meses acima da idade para a 1ª. Elegibilidade ao benefício pleno 22 meses
Rotatividade Anual (percentual)	2,88%	2,88% ao ano até a idade de aposentadoria e nula após essa idade
Composição Familiar dos Participantes Ativos	Calculada com base nos dados de dependentes informada	Família padrão calculada com base nos dados de dependentes informada na data base da avaliação atuarial
Composição Familiar dos Participantes Assistidos	Família real informada na base cadastral	Família real informada na base cadastral
Indexador do plano de benefícios	INPC	INPC

O quadro abaixo apresenta de forma geral o efeito dessas diferenças em relação às obrigações líquidas, bem como a parcela da obrigação de responsabilidade dos Correios em conformidade a cada legislação.

PASSIVO ATUARIAL – CORREIOS (CPC 33) X POSTALIS (PREVIC)	31/12/2024	31/12/2023
A - Correios	(7.862.572)	(7.664.897)
B - AVP	60.812	67.215
C - Valor Líquido (A + B)	(7.801.760)	(7.597.682)
D - Postalís	(7.898.326)	(7.744.112)
DIFERENÇA (D - C)	(96.566)	(146.430)

Em um cenário de equacionamento o valor a ser desembolsado pelos Correios será o apurado pelo Instituto, que em 2024 demonstra-se superior em R\$ 96.566 quando comparado ao passivo registrado na Empresa - em conformidade às disposições do CPC 33 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 110/2022.

11. TRIBUTOS

11.1. Identidade tributária

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT - foi instituída pelo Decreto-Lei nº 509/1969, com regime jurídico equiparado à Fazenda Pública em virtude de atuar sob regime de exclusividade na prestação de serviços públicos essenciais de competência da União relacionados à atividade postal e de correio aéreo nacional, nos termos do art. 21, X, da CF/1988.

Assim, os Correios são uma extensão da União e os serviços prestados por ela estão abrangidos pela imunidade tributária recíproca. Além disso, as demais atividades econômicas exercidas pela Empresa existem para custear o desempenho daquela sob reserva constitucional de serviços exclusivos. Assim, em aderência à Constituição Federal, a renda, o patrimônio e seus serviços prestados são imunes a todos os impostos (federais, estaduais ou municipais).

Apesar disso, a imunidade tributária foi sendo reconhecida ao longo dos anos por meio de julgamentos do Supremo Tribunal Federal (STF) que culminou com a inserção expressa dos Correios na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023,

Dessa maneira, diante da inserção textual de empresa pública prestadora de serviço postal como entidade imune a impostos na Constituição da República Federativa do Brasil, a imunidade tributária a impostos dos Correios está pacificada e consolidada. Situação que trouxe estabilidade aos processos tributários da Correios, afastando definitivamente qualquer conflito de interpretação administrativa e judicial pelos Entes da Federação.

Com isso, foi possível avançar na resolução de litígios administrativos e judiciais com os fiscos (municipal, estadual e federal) referentes aos processos tributários e, em especial, aos pedidos de indébito tributário. Nesse ponto, merece destaque o acordo firmado entre os Correios e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no valor de R\$ 638.259 mil. Esse processo originou-se no pedido de indébito tributário de recolhimento indevido de PIS e COFINS, cuja apuração no período de 2012 a 2017 ocorreu pelo regime não cumulativo, em razão da identidade tributária, à época, não estar consolidada.

Essa ação teve decisão favorável em primeira instância da Justiça Federal em dezembro 2024. Essa situação, combinada com a imunidade tributária inserida no texto constitucional, possibilitou a celebração de um acordo entre os Correios e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em março de 2025.

Da mesma forma, em âmbito administrativo, outros processos de indébitos tributário tiveram resolução exitosa em 2024. Em âmbito federal, o montante de R\$ 324.150 mil de imposto de renda foi compensado. Na seara estadual, R\$ 7.640 mil foram deferidos pelos Estados do Rio Grande do Sul/RS e do Espírito Santo/ES.

Além disso, com a promulgação da EC n.º 132/2023 que trouxe a consolidação da imunidade tributária, haverá economia aos Correios a partir de 2027, visto que a imunidade dos Correios será também aplicada à Contribuição de Bens e Serviço – CBS -, que absorverá a PIS e a COFINS, contribuições pagas atualmente e que deixarão de existir.

11.2. Tributos a compensar

TRIBUTOS A COMPENSAR	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA			OUTROS CRÉDITOS A COMPENSAR		TOTAL
	IR	PIS/COFINS	DEMAIS IMPOSTOS	BANCO POSTAL/OUTROS	RETENÇÕES FONTE	
Saldo em 31/12/2023	1.079.637	-	262.929	369.893	94.643	1.807.102
Valor Original	-	508.619	5.001	-	6.976	520.596
Reclassificação	-	-	(28.718)	(21.153)	-	(49.871)
Baixa/Reversões	(245.972)	-	-	(729)	-	(246.701)
Juros Selic	40.071	129.640	22.156	18.222	1.893	211.982

TRIBUTOS A COMPENSAR	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA			OUTROS CRÉDITOS A COMPENSAR		TOTAL
	IR	PIS/COFINS	DEMAIS IMPOSTOS	BANCO POSTAL/OUTROS	RETENÇÕES FONTE	
Compensação	(324.149)	-	-	(7.131)	(85.351)	(416.631)
Saldo em 31/12/2024	549.587	638.259	261.368	359.102	18.161	1.826.477
Pedidos deferidos	-	638.259	-	14.182	18.161	670.602
Pedidos Aguardando Análise SRF	470.714	-	-	-	-	470.714
Pedidos aguardando julgamento	78.873	-	261.368	344.920	-	685.161

TRIBUTOS, IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS A COMPENSAR	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Circulante		18.161	119.996
Imunidade Tributária - IR		-	25.353
Retenções na fonte e encargos sociais a compensar	11.2.2.2	18.161	94.643
Não circulante		1.808.316	1.687.106
Imunidade tributária		1.449.214	1.317.213
Banco Postal e Outros		359.102	369.893
TOTAL		1.826.477	1.807.102

11.2.1. Imunidade tributária

11.2.1.1. Imposto de renda e PIS/COFINS

O saldo inicial de R\$ 1.079.637 correspondia ao montante de 12 (doze) pedidos de restituição do Imposto de Renda, pleiteados em âmbito administrativo, relativo à imunidade tributária.

Dentre esses pedidos de restituição, 3 (três) deles foram julgados favoravelmente aos Correios, os quais passaram a ser compensados com débitos de PIS/COFINS sobre o faturamento no ano de 2024. Desses processos, o montante utilizado nas compensações tributárias foi de R\$ 324.150, tendo sido utilizado todo o saldo.

Um dos pedidos de restituição foi desreconhecido em 2024, em função do seu indeferimento pelo Conselho Superior de Recursos Fiscais - CSRF, no valor de R\$ 245.972. Inicialmente, esse pedido estava reconhecido como ativo devido à sua natureza de recebimento líquido e certo. Todavia, em função do resultado do julgamento, esse crédito passou a ser considerado ativo contingente de ganho possível, conforme classificação de êxito dos consultores jurídicos de forma a atender os critérios do CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Desses pedidos, 7 (sete) processos de restituição, no valor de R\$ 470.714, também já foram julgados favoráveis pelo CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais em 2023 e direcionados à Receita Federal para homologação do crédito. Por fim, resta um pedido de restituição (10166.731306/2016-48), aguardando julgamento pelo CARF no valor de R\$ 78.873.

Nesse contexto, em razão da imunidade tributária, desde o exercício de 2016, a Empresa não realiza a apuração do Imposto de Renda nem a respectiva divulgação da base de cálculo nas demonstrações contábeis. Na mesma linha, passou-se a realizar o efetivo recolhimento do PIS e da COFINS pelo regime cumulativo em observância da Lei nº 10.637/2002 e 10.833/2003 em seus artigos 8º e 10º respectivamente.

Em 2024, os Correios reconheceram em seu patrimônio os efeitos do indébito tributário decorrente do pagamento indevido de PIS e COFINS sob o regime não cumulativo no período de julho de 2012 a junho de 2017, no montante de R\$ 638.259 milhões. O fundamento jurídico para o pleito baseou-se na imunidade tributária recíproca da estatal, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e reforçado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que incluiu expressamente os Correios no §2º do artigo 150 da Constituição Federal.

O reconhecimento desse crédito resulta de uma ação judicial ajuizada em 2019, na qual os Correios contestaram a aplicação do regime não cumulativo sobre as receitas concorrenciais da empresa em razão da imunidade tributária, visto que a apuração do PIS e da COFINS deveria ocorrer exclusivamente pelo regime cumulativo, conforme disposto nas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003. A ação teve decisão favorável em primeira instância da Justiça Federal em 2024, o que culminou na celebração de um acordo entre os Correios e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em março de 2025. Esse acordo garantiu o reconhecimento do crédito, encerrando essa disputa tributária.

Com a formalização do acordo judicial, a recuperação do crédito passou a ser classificada como praticamente certa, conforme avaliação dos consultores jurídicos externos e seguindo os critérios do CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Dessa forma, o crédito foi reconhecido no ativo da estatal, deixando de ser apenas objeto de divulgação em notas explicativas.

11.2.1.2. Demais Impostos

Refere-se aos débitos tributários relacionados ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) incidente sobre as operações dos Correios e ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre operações de câmbio, empréstimos e receitas financeiras, recolhidos entre 2019 e 2023. Esses valores foram objeto de pedido de restituição administrativa, fundamentado no reconhecimento da imunidade tributária ampla da estatal no exercício de 2023, incluindo as respectivas atualizações monetárias.

Atualmente, o saldo atualizado pela SELIC desses pedidos de restituição totaliza R\$ 261.368, estando os processos pendentes de julgamento na esfera administrativa.

11.2.2. Outros Créditos a compensar

11.2.2.1. Outros Pedidos de restituição e Banco Postal

Os pedidos de restituição de tributos referem-se a valores de tributos federais retidos na fonte, remanescentes da rescisão contratual com o Banco do Brasil S/A que encontram-se pendentes de julgamento pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), além de processos protocolizados junto à Receita Federal do Brasil (RFB), relacionados ao Imposto de Renda (IR) e à Contribuição Previdenciária (INSS). Esses processos aguardam análise na esfera administrativa e estão distribuídos entre as Delegacias de Julgamento (DRJ) e o CARF.

O pedido de restituição do INSS já foi julgado favoravelmente, resultando em um crédito de R\$ 14.182, restando apenas a finalização do caso por meio de compensação administrativa.

Além disso, em 2024, houve a utilização de créditos provenientes de pedido de restituição da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) referente ao ano-calendário de 2009, os quais foram reconhecidos favoravelmente aos Correios e compensados com débitos de PIS/COFINS sobre o faturamento, no montante de R\$ 7.131.

11.2.2.2. Retenção na Fonte

Este grupo corresponde a valores de tributos, encargos sociais e outros montantes recolhidos ou antecipados ao fisco, que serão utilizados no exercício seguinte na forma de saldos negativos, bem como valores a serem compensados ou deduzidos dos tributos a pagar.

O principal tributo a compensar dentro desse grupo é a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) retida na fonte, que representa R\$ 15.468 do total de R\$ 18.161.

A redução do saldo desse grupo em comparação ao ano anterior é devida a cessação de retenções na fonte do Imposto de Renda pelos clientes órgãos públicos sobre o faturamento da Empresa.

11.3. Tributos sobre o lucro

Em 2024, a Empresa apresentou base negativa de CSLL, não gerando, portanto, despesa corrente relacionada a esse tributo. No entanto, foi reconhecido tributo diferido no montante de R\$ 186.845, composto, em sua maior parte, pela constituição de ativos fiscais diferidos sobre a base negativa do exercício.

Além disso, em 2024, houve a reversão de ativos fiscais diferidos relacionados a movimentações temporárias, bem como o reconhecimento de um montante menor referente à constituição de passivos fiscais diferidos sobre depreciação societária, conforme detalhado na Nota 11.3.2.

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Resultado antes da CSLL		(2.778.093)	(723.633)
Efeitos da CSLL – alíquota vigente (9%)		(250.028)	(65.127)
Efeitos sobre as diferenças permanentes (9%)		(4.470)	(18.129)
Efeitos sobre as diferenças temporárias (9%)		(47.226)	66
Sobre Provisões/Reversões		(37.736)	12.322
Sobre Valor justo e Custo Atribuído Lei 12.973/2014		4.497	(6.906)
Sobre Ajustes Depreciação da Lei 12.973/2014		(13.987)	(5.350)
Efeito total sobre o lucro/prejuízo fiscal (9%)		(301.724)	(83.190)
Efeito da compensação de base negativa de CSLL		-	-

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
CSLL corrente		-	-
CSLL diferida		186.845	90.124
Constituição de passivo fiscal de CSLL Lei nº 12.973/2014		(13.987)	(5.350)
Constituição/reversão de ativo de CSLL sobre base negativa	11.3.2	238.697	83.189
Constituição do ativo de CSLL sobre movimentação temporária	11.3.2	(37.865)	12.285
TOTAL		186.845	90.124

11.3.1. Tributos correntes

A despesa de CSLL corrente é calculada à alíquota de 9% sobre o lucro contábil ajustado, com base nas leis e nos normativos tributários promulgados até a data de encerramento do exercício.

Em vista da base negativa apurada no ano calendário de 2024, não houve a geração de despesa corrente de CSLL.

11.3.2. Tributos diferidos

A determinação do reconhecimento do ativo fiscal diferido de CSLL sobre base negativa e movimentações temporárias, cujo impacto é no resultado do exercício, requer a utilização de estimativas contidas no orçamento projetado da Empresa, no qual o uso de julgamentos se faz presente para determinar o reconhecimento do ativo fiscal diferido, de modo que este ativo seja reconhecido somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível.

No Patrimônio Líquido, a CSLL diferida sobre outros resultados abrangentes origina-se da observância do item 91 do CPC 26 (R1), aprovado pela Resolução CVM Nº 106/2022, que possibilita a apresentação dos componentes do ORA considerando os efeitos fiscais.

A Empresa, amparada pela imunidade tributária recíproca, reconhece apenas o ativo e o passivo fiscal diferido de CSLL, de acordo com a transação que os originou, podendo o impacto ser no resultado ou no Patrimônio Líquido, em outros resultados abrangentes, conforme regras do CPC 32, aprovado pela Resolução CVM nº 109/2022 – Tributos sobre o lucro. No quadro abaixo apresenta-se o detalhamento da movimentação e no quadro seguinte apresenta-se os saldos:

TRIBUTOS DIFERIDOS	31/12/2024		31/12/2023	
	ATIVO	PASSIVO	ATIVO REAPRESENTADO	PASSIVO
Saldo inicial	1.273.988	453.478	1.182.781	446.767
A – Tributos diferidos - DRE	200.832	13.987	95.474	5.350
Diferença Depreciação Societária x Fiscal	-	13.987	-	5.350
Impairment - imóveis	-	-	-	-
Provisões e PECLD	(37.865)	-	12.285	-
Bases negativas de CSLL	238.697	-	83.189	-
B - Outros Resultados Abrangentes - ORA	139.343	(98)	(4.266)	(83)
Benefício pós-emprego	139.343	-	(4.187)	-
Valor justo - aplicações VJORA	-	2	(80)	(168)
Ganho – propriedade para investimento	-	(100)	-	85
C – Ajuste de Avaliação Patrimonial - AAP	-	(943)	-	1.444
Custo atribuído	-	(943)	-	1.444
D – Mov.Apuração Resultado do Exercício - ARE	-	-	-	-
Perdas a valor justo –Prop. Investimento	-	-	-	-
TOTAL	1.614.163	466.424	1.273.988	453.478

TRIBUTOS DIFERIDOS	31/12/2024		31/12/2023	
	ATIVO	PASSIVO	ATIVO REAPRESENTADO	PASSIVO
Sobre Mov. Temporária - DRE	470.019	-	507.884	-
Sobre Base Negativa CSLL- DRE	411.070	-	172.373	-
Ajuste Depreciação Fiscal x Societária -DRE	-	79.341	-	65.354
A – Tributos diferidos - DRE	881.089	79.341	680.257	65.354
Sobre Outros Resultados Abrangentes - ORA	732.871	-	593.528	-
Sobre Apuração do Resultado do Exercício - ARE	203	-	203	-

TRIBUTOS DIFERIDOS	31/12/2024		31/12/2023	
	ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO
			REAPRESENTADO	
Sobre Custo Atribuído - AAP/PL	-	341.643	-	342.586
Sobre Valor Justo dos Investimento- VJORA-PL	-	45.440	-	45.537
B – Tributos diferidos - PL	733.074	387.083	593.731	388.123
TOTAL (A) + (B)	1.614.163	466.424	1.273.988	453.478

11.3.2.1. Estimativa de lucro tributável futuro

O ativo fiscal diferido de CSLL constituído será revisado a cada encerramento do exercício e revertido/reduzido na extensão de que lucros tributáveis não estejam disponíveis para permitir que todo ou parte do crédito tributário diferido venha a ser utilizado.

Os Correios, com base nessas estimativas, trazidos a valor presente, projetam que os créditos tributários ativos de CSLL, calculados a partir das movimentações temporárias e das bases negativas de CSLL, serão realizados em até 10 anos, conforme demonstrado a seguir.

ESTIMATIVA DE LUCRO TRIBUTÁVEL FUTURO	RESULTADO FISCAL A VALOR PRESENTE	REALIZAÇÃO DA CSLL (9% DO LUCRO FISCAL)
2025	(363.076)	(32.677)
2026	999.103	89.919
2027	1.281.632	115.347
2028	1.665.569	149.901
2029	1.685.405	151.686
2030	1.553.302	139.797
2031	1.228.248	110.542
2032	852.894	76.760
2033	503.962	45.357
2034	382.840	34.457
TOTAL	9.789.879	881.089

11.4. Impostos e contribuições a recolher

Correspondem às obrigações relativas às retenções tributárias efetuadas na fonte sobre os rendimentos de empregados e de terceiros, das contribuições sociais (PIS e COFINS) incidentes sobre o faturamento, da CSLL - contribuição social sobre o lucro líquido, bem como outras obrigações tributárias.

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	31/12/2024	31/12/2023
Retenções na fonte – Lei nº 9.430/96	55.824	76.821
COFINS	34.126	36.854
Salários e Contribuições	100.303	91.611
ICMS	112.872	174.007
PIS	7.394	7.985
Demais impostos Retidos	21.639	20.159
TOTAL	332.158	407.437

12. PROCESSOS JUDICIAIS

As provisões são reconhecidas quando é provável que benefícios econômicos futuros sejam desembolsados para liquidação de uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de um evento passado, cujo valor pode ser estimado com confiabilidade.

As provisões constituídas são provenientes de processos judiciais e administrativos de natureza cível, fiscal e trabalhista. As premissas utilizadas para determinar os valores das obrigações e o grau de risco dos processos são estimadas pela Administração em conjunto com a área jurídica, a partir das evidências disponíveis e da análise na hierarquia das leis e jurisprudências disponíveis, nas decisões mais recentes dos tribunais e no andamento dos processos. No entanto, mudanças nas tendências de decisões proferidas ou nas jurisprudências de tribunais poderão alterar as estimativas ligadas às provisões para contingências.

Além disso, os valores das provisões são atualizados, mensalmente, pelos índices do Poder Judiciário, conforme a natureza do processo.

Os processos judiciais e administrativos classificados com grau de risco possível ou remoto, por serem caracterizados como passivo contingente, não são registrados no balanço, contudo, aqueles com grau de risco possível são evidenciados em nota explicativa indicando a quantidade de processos existentes e o valor total envolvido por natureza.

PROCESSOS JUDICIAIS	PRECATÓRIOS		CONTINGÊNCIAS		TOTAL	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023 REAPRESENTADO	31/12/2024	31/12/2023
Circulante	527.442	235.429	-	-	527.442	235.429
Não Circulante	118.405	81.832	2.721.531	3.091.024	2.839.936	3.172.856
TOTAL	645.847	317.261	2.721.531	3.091.024	3.367.378	3.408.285

12.1. Provisões para contingências

Os Correios estão envolvidos, no curso normal de suas operações, em processos legais, de natureza cível, fiscal e trabalhista, para os quais constituíram-se provisões para todas as ações classificadas com risco de perda provável a valores considerados pelos assessores jurídicos e pela Administração como sendo suficientes para cobrir futuros desembolsos.

Os processos judiciais podem ser classificados como:

- trabalhista: processos movidos por empregados dos Correios, terceirizados ou de sindicatos, quando são da competência da Justiça do Trabalho, tais como: responsabilidade subsidiária; planos de cargos, carreiras e salários; pagamento de adicional; horas *in itinere*; diferencial de mercado; anistia; assédio moral; assédio sexual; indenização por danos materiais e/ou morais em decorrência de acidente de trabalho; demissão imotivada; incorporação de função; plano de saúde; plano de demissão incentivada; acordo coletivo; PLR; reintegração; dentre outros.
- cível: processos oriundos de consumidores de serviços dos Correios, ou de Empresas com as quais os Correios mantêm contratos, quando são da competência da Justiça Federal, tais como: falha na prestação do serviço postal; despacho postal; concurso público; licitações e/ou contratos administrativos; franqueadas e os contratos de franquia; ação civil pública; ação de cobrança; dentre outros.
- fiscal: processos originados dos órgãos do poder executivo (federal, municipal ou estadual), geralmente relativos a impostos ou taxas. Como exemplos, ações de execução fiscal tributária; embargos à execução fiscal, dentre outros.

Em 31 de dezembro de 2024 essas provisões são apresentadas da seguinte forma, de acordo com a natureza dos processos.

PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS	31/12/2024	31/12/2023 REAPRESENTADO
Trabalhista	1.966.612	2.256.439
Fiscal	240.947	209.357
Cível	513.972	625.227
TOTAL	2.721.531	3.091.023

MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS	31/12/2024	31/12/2023 REPRESENTADO
Saldo inicial	3.091.023	3.154.546
Reversão ¹ /Conversão em RPV e Precatórios	(1.165.428)	(1.511.633)
Adição	625.375	1.324.702
Atualização	170.561	123.408
TOTAL	2.721.531	3.091.023

¹ Refere-se às reversões e à alteração do valor inicial de provisão de algumas causas a critério da área jurídica da Empresa.

Os principais processos com risco de perda provável em que a Empresa está envolvida estão apresentados a seguir:

AUTOR	NATUREZA	DETALHAMENTO DO OBJETO	FASE ATUAL	31/12/2024
SECRETARIA ESTADIAL DE MG	Fiscal	ICMS - Obrigações acessórias - multa	Em execução	176.821
SINTECT/GO	Trabalhista	PCCS/95 (ação coletiva)	Em execução	53.360
SINTECT/RS	Cível	Reintegração (ação Coletiva)	Em execução	44.876
SINTECET/Rib. Preto	Trabalhista	Vale Alimentação / Refeição	Em execução	40.238
SINTCOM/PR	Trabalhista	Diárias de Viagem	Em execução	34.309

AUTOR	NATUREZA	DETALHAMENTO DO OBJETO	FASE ATUAL	31/12/2024
PASTA INDIVIDUAL/COLETIVA	Trabalhista	Reintegração (ação Coletiva)	Em execução	30.814
SINTECT/CE	Trabalhista	URP de fevereiro/89 (Plano Verão)	Em execução	23.798
TICKET COM. SERVIÇO e ADM.	Cível	Correção Monetária	Em execução	20.868
BANCO DO BRASIL	Cível	Banco Postal	Sentença Arbitral prolatada	19.316
BANCO DO BRASIL	Cível	Banco Postal	Concluso para decisão.	18.945

12.2. Depósitos judiciais

DEPÓSITOS JUDICIAIS, RECURSAIS E ADMINISTRATIVOS	31/12/2024	31/12/2023
Depósitos recursais administrativos	84.081	81.019
Depósitos recursais	2.118	14.407
Penhora de numerários	10.675	11.617
Depósitos judiciais	4.105	7.445
TOTAL	100.979	114.488

O valor de R\$ 84.081 representa o total dos depósitos efetuados para interposição de recursos na esfera administrativa junto ao INSS, referentes às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito (NFLD). Os valores de R\$ 2.118 e R\$ 4.105 referem-se aos depósitos realizados em função das demandas judiciais, em que os Correios figuram como réu e o montante de R\$ 10.675 estão relacionados às penhoras de numerário realizadas pela Justiça, por meio de bloqueios judiciais via BACENJUD. Os créditos a regularizar correspondem aos recebimentos ocorridos em conta bancária.

12.3. Depósitos recursais

Os depósitos recursais apresentaram uma redução devido ao aprimoramento dos controles internos, visando garantir que apenas os registros de depósitos recursais cujos processos estejam na situação de ativo na área jurídica e constem no extrato bancário de depósitos recursais disponibilizado pela instituição bancária sejam reconhecidos na contabilidade. Após a revisão desse processo, os valores com características de ativo contingente foram desreconhecidos.

12.4. Passivos contingentes

A Empresa possui ações de natureza trabalhista, cível, fiscal e criminal que não estão provisionadas, pois envolvem risco de perda classificado pela Administração como possível. Até 31 de dezembro de 2024, o passivo contingente classificado com risco de perda possível é representado por 32.922 processos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

PERDA POSSÍVEL	31/12/2024		31/12/2023	
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
Trabalhista	24.347	1.646.230	23.417	3.367.528
Cível	7.829	1.378.838	7.854	1.235.651
Fiscal	745	211.368	740	186.105
Criminal	1	6	-	-
TOTAL	32.922	3.236.442	32.011	4.789.284

A redução ocorrida deve-se principalmente pela alteração do risco processual relativo à ação trabalhista relacionada ao Plano de Previdência Complementar, de perda possível para perda remota em decorrência de decisão favorável aos Correios, proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho.

12.5. Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPVs

São obrigações decorrentes de sentenças judiciais acrescidas, mensalmente, da atualização monetária.

PRECATÓRIOS	31/12/2024	31/12/2023
Saldo Inicial	317.261	211.893
Adição	1.104.728	602.159
Atualização	27.934	27.288
Pagamento	(804.076)	(524.079)
TOTAL	645.847	317.261
Circulante	527.442	235.429
Não circulante	118.405	81.832

13. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os empréstimos e financiamentos são passivos financeiros reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação, e são, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre o valor captado (líquido dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida no resultado durante o período do empréstimo, com base no método de juros efetivos. Todas as taxas pagas e a pagar na captação do empréstimo são reconhecidas como custos da transação.

O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado do passivo financeiro e alocar as receitas ou despesas de juros no período de competência. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados (incluindo honorários, custo da transação e outros custos de emissão) durante a vida esperada do ativo/passivo financeiro ou, quando apropriado, por um período menor para o reconhecimento inicial do valor contábil líquido.

Os Correios realizaram no mês de dezembro/24, a contratação de operações de crédito para capital de giro junto ao Banco ABC e ao Banco Daycoval, por meio de Cédula de Crédito Bancário (CCB), com carência de seis meses para início da amortização do valor principal e dos juros.

A seguir é apresentada a movimentação de empréstimos e financiamentos e suas principais características:

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - CARACTERÍSTICAS	BANCO ABC	BANCO DAYCOVAL
Valor da operação	R\$ 250.000	R\$ 300.000
Data da emissão	18/12/2024	06/12/2024
Vencimento final	18/12/2025	28/11/2025
Remuneração	CDI + 1,80% a.a.	CDI + 3,296% a.a.
Exigibilidade de juros	Mensal a partir de janeiro de 2025	Mensal a partir de julho de 2025
Encargos financeiros totais ¹	37.495	31.469
Amortizações	06 parcelas mensais a partir de 18/07/2025	6 parcelas mensais a partir de 06/07/2025
Garantia	Direitos creditórios de Empresas indicadas pelos Correios	Direitos creditórios de Empresas indicadas pelos Correios

¹ Refere-se ao custo incorrido na contratação do empréstimo – registrado em conta de encargos financeiros a transcorrer.

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	BANCO ABC		BANCO DAYCOVAL		TOTAL	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Saldo inicial	-	-	-	-	-	-
Adições	250.000	-	300.000	-	550.000	-
Encargos financeiros	31.469	-	37.495	-	68.964	-
(-) Encargos financ. a transcorrer	(31.469)	-	(37.495)	-	(68.964)	-
TOTAL	250.000	-	300.000	-	550.000	-

13.1. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em fevereiro de 2025, a Empresa recebeu a visita da comitiva internacional do Novo Banco de Desenvolvimento (NDB), também conhecido como “Bando do BRICS”, para avançar nas tratativas do financiamento internacional do Programa de Modernização e Transformação Ecológica dos Correios, autorizado pela Comissão de Financiamento Externo – COFIEIX em 2024. O investimento previsto é de R\$ 4,3 Bi (€ 717 milhões) ao longo de cinco anos e viabilizará o financiamento de projetos voltados à descarbonização com a transição para alternativas de energia renovável; otimização das operações logísticas por meio da modernização de instalações, automação de processos e construção de novos centros logísticos; transformação digital com a adoção de inteligência artificial, automação avançada e digitalização; e capacitação institucional e gestão de projetos.

14. RECEITAS A APROPRIAR

Corresponde aos valores recebidos antecipadamente pela prestação de serviços e faturamento por estimativa que se converterão em receitas no futuro.

ADIANTAMENTOS E RECEITAS A APROPRIAR	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Passivo Circulante		388.003	247.801

ADIANTAMENTOS E RECEITAS A APROPRIAR	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Adiantamento de clientes	14.1	340.790	196.473
Receitas a apropriar		33.792	31.334
Aluguel de caixas postais		10.685	11.712
Faturamento por estimativa		2.707	8.252
Demais adiantamentos		29	30
Passivo Não Circulante		87.296	43.580
Receitas a apropriar	14.2	87.296	43.580
TOTAL		475.299	291.381

14.1. Adiantamento de Clientes

A variação do período deve-se principalmente pela antecipação tributária de aproximadamente R\$ 200 milhões, efetuadas por clientes contratantes dos serviços de entrega de encomendas provenientes de compras internacionais, para posterior recolhimento

14.2. Receita a apropriar

Representa, majoritariamente, os valores recebidos antecipadamente da contratante Companhia de Seguros Previdência do Sul – PREVISUL, referentes ao Valor de Acesso ao Negócio (VAN), face ao contrato de representação para venda de produtos de seguros, tendo os Correios como contratada e representante da referida Companhia.

O reconhecimento diferido dessa receita está aderente ao CPC 47 – Receitas, e será realizado na medida em que os serviços serão disponibilizados à Contratante, pois os Correios deverão demonstrar cumpridas suas obrigações para com a PREVISUL durante o período de vigência do Contrato, conforme cláusulas contidas no Instrumento Contratual.

15. ARRECADAÇÕES E RECEBIMENTOS

Referem-se a valores que os Correios recebem em nome de terceiros com liquidação mensal na forma pactuada nos contratos. As obrigações que compõem esse grupo estão detalhadas no quadro a seguir:

ARRECADAÇÕES E RECEBIMENTOS	31/12/2024	31/12/2023
Recebimento de imposto de importação	87.558	57.946
Recebimento para o Postalís	27.780	24.564
Emissão de vale postal nacional	2.017	1.420
Outros recebimentos/arrecadações	261	292
TOTAL	117.616	84.222

16. OUTROS ATIVOS E PASSIVOS

Representam as demais rubricas não especificadas no Balanço Patrimonial.

16.1. Ativo circulante e não circulante

ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE - OUTROS	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Ativo Circulante - Outros valores e bens		167.108	477.626
Convênio Postal Saúde	10.3	206	221.197
Adiantamento de pessoal	10.1	98.872	44.214
Impostos e encargos sociais a compensar	11.2	18.161	119.996
Float bancário – faturamento		5.409	26.404
Bens sucateados		4.097	12.343
Cobrança Jurídica	16.1.1	1.234	26.198
Despesa Antecipada de Empréstimo		9.020	-
Demais créditos		30.109	27.274
Ativo não circulante - Outros		36.499	3.635
Débitos de ex-empregados		641	14
Acordos jurídicos e parcelamentos		1.826	3.419
Outros débitos de empregados		44	3
Faturas em processo de apuração		1.195	199
Cobrança Jurídica		32.793	-

16.1.1. Cobrança Jurídica

A elevação do saldo de Cobrança Jurídica ocorreu principalmente pela reclassificação de curto para longo prazo e pelas reversões apontadas nos estudos de reconhecimento das cobranças

16.2. Passivo circulante e não circulante

PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE - OUTROS	31/12/2024	31/12/2023
Passivo circulante - Outros débitos	36.666	36.797
Apuração da venda de ativo fixo	13.309	13.835
Caução de fornecedores	15.038	9.624
Convênio SESI/SENAI	5.208	5.615
Honorários de sucumbência e demais credores	1.517	6.178
Prestação de contas AGF/ACF	1.594	1.545
Passivo não circulante - Outros débitos	3.773	3.548
Honorários de sucumbência	3.773	3.548

17. INVESTIMENTOS

Representados por propriedades para investimento, mantidas para obtenção de renda ou para valorização de capital, e pelo museu dos correios, conforme demonstrado a seguir:

INVESTIMENTOS	31/12/2024	31/12/2023
Propriedades para Investimento	1.438.972	1.527.300
Museu	986	987
Total	1.439.958	1.528.287

17.1. Propriedades para investimento

Trata-se de imóveis cedidos ou desocupados, que não são utilizados na produção ou fornecimento de bens e serviços ou em finalidades administrativas, mantidos para obtenção de rendas ou valorização de capital.

Anualmente, os Correios contratam avaliadores externos, independentes e qualificados para determinar o valor justo dos imóveis sendo ganhos e perdas lançados em contrapartida ao resultado em outras receitas ou despesas operacionais.

A definição do valor justo destes imóveis tem como base o valor de mercado do imóvel, ou seja, o valor que seria recebido pela venda do imóvel em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

Quando a situação de ocupação do imóvel é alterada ensejando na sua reclassificação do ativo imobilizado para a propriedade para investimento, o imóvel é submetido a avaliação a fim de estabelecer o seu valor justo. Nestes casos, eventuais perdas ou reversões de perdas apuradas com base no laudo de avaliação são lançadas em contrapartidas ao ajuste de avaliação patrimonial se houver custo atribuído ajustando o valor do imóvel ou em lucros acumulados na ausência deste e ganhos remanescentes lançados em contrapartida a outros resultados abrangente.

Os lucros ou prejuízos apurados na alienação dos imóveis são reconhecidos no resultado, sendo que quando há diferenças apuradas entre o resultado societário e fiscal, os eventuais ganhos mensurados na base fiscal provenientes do reconhecimento de custo atribuído ou ganho a valor justo são ofertados ao fisco para fins de cálculo dos tributos sobre o ganho de capital na venda do imóvel.

PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	IMÓVEIS	
	31/12/2024	31/12/2023
Saldo inicial	1.527.300	1.496.063
Variação a valor justo - resultado	(75.045)	71.521
Ganho	49.990	157.060
Perda	(125.035)	(85.539)
Baixas	(10.382)	(6.202)
Transferências	(1.791)	(35.143)
Adoção inicial - ORA	(1.110)	1.061
Ganho	1.292	6.345
Perda/Realização - venda	(2.402)	(5.284)
Saldo final	1.438.972	1.527.300
Total bruto	1.456.511	1.546.139

PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	IMÓVEIS	
	31/12/2024	31/12/2023
Depreciação acumulada	(17.539)	(18.839)

A variação negativa dessa conta deve-se principalmente ao reconhecimento de laudos de avaliação que ocasionaram a retração de aproximadamente R\$ 75 milhões.

17.2. Museu

Refere-se bens destinados ao museu dos Correios, tais como: obras de arte, selos de colecionadores, aparelhos de código morse, teleimpressor, relógio de ponto cartográfico e veículos antigos todos avaliados pelo custo histórico que, em 31/12/2024, correspondiam a R\$ 986.

18. IMOBILIZADO

O ativo imobilizado é mensurado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido dos impostos recuperáveis, quando aplicável, da depreciação acumulada e das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável. Adicionalmente, com base na opção exercida pela Empresa na adoção inicial das normas internacionais de contabilidade, os imóveis próprios foram avaliados ao valor justo, para adoção do custo atribuído desses ativos.

Os imóveis que possuem o valor contábil ajustado pelo custo atribuído quando da depreciação ou venda, os valores correspondentes ao custo atribuído são realizados em contrapartida a conta de lucros acumulados e quando há constituição ou reversão de perda ao valor recuperável destes imóveis, o reflexo ocorre na conta de ajuste de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

A depreciação é calculada com base no método linear, no valor residual e na média de vida útil estimada para cada grupo de ativos, que é determinada com base na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros, a exceção dos terrenos que não são depreciados.

A vida útil e o valor residual dos bens móveis são revistos no encerramento de exercício para adequação das bases de depreciação de forma prospectiva a partir do exercício seguinte. Com relação aos imóveis, considerando a quantidade de bens distribuída em todo território nacional e a baixa expectativa de variação das vidas úteis e dos valores residuais dos imóveis, esses indicadores são revistos a cada cinco anos, quando da avaliação de toda a carteira imobiliária, para a promoção dos ajustes necessários.

As taxas médias de depreciação anual, são estabelecidas pela Administração, com base na vida útil esperada para os ativos, conforme consta na tabela abaixo:

NATUREZA DO IMOBILIZADO	DEPRECIAÇÃO (% a.a.)	VIDA ÚTIL MÉDIA
Imóveis	2,3	43,5
Máquinas e equipamentos	7,7	13
Móveis e utensílios	6,7	15
Veículos leves – carga acima de 1.000 Kg	7,1	10,9
Máquina de Mecanização e Triagem - MECTRI	9,8	10,2
Demais equipamentos de processamento de dados	10	10
Veículos motorizados pesados	4	13,1
Veículos leves – carga até 1.000 Kg	5,4	6
Computador e impressora	25	4
Motocicletas	6,8	3
Veículos não motorizados	20	5
Ferramentas e instrumentos	20	5
Smartphone	40	2,5

Os custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Empresa, desde que o custo possa ser mensurado com confiabilidade. Demais gastos são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

Os custos com aquisições e imobilizações em andamento são capitalizados até o momento em que estejam nas condições previstas para entrada em operação, momento em que são reclassificados para a categoria definitiva, iniciando-se a depreciação.

Um ativo é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventuais ganhos ou perdas provenientes da venda são determinados pelo confronto do valor da alienação com o valor contábil, cujo resultado é reconhecido em outras receitas/despesas operacionais no exercício da transferência de propriedade do bem.

IMOBILIZADO	Nota	Imóveis	Móveis
Imóveis	18.2	4.077.889	4.000.631
Móveis	18.2	2.651.505	2.263.394
Arrendamento	18.3	1.791.357	1.660.169
TOTAL		8.520.751	7.924.194

18.1. Avaliação ao valor recuperável

A carteira imobiliária, que em 31/12/2024 contava com 2.079 imóveis em uso pela Empresa e classificados no imobilizado, é avaliada a cada cinco anos com o objetivo de revisar a vida útil e o valor residual dos bens, além de certificar a confiabilidade da base de indicadores de perdas, garantindo o adequado reconhecimento do valor recuperável dos imóveis.

Durante os intervalos do quinquênio as avaliações são realizadas nos imóveis com perdas prévias e onde haja indicadores de variação no valor da propriedade. Os indicadores de valorização/desvalorização têm como base um composto de índices de mercado. As condições do imóvel também são consideradas por meio da verificação de fatores internos, tais como obras, desastres naturais, sinistros etc., que podem interferir no valor reconhecido para o bem e indicar que ocorreram alterações em seu valor recuperável.

Como a avaliação quinquenal anterior foi realizada em 2019, durante o exercício de 2024 ocorreu a avaliação de todos os imóveis em uso pela Empresa, onde foram elaborados 2.076 laudos de avaliação para imóveis do imobilizado.

Restaram sem avaliação apenas 3 (três) imóveis, que não possuem perdas anteriores, sendo que dois deles estão em processo de regularização para baixa por problemas na comprovação da propriedade. O terceiro imóvel não avaliado possuía divergências cadastrais em seu endereço.

Os laudos de avaliação apontaram os valores de mercado para os imóveis que foram comparados aos valores contábeis com o objetivo de ajustá-los ao valor recuperável dos imóveis.

Abaixo transcreve-se resumo dos efeitos das avaliações ao imobilizado, patrimônio líquido e resultado do exercício.

Nº LAUDOS CONTABILIZADOS	EFEITOS NO ATIVO*		EFEITOS NO PL (AAP)*	EFEITOS NO RESULTADO*
	PERDAS	REVERSÃO		
2.076	(130.620)	137.758	10.467	(3.329)

*Em milhares de reais

As perdas ou reversões de perdas apuradas nos testes de recuperabilidade foram constituídas de forma significativa em contrapartida ao patrimônio líquido, isto porque grande parte do imobilizado possui saldo do custo atribuído na adoção inicial das normas internacionais. Todavia, para os imóveis que não possuem custo atribuído, as perdas ou reversões de perdas são lançadas em contrapartida ao resultado do exercício.

18.2. Movimentação – imobilizado

Para melhor alocação dos recursos investidos no imobilizado, a coluna arrendamento não compõe mais o quadro de movimentação, o que ocorreu até 2023, passando a ser detalhado apenas na nota 18.2. A coluna "Outros Imóveis" passou a contemplar a rubrica "Benfeitorias e instalações em imóveis de terceiros", que até 2023 compunha o quadro do Arrendamento.

O quadro a seguir evidencia as movimentações ocorridas no ativo imobilizado nos exercícios de 2023 e 2024, respectivamente:

IMOBILIZADO	IMÓVEIS	OUTROS – IMÓVEIS*	MÁQ. E EQUIP.	VEÍCULOS	OUTROS – MÓVEIS**	TOTAL
Saldo em 31/12/2022	3.766.477	115.798	590.168	845.238	537.394	5.855.075
Adições	72.943	43.134	147.715	363.953	173.165	800.910

IMOBILIZADO	IMÓVEIS	OUTROS – IMÓVEIS*	MÁQ. E EQUIP.	VEÍCULOS	OUTROS – MÓVEIS**	TOTAL
Baixas	-	-	(4.431)	(49.366)	(54.791)	(108.588)
Impairment	(5.019)	-	-	-	-	(5.019)
Transferências	35.195	34	1.606	(3.560)	652	33.927
Depreciação	(19.689)	(8.242)	(105.939)	(24.231)	(154.179)	(312.280)
Total Líquido	3.849.907	150.724	629.119	1.132.034	502.241	6.264.025
Total bruto em 2023	4.854.824	158.170	1.446.094	1.457.852	1.384.529	9.301.469
(-) Depreciação acumulada em 2023	(343.374)	(7.446)	(816.975)	(325.818)	(882.287)	(2.375.900)
(-) Impairment em 2023	(661.543)	-	-	-	-	(661.543)
Saldo em 31/12/2023	3.849.907	150.724	629.119	1.132.034	502.241	6.264.025
Adições	4	114.245	195.479	334.709	171.852	816.289
Baixas	(96)	(2.903)	(4.642)	(31.182)	(2.896)	(41.719)
Impairment	7.138	-	-	-	-	7.138
Transferências	72.325	(75.571)	9.359	7.999	(4.075)	10.037
Depreciação	(24.585)	(13.299)	(106.531)	(61.708)	(120.253)	(326.376)
Total Líquido	3.904.693	173.196	722.784	1.381.852	546.869	6.729.394
Total bruto em 2024	4.931.075	173.196	1.592.366	1.721.829	1.452.438	9.870.904
(-) Depreciação acumulada em 2024	(367.779)	-	(869.582)	(339.977)	(905.569)	(2.482.907)
(-) Impairment em 2024	(658.603)	-	-	-	-	(658.603)
Saldo em 31/12/2024	3.904.693	173.196	722.784	1.381.852	546.869	6.729.394
Administrativo (26,8%)	832.481	36.925	154.098	294.611	116.592	1.434.707
Operacional (73,2%)	3.072.212	136.271	568.686	1.087.241	430.277	5.294.687

* A coluna "Outros Imóveis" é composta pelas contas Benfeitorias em imóveis de terceiros e Obras em andamento.

** A coluna "Outros móveis" é composta pelas contas móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, ferramentas e instrumentos, e aquisição de bens móveis em andamento.

18.2.1. Transferências

Em 2024 houve a incorporação de obras que estavam em andamento, registradas na rubrica Outros Imóveis, no valor de R\$ 70.538 para a rubrica Imóveis.

18.2.2. Veículos

A variação dessa conta deve-se a aquisição de 1.656 veículos de uso operacional que visam a modernização da frota e de 6.289 bicicletas destinadas a entrega de objetos, onde 2.110 trata-se de bicicletas elétricas.

18.2.3. Máquinas e equipamentos

A adição de R\$ 195.479 representa a aquisição de empilhadeiras, paleteiras, sistemas de segurança, alarme e CFTV, balanças e sistemas de ar-condicionado, dentre outros itens.

18.3. Arrendamentos

Em conformidade ao disposto no CPC 06 (R2), aprovado pela Resolução CVM nº 95/2022, a Empresa, na figura de arrendatária, reconhece no ativo imobilizado o direito de uso das operações de arrendamento, em contrapartida ao passivo, com base nas obrigações assumidas nos contratos de locação, já descontadas a valor presente por uma taxa incremental de empréstimo.

Na mensuração da obrigação a ser trazida a valor presente, a Empresa considera que exercerá a opção de prorrogação contratual, por igual período, para os contratos de bens imóveis, cujo período da obrigação total estimada, já com a prorrogação, não ultrapasse a 10 anos.

Ao determinar o prazo do arrendamento, a Empresa considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou de rescisão, para os quais leva em consideração os custos incrementais de uma rescisão como, por exemplo, multas, gastos com desmobilização do imóvel e mobilização em outra unidade.

A taxa incremental de empréstimo é estabelecida de acordo com o prazo de duração dos contratos, adotando-se como parâmetros as taxas negociadas para o DI futuro, conforme divulgado na BMF/Bovespa (B3), acrescidas do spread de crédito constante nas operações firmadas pela Empresa com as instituições financeiras.

Após o reconhecimento inicial, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e atualizações das parcelas pelo IGP-M e reduzido pelos pagamentos efetuados. Ademais, o valor contábil do passivo de arrendamento será remensurado em contrapartida ao ativo, caso exista modificações no contrato.

Os ativos de direito de uso são depreciados mensalmente, de forma linear com base no prazo do arrendamento acrescido da previsão de prorrogação contratual, se houver, uma vez que, atualmente, a Empresa não possui contratos firmados com previsão do exercício da opção de compra ao final do período

As despesas com depreciação do ativo de direito de uso são reconhecidas como despesas operacionais e os juros apropriados para despesa financeira nas demonstrações do resultado do exercício.

A Empresa, em conformidade com a política de isenção prevista no CPC 06 (R2), mantém o reconhecimento dos pagamentos dos contratos de curto prazo (12 meses) e de baixo valor (R\$20 mil) registrados como despesa de locação de forma linear ao longo do prazo do arrendamento.

A tabela a seguir evidencia a movimentação dos ativos e passivos relacionados aos arrendamentos de bens imóveis e móveis:

DIREITO DE USO E ARRENDAMENTOS	31/12/2024		31/12/2023	
	ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO
Saldo inicial	1.660.169	1.862.010	1.455.517	1.634.524
Adições	548.684	548.684	573.664	573.663
Exclusões/baixas	(131.590)	(131.590)	(117.121)	(109.303)
Depreciação	(285.906)	-	(251.891)	-
Apropriação de juros	-	193.543	-	161.046
Pagamentos	-	(456.096)	-	(397.921)
TOTAL	1.791.357	2.016.551	1.660.169	1.862.009
Bens imóveis	1.782.883	-	1.656.024	-
Bens móveis	8.474	-	4.145	-
Circulante	-	438.799	-	388.243
Não circulante	1.791.357	1.577.752	1.660.169	1.473.766

A variação no arrendamento de bens imóveis e móveis, deve-se principalmente pelo reconhecimento de novos contratos de direito de uso em 2024.

18.4. Ajuste de avaliação patrimonial - AAP

Na adoção inicial das normas brasileiras de contabilidade, convergidas às normas internacionais, a Empresa optou por avaliar os imóveis próprios a valor justo, conforme permitia a lei na ocasião. Procedida a avaliação, os imóveis reconhecidos até então pelo custo histórico, foram acrescidos do valor de custo atribuído, que é resultado da diferença entre o valor contábil líquido do bem registrado no ativo e o valor justo apurado na avaliação, conforme laudo emitido por Empresa contratada.

O custo atribuído adicionado ao imóvel foi reconhecido em contrapartida ao Ajuste de Avaliação Patrimonial (AAP) no Patrimônio Líquido (PL). Adicionalmente, foram reconhecidos no passivo os tributos referentes aos valores mantidos no AAP de modo que estes são apresentados líquidos dos tributos diferidos.

A realização do custo atribuído e dos respectivos tributos diferidos é registrada em contrapartida aos lucros acumulados, por ocasião da venda ou da depreciação calculada sobre o custo atribuído. Além disso, quando houver a necessidade de ajustar o valor recuperável desses imóveis, caso haja custo atribuído constituído para o imóvel, as estimativas de perdas constituídas ou revertidas promoverão a variação no saldo do custo atribuído no AAP.

18.5. Seguro dos bens

Os Correios não mantêm política de contratar seguros para os seus bens móveis e estoques mantidos nos centros de distribuição, tendo em vista a expectativa do custo não cobrir o benefício que se possa ter com a adoção desse instrumento,

exceto para os imóveis discriminados a seguir, que estão cobertos por seguro contra incêndio, raio, explosão, alagamento e danos elétricos.

SEGURO DOS BENS	SEGURADORA	VALOR SEGURO	VIGÊNCIA
Edifício Sede do Correios – Brasília	Generali Brasil Seguros S.A.	362.222	08/06/2024 a 08/06/2025
Complexo operacional - Cajamar/SP	AXA Seguros S/A	275.000	18/11/2024 a 18/11/2025
Edifício Apolo - Museu	Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais	5.763	23/05/2024 a 23/05/2025

Com relação aos veículos, existe apólice específica com a Empresa Generali Brasil Seguros S.A. relativa à responsabilidade civil por danos materiais e corporais, referente às operações aeronáuticas dos Correios, incluindo a responsabilidade civil de veículos e equipamentos de propriedade da Empresa e do serviço por ela prestado quando em circulação e/ou operação na área interna dos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, cujo limite máximo de indenização (LMI) é de R\$ 5 milhões.

19. INTANGÍVEL

Os ativos intangíveis são representados por licenças de *softwares* que são capitalizadas com base nos custos incorridos para aquisição e implementação à estrutura organizacional até que estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados de forma linear durante a vida útil estimada para os softwares, conforme demonstrado na tabela a seguir:

NATUREZA DOS BENS INTANGÍVEIS	AMORTIZAÇÃO (% a.a.)	VIDA ÚTIL MÉDIA
<i>Softwares</i> , licenciamentos e similares	20	5

A vida útil e o valor residual dos bens intangíveis são revistos no encerramento de exercício para adequação das bases de amortização de forma prospectiva a partir do exercício seguinte.

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, no período em que forem incorridos.

INTANGÍVEL	31/12/2024	31/12/2023
Saldo anterior	55.961	32.733
Adições	16.351	45.701
Baixas	-	(3)
Transferência	-	1
Amortização	(26.613)	(22.471)
TOTAL	45.699	55.961
Total bruto	434.673	443.627
(-) Amortização	(388.974)	(387.666)

20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

20.1. Capital social

O capital social dos Correios totaliza o valor de R\$ 3.403.458.

20.2. Outros Resultados Abrangentes - ORA

Representam os ganhos e perdas atuariais relativos às mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido projetada, resultantes de ajustes pela experiência e/ou efeitos de novas premissas atuariais, as variações de mercado referentes às participações não relevantes classificadas como valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA), bem como pelos ganhos apurados na adoção inicial do método de avaliação a valor justo das propriedades para investimento, todos líquidos dos tributos diferidos.

20.3. Prejuízo acumulado

A Empresa registrou prejuízos contábeis acumulados de R\$ 3.814.271, resultando em um patrimônio líquido negativo em 2024. Esse desempenho reflete desafios conjunturais e setoriais que impactaram tanto a geração de receita quanto a estrutura de custos da companhia.

Diante desse cenário, a administração tem implementado medidas estratégicas para a recuperação dos resultados, incluindo a revisão de processos operacionais, a otimização de custos e despesas e a identificação de novas oportunidades

de crescimento sustentável. Paralelamente, estão em andamento iniciativas voltadas ao fortalecimento da estrutura de capital, com o objetivo de recompor o patrimônio líquido e assegurar a continuidade e sustentabilidade das operações.

21. RECEITAS E DESPESAS – EXCETO TRIBUTOS

21.1. Receita líquida de vendas e serviços

A receita é mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber dos clientes pela venda de produtos e prestação de serviços no curso normal das operações, sendo reconhecida no resultado quando for provável que benefícios econômicos fluirão para os Correios. O resultado das operações é apurado de forma confiável em conformidade com o regime de competência e às peculiaridades de cada operação.

RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	31/12/2024	31/12/2023
Receita bruta de vendas e serviços	19.560.667	19.907.831
(-) Deduções	(652.420)	(664.478)
(-) Impostos	(588.418)	(602.591)
(-) Descontos incondicionais	(12.729)	(12.097)
(-) Receitas canceladas	(51.273)	(49.790)
TOTAL	18.908.247	19.243.353

O quadro a seguir detalha a receita bruta, por serviço:

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	31/12/2024	PARTICIPAÇÃO (%)	31/12/2023	PARTICIPAÇÃO (%)
Encomenda	9.679.258	49,5%	9.522.698	48,0%
Mensagem	4.478.439	22,9%	4.635.606	23,6%
Internacional	3.901.621	19,9%	4.432.175	22,2%
Outros	1.501.349	7,7%	1.317.352	6,2%
TOTAL	19.560.667	100%	19.907.831	100,0%
Monopólio	3.990.887	20,4%	4.224.443	21,2%
Concorrencial	15.569.780	79,6%	15.683.388	78,8%

21.2. Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados

CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	NOTA	31/12/2024	31/12/2023 RECLASSIFICADO
Pessoal	21.2.1	(10.343.242)	(9.572.520)
Transporte de malas e malotes		(2.484.250)	(2.527.638)
Serviços de pessoas físicas/jurídicas		(1.642.959)	(1.564.739)
Depreciação e amortização	18.2, 18.3 e 19	(596.152)	(536.018)
Material e produtos		(314.629)	(376.877)
Utilidades		(316.145)	(310.372)
Aluguéis		(120.937)	(212.691)
Despesas com serviços e distribuição internacional		(67.694)	(70.453)
Impostos, taxas e contribuições		(30.478)	(28.950)
TOTAL		(15.916.486)	(15.200.258)

21.2.1. Pessoal

O incremento nesta rubrica decorre da aplicação do reajuste salarial linear de 3,53%, sendo que para 71 mil empregados esse reajuste chegou a 6,57%, conforme estabelecido pelo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2023/2024. Além disso, houve um acréscimo no vale alimentação/refeição. Também contribuiu para esse aumento a elevação dos custos relacionados ao plano de saúde, devido ao crescimento das despesas assistenciais.

Os principais impactos foram ocasionados pelo aumento nos custos com salários (R\$ 504 milhões), Vale refeição (R\$ 41 milhões), e Adicional 30% Salário Base (R\$ 46 milhões).

21.3. Despesas com vendas/serviços

DESPESAS COM VENDAS/SERVIÇOS		31/12/2024	31/12/2023
Remuneração de unidades terceirizadas	21.3.1	(1.742.944)	(1.699.113)

DESPESAS COM VENDAS/SERVIÇOS		31/12/2024	31/12/2023
Provisão de perdas		(52.971)	(37.387)
Perdas		(24.157)	(38.881)
Patrocínio, Propaganda e Publicidade	21.3.2	(26.562)	(2.890)
Outros	21.3.3	(30.536)	(21.240)
TOTAL		(1.877.170)	(1.799.511)

21.3.1. Remuneração de unidades terceirizadas

O acréscimo nas despesas com a remuneração das unidade terceirizadas está diretamente relacionado ao aumento no volume de receitas comercializadas.

21.3.2. Patrocínio, Propaganda e Publicidade

A maior parte do incremento nessa rubrica deve-se a projetos não incentivados culturais e artísticos, bem como ao incentivo a eventos esportivos.

21.3.3. Outros

Esta rubrica, composta principalmente por gastos com eventos, indenizações/multas e incentivos a vendas, teve como principal responsável pela sua variação as despesas com indenizações e multas contratuais.

21.4. Despesas gerais e administrativas

DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	NOTA	31/12/2024	31/12/2023 REAPRESENTADO / RECLASSIFICADO
Pessoal		(3.005.686)	(2.881.968)
Precatórios e RPVs		(1.132.662)	(629.665)
Pós-emprego		(99.177)	(217.413)
Contingências		(4.914)	(40.532)
Constituição de provisão para perdas		(11.558)	(43.632)
Participação nos Lucros e Resultados – PLR e RVA		(9)	2.089
Depreciação/amortização		(42.743)	(50.623)
Variações patrimoniais e perdas	21.4.3	(427.368)	(212.176)
Serviços prestados por pessoas físicas/jurídicas e outros		(9.331)	(3.308)
Impostos, taxas e contribuições		(79)	(668)
Acordo judicial		(340)	(168)
TOTAL		(4.733.867)	(4.078.064)

21.4.1. Precatórios e RPVs

A Empresa registrou um aumento na despesa com precatórios e RPVs, refletindo a liquidação de obrigações judiciais. Esse incremento decorreu principalmente de ações de natureza trabalhista com decisões desfavoráveis e atualização, impactando o resultado do período.

21.4.2. Pós-Emprego

A queda na provisão de benefício pós-emprego é decorrente da migração da despesa para o plano de equacionamento de déficit, que consta na nota 10.5.1.4.1.1

21.4.3. Variações patrimoniais e perdas

A Variação ocorrida deve-se principalmente pela baixa contábil realizada em 2024 em conformidade com os CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, e CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

21.5. Outras receitas operacionais

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Despesas recuperadas		20.079	238.302
Reversão - Provisões de Crédito de Liquidação Duvidosa - PECLD	21.5.1	265.829	167.106
Ganho a valor justo - Propriedades para investimento	17.1	49.990	157.060
Multas aplicadas		151.804	111.632
Taxa de franquia – AGF		17.118	17.759
Lucro na alienação de bens móveis e imóveis		22.300	24.408
Reversão de Provisão de contingências	12.1	374.406	104.053
Reversão de provisão de benefícios Pós-emprego		12.971	6.686
Ganhos tributários	11.2.1	512.361	224.322
Seguros (valor de acesso ao negócio)		32.973	2.611
Outros		50.358	106.316
TOTAL		1.510.189	1.160.255

* A partir de 2024 os valores referentes a reversão da provisão de perda de cobrança jurídica, que estava aglutinada na rubrica "Outros" passaram a compor a rubrica "Reversão - PECLD"

21.5.1. Reversão - Provisões de Crédito de Liquidação Duvidosa – PECLD

A Variação ocorrida deve-se principalmente pelas reversões de PECLD (baixa contábil) realizadas em 2024 em conformidade com os CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, e CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

21.5.2. Reversão de Provisão de contingências

O aumento na reversão foi decorrente da conversão das provisões de contingências para precatórios e RPVs.

21.6. Outras despesas operacionais

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Prejuízos na alienação de bens		(8.779)	(7.818)
Perda – VJ – Propriedades para investimento	17.1	(125.035)	(85.539)
Reversão Imunidade Tributária		(155.250)	-
TOTAL		(289.064)	(93.357)

21.7. Receitas financeiras

RECEITAS FINANCEIRAS	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Rentabilidade de aplicações financeiras		112.932	406.172
Ganho - valor justo - <i>hedge</i>		8.802	8.732
Variação cambial	7.3.2	68.433	36.719
Receita de juros		220.857	160.797
Variação Monetária		27.109	15.906
Outras		27.790	31.375
TOTAL		465.923	659.701

21.8. Despesas financeiras

DESPESAS FINANCEIRAS	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Variação cambial	7.3.2	(26.182)	(72.172)
Apropriação/atualização – PDI e PED	10.4.3	(221.925)	(130.964)
Apropriação/atualização – PDI		(112.048)	(121.306)
Apropriação/atualização – PED		(109.877)	(9.658)
Juros e Multas		(459.052)	(349.714)
Perda		(19.952)	(17.369)
<i>Hedge</i> – valor justo		(16.301)	(8.933)
Aplicações financeiras		(3.651)	(8.436)
Encargos – financiamento da dívida interna (juros e IOF)		-	(14.328)
Taxa Administrativa – Cartão de crédito		(8.616)	(9.170)
Despesas Bancárias		(16.355)	(19.344)
Reversão Imunidade Tributária		(88.958)	-

DESPESAS FINANCEIRAS	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Outros		(4.825)	(2.691)
TOTAL		(845.865)	(615.752)

A elevação nas despesas financeiras foi provocada, principalmente, pela atualização monetária e os juros incidentes sobre o Plano de Equacionamento do Déficit – PED.

21.9. Resultado por Segmento

A universalização postal garante o acesso a um conjunto de serviços postais básicos, a preços acessíveis e níveis definidos de qualidade na prestação desses serviços, sendo observados os seguintes requisitos: escopo geográfico, garantia de acesso, definição de portfólio de serviços, preços/tarifas, qualidade do serviço e proteção ao usuário. Nesse sentido, a política de universalização configura-se como um importante mecanismo portador de desenvolvimento e de coesão econômica e social.

O Estado Brasileiro, responsável pela obrigação de prestação do serviço postal universal, delega aos Correios o papel de cumprimento desse encargo. Para a consecução de sua função social, a Empresa segue as diretrizes que norteiam a universalização do atendimento e da entrega postal e os índices padrões de qualidade para os prazos de entrega dos objetos do serviço postal básico, com fundamento no art. 3º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978 e conforme as definições da Portaria nº 15.441/2024 do Ministério das Comunicações, com mensuração de valores financeiros a partir da aplicação da metodologia adotada internamente com esse objetivo. Já os serviços não universais são aqueles não enquadrados nos critérios/requisitos de universalização de serviços postais, com base na aplicação d metodologia adaptada internamente com esse objetivo.

A definição do modelo utilizado para o mapeamento dos custos de universalização dos serviços postais foi realizada mediante execução de projeto integrante de iniciativa estratégica relacionada à gestão do desempenho organizacional, com foco na promoção da eficiência na prestação dos serviços e no acompanhamento da utilização de recursos no atendimento aos critérios de universalização definidos. Durante a condução dos trabalhos, foram consultadas referências bibliográficas relativas ao tema universalização de serviços postais, avaliados os dispositivos legais do Brasil referentes ao assunto e estudadas as principais abordagens de mensuração dos custos da universalização, inclusive considerando as experiências internacionais de mensuração desses custos, bem como revisado o histórico de custeio da universalização nos Correios, objeto de estudos e acompanhamentos anteriores.

Na realização do projeto interno, se concluiu que a abordagem de mensuração que melhor se enquadraria na realidade estrutural e de informação dos Correios é a abordagem Net Avoidable Cost (NAC), que em tradução livre significa “custo líquido evitável”, e que permite que sejam considerados somente os serviços universais e os elementos de serviço/localidades que apresentam prejuízo.

A base de dados dos custos líquidos com universalização é atualizada mensalmente e contempla a mensuração dos custos e receitas realizados por serviços e localidade.

Com base nessa estrutura de dados extraída do modelo de custos de universalização, que separa os elementos como receita e gastos em universais e não universais, foram criadas taxas aplicáveis à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da Empresa. Esse processo visa demonstrar o resultado tanto na perspectiva universal quanto na não universal. Na DRE, foi inserido um campo denominado “Outros”, onde foram alocadas as receitas provenientes do segmento de logística e parte das receitas do segmento internacional, refletindo uma visão mais abrangente e transparente das operações da Empresa.

Demonstrativo Gerencial de Resultados	2024				2023			
	Universal	Não Universal	Outros	Total	Universal	Não Universal	Outros	Total
Receita Operacional Bruta	16.006.674	2.327.299	1.226.693	19.560.667	14.229.648	4.756.110	922.073	19.907.831
Impostos e Abatimentos sobre a Receita Bruta	(533.881)	(77.624)	(40.915)	(652.420)	(474.953)	(158.748)	(30.777)	(664.478)
Receita Líquida de Vendas e Serviços	15.472.793	2.249.675	1.185.778	18.908.247	13.754.695	4.597.362	891.296	19.243.353
Custo dos produtos Vendidos e Serviços Prestados	(14.680.185)	(1.236.300)	-	(15.916.486)	(12.687.473)	(2.512.785)	-	(15.200.258)
Lucro Bruto	792.608	1.013.375	1.185.778	2.991.761	1.067.222	2.084.577	891.296	4.043.095
Despesas com Vendas/Serviços	(1.760.872)	(116.298)	-	(1.877.170)	(1.553.001)	(246.510)	-	(1.799.511)
Despesas Gerais e Administrativas	(4.474.778)	(259.089)	-	(4.733.867)	(3.558.868)	(519.196)	-	(4.078.064)
Outras Receitas Operacionais	1.316.432	193.757	-	1.510.189	869.495	290.760	-	1.160.255
Outras Despesas Operacionais	(271.142)	(17.922)	-	(289.064)	(80.567)	(12.790)	-	(93.356)
Lucro Líquido antes do resultado financeiro	(4.397.752)	813.823	1.185.778	(2.398.151)	(3.255.719)	1.596.841	891.296	(767.582)

Demonstrativo Gerencial de Resultados	2024				2023			
	Universal	Não Universal	Outros	Total	Universal	Não Universal	Outros	Total
Receitas Financeiras	406.145	59.778	-	465.923	494.380	165.321	-	659.701
Despesas Financeiras	(799.596)	(46.269)	-	(845.865)	(537.367)	(78.385)	-	(615.752)
Resultado financeiro	(393.451)	13.509	-	(379.942)	(42.987)	86.936	-	43.949
Contribuição Social	176.625	10.220	-	186.845	78.651	11.472	-	90.124
Resultado Líquido do Período	(4.614.578)	837.552	1.185.778	(2.591.248)	(3.220.054)	1.695.249	891.296	(633.509)
Ativo	14.298.087	2.104.445	-	16.402.532	16.102.116	2.369.969	-	18.472.085
Passivo (C + NC)	19.622.122	1.135.439	-	20.757.561	17.802.111	1.030.123	-	18.832.234
Imunidade/Benefício	(1.867.478)	-	-	(1.867.478)	(1.805.042)	-	-	(1.805.042)
Universalização	(6.482.056)	-	-	(6.482.056)	(5.025.096)	-	-	(5.025.096)

22. PARTES RELACIONADAS

Considerando a existência de transações com partes relacionadas no período coberto pelas demonstrações contábeis de 2024, apresenta-se no quadro a seguir as entidades enquadradas como partes relacionadas dos Correios, bem como seus respectivos relacionamentos:

PARTES RELACIONADAS	NOTA	31/12/2024	31/12/2023
Postal Saúde			
Direitos		206	221.197
Empregados Liberados	10.3	94	91
Concessão de espaço	10.3	112	106
Ressarcimento de Garantias		-	221.000
Obrigações		(2.330.849)	(711.001)
Repasse financeiros (Convênio, saúde ocupacional, Benefício medicamentos)	10.3	(385.453)	(332.974)
Postal Saúde – Benefício Pós-emprego - Déficit		(1.945.396)	(378.027)
Postalis			
Obrigações		(7.867.989)	(7.725.405)
Postalis Pós Emprego – Déficit	10.5.1	(5.309.607)	(5.334.148)
Postalis (PostalPrev / BD) – empregador (Salários e encargos sociais)	10.2	(168.487)	(101.062)
Recebimento para o Postalis		(27.780)	(24.564)
Plano de Equacionamento do Déficit - PED/BD		(2.362.115)	(2.265.631)

22.1. Transações com partes relacionadas

As transações destacadas nos desdobramentos seguintes, com partes relacionadas dos Correios, foram realizadas no curso das atividades cobertas pelas demonstrações contábeis em questão.

22.2. Transações com a Postal Saúde

Os Correios, à luz do Convênio de Adesão celebrado com a Postal Saúde, assinado em 5 de dezembro de 2013, mensalmente provisionam integralmente os valores a serem pagos a título de despesas de serviços médicos e demais despesas do plano de saúde, em estrita observância às boas práticas contábeis.

O custeio da despesa com a manutenção do plano de saúde dos empregados dos Correios, com aportes mensais pela sua mantenedora e patrocinadora – Correios, tem como base o Relatório de Informações Financeiras apresentado pela Caixa de Assistência Postal Saúde, conforme demonstrado nos quadros da Nota 10.3.

22.3. Transações com o Postalis

O Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira. Foi criado em 1981 com o objetivo de garantir aos empregados dos Correios benefícios previdenciários complementares aos da Previdência Oficial.

As notas 10.1, 10.2, 10.3 e 15 apresentam as transações ocorridas com o Postalis.

22.4. Remuneração do pessoal chave da Administração

Remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da Administração dos Correios.

REMUNERAÇÃO ANUAL DO PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA EXECUTIVA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA
2024				
Salários e benefícios	4.767	426	183	357
Encargos sociais	1.076	61	12	47
Previdência complementar	178	-	-	-
Benefícios motivados pela cessação do exercício no cargo	246	-	-	-
Remuneração total – 2024	6.267	487	195	404
Remuneração Média Mensal - 2024	52	6	5	10
Número de membros - 2024	7	6	3	2
2023				
Salários e benefícios	4.065	314	167	346
Encargos sociais	976	41	12	46
Previdência complementar	168	0	0	0
Benefícios motivados pela cessação do exercício no cargo	768	-	-	-
Remuneração total – 2023	5.977	355	179	392
Remuneração Média Mensal - 2023	46	4	5	10
Número de membros - 2023	7	6	3	3

Remuneração mensal paga à Administração e aos empregados dos Correios (em reais).

REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E PRESIDENTE	31/12/2024	31/12/2023
Menor remuneração	5.127	4.901
Maior remuneração	59.207	56.593
Remuneração média	51.987	45.602
Dirigentes		
Presidente	59.207	56.593
Diretores	51.484	49.211
Conselheiros		
Conselho Fiscal	5.127	4.901
Conselho de Administração	5.127	4.901
Comitê de Auditoria	10.255	9.802

REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS	31/12/2024	31/12/2023
Quantidade de empregados ativos	83.824	85.884
Menor remuneração	2.093	1.846
Maior remuneração	63.804	61.628
Remuneração média mensal	6.337	5.802
Benefícios (valor médio global)	247.990	224.175
Assistência médica e odontológica	119.555	103.226
Auxílio Creche	868	1.018
Vale Alimentação/Refeição/Cesta	120.585	117.158
Vale Transporte	4.596	4.821
Auxílio Especial	2.150	952
Vale Cultura Judicial	236	-
Previdência Complementar	76.603	46.791

Fabiano Silva dos Santos
Presidente

Loiane de Carvalho Bezerra de
Macedo
Diretora Econômico-Financeira

Getúlio Marques Ferreira
Diretor de Gestão de Pessoas

Juliana Picoli Agatte

Diretora de Governança e
Estratégia e
Respondendo pela Diretoria de
Operações

Hilton Rogério Maia Cardoso

Diretor de Negócios

**José Rorício Aguiar de Vasconcelos
Júnior**

Diretor de
Administração

Vanessa Sandri Barbosa

Contadora – CRC/DF –
014297/O-0

